

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

**Coordenação de Contratos (COCOT)
Superintendência de Regulação de
Saneamento Básico (SSB)**

Documento 02500.044660/2023-91

Brasília-DF

2023

IDENTIFICAÇÃO DA AIR

EIXO TEMÁTICO:

Eixo 5 - Saneamento

TEMA:

Norma de Referência sobre matriz de riscos de contratos para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

UORG RESPONSÁVEL:

Superintendência de Regulação de Saneamento Básico
Coordenação de Contratos

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Alexandre Anderáos – Superintendente Adjunto
Daniel Cobucci de Oliveira – Engenheiro
Flávia Ataíde França Teles – Coordenadora de Contratos
Raquel Taira Habe – Engenheira Civil



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Sumário Executivo..... | 4 |
| 1. Identificação do Problema Regulatório..... | 6 |
| Problema Regulatório e contextualização | 6 |
| Árvore de problema | 7 |
| Fundamentação teórica | 8 |
| Estudos realizados..... | 12 |
| Evolução esperada do problema..... | 15 |
| 2. Benchmarking Internacional | 15 |
| 3. Identificação dos Atores Envolvidos no Problema Regulatório | 16 |
| 4. Identificação da Base Legal | 19 |
| Novo Marco Legal do Saneamento Básico | 19 |
| Normas que regem as concessões e a contratação de consórcios públicos, e a repartição de riscos na legislação..... | 20 |
| 5. Objetivos a Serem Alcançados | 22 |
| 6. Descrição das Possíveis Alternativas para o Enfrentamento do Problema Regulatório | 23 |
| Participação social..... | 24 |
| 7. Possíveis Impactos das Alternativas..... | 25 |
| 8. Análise Comparativa das Alternativas..... | 31 |
| Definição dos critérios e respectivos pesos | 31 |
| Comparação das alternativas no AHP | 33 |
| Análise de Sensibilidade..... | 34 |
| 9. Estratégias para Implementação da Alternativa sugerida, acompanhada das formas de monitoramento e de avaliação..... | 35 |
| 10. Análise de Risco..... | 38 |
| 11. Conclusão | 40 |
| ANEXO I – ANÁLISE MULTICRITÉRIO | 41 |
| ANEXO II – CONTRIBUIÇÕES DA TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 02/2023 | |
| ANEXO III – MINUTA DA NORMA DE REFERÊNCIA | |



Sumário Executivo

Problema Regulatório:



Omissão, incompletude ou inadequação contratual quanto à alocação de riscos, a ensejar insegurança jurídica e incremento de custos econômicos e regulatórios capazes de inviabilizar a universalização dos serviços públicos de saneamento básico nos componentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Objetivos:



Objetivo geral:

Reduzir a omissão, incompletude e inadequação dos contratos dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no que tange à alocação de riscos contratuais.

Objetivos específicos:

- Promover a alocação objetiva de riscos nos contratos;
- Promover a alocação de riscos mais eficiente e equilibrada nos contratos;
- Contribuir para as competências de titulares do serviço e entidades reguladoras sobre alocação de riscos.

Possíveis Alternativas Regulatórias:



1. NR com diretrizes para titulares do serviço e ERIs, baseadas em boas práticas de alocação de riscos (essa alternativa, diferentemente das seguintes, não traria matriz de riscos, no máximo elencaria um rol mínimo de riscos a serem considerados);
2. NR com uma matriz de riscos com possibilidade de alteração sobre quem recai o risco (alocação do risco), motivadamente, e com anuência da respectiva ERI. Os titulares do serviço podem acrescentar riscos não mapeados;
3. NR com uma matriz de riscos com um conjunto de riscos com alocações inalteráveis e outro conjunto com possibilidade de alteração nas alocações pelo titular do serviço, motivadamente, e com anuência da respectiva ERI. Os titulares do serviço podem acrescentar riscos não mapeados;
4. NR com uma matriz de riscos sem possibilidade de alteração. Os titulares do serviço podem acrescentar riscos não mapeados;
5. Nada fazer.



Alternativa Regulatória Sugerida:

2. NR com uma matriz de riscos com possibilidade de alteração sobre quem recai o risco (alocação do risco), motivadamente, e com anuência da respectiva ERI. Os titulares do serviço podem acrescentar riscos não mapeados.



Possíveis Impactos da Alternativa Sugerida:

Alguns dos impactos positivos identificados:

- Aumento do número de contratos com matriz de riscos, que atendem adequadamente à Lei nº 11.445/2007;
- Aumento da padronização da alocação de riscos;
- Aumento do número de interessados na licitação;
- Aumento dos investimentos;
- Redução dos custos de transação e incertezas para as partes em relação a riscos futuros não alocados;
- Redução dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Redução de litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos;
- Maior estabilidade da tarifa;
- Ampliação da infraestrutura existente de água e esgoto;
- Melhoria da infraestrutura existente de água e esgoto;
- Incentivo à conexão na rede.

Alguns dos impactos negativos identificados:

- Custo administrativo da ERI na possível alteração da matriz de risco;
- Custo administrativo da ERI na possível análise dos pleitos de alteração da alocação;
- Custo administrativo para argumentação dos pedidos pelo titular do serviço para possível alteração da matriz de risco.



1. Identificação do Problema Regulatório

Problema Regulatório e contextualização

Em 15 de julho de 2020 foi promulgada a Lei Federal nº 14.026, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico e alterou a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento básico, entre outras alterações legais.

Dentre os temas a serem tratados nas normas de referência está prevista a “padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, bem como especificação da **matriz de riscos** e dos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das atividades”¹. Observando a prescrição legal, a ANA inseriu o tema da matriz de risco na sua Agenda Regulatória para 2023², no eixo temático 9, meta 9.13: **estabelecer norma de referência sobre matriz de riscos de contratos para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.**

Neste contexto, o problema regulatório identificado foi:

Omissão, incompletude ou inadequação contratual quanto à alocação de riscos, a ensejar insegurança jurídica e incremento de custos econômicos e regulatórios capazes de inviabilizar a universalização dos serviços públicos de saneamento básico nos componentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A seguir é apresentada a árvore do problema, com as causas e consequências identificadas, que serão melhor desenvolvidas no decorrer deste relatório.

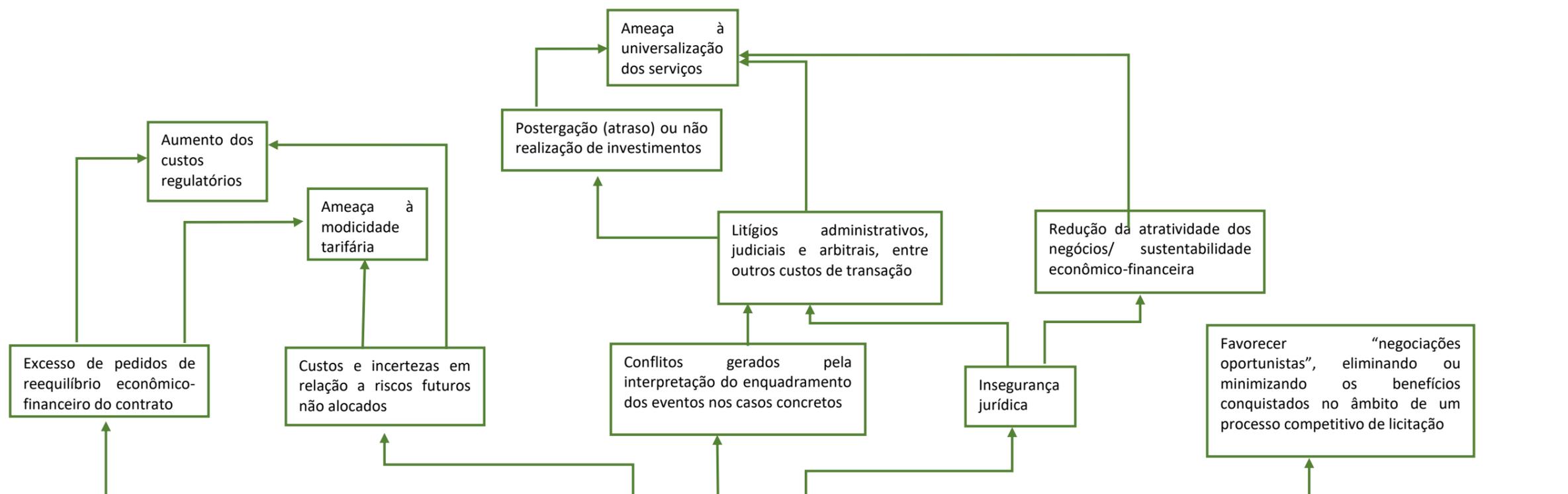
¹ Artigo 4º-A, inciso III, da Lei n.º 9.984/2000, alterada pela Lei n.º 14.026/2020.

² Aprovada pela Resolução ANA n.º 138, de 14 de dezembro de 2022.



Árvore de problema

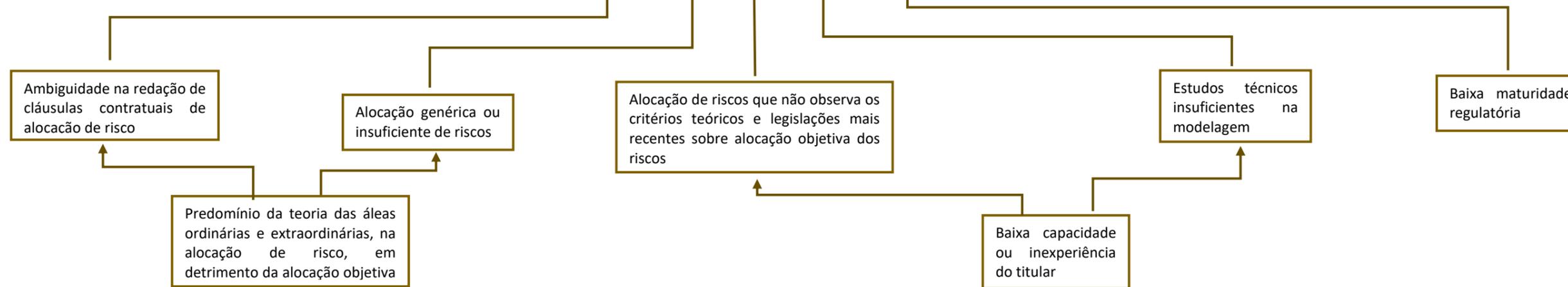
CONSEQUÊNCIAS



PROBLEMA CENTRAL

Omissão, incompletude ou inadequação contratual quanto à alocação de riscos, a ensejar insegurança jurídica e incremento de custos econômicos e regulatórios capazes de inviabilizar a universalização dos serviços públicos de saneamento básico nos componentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CAUSAS



Fundamentação teórica

Nos termos da legislação brasileira vigente, a alocação objetiva dos riscos é parte obrigatória dos editais e dos contratos de concessão de serviços públicos³. Algumas leis falam em “repartição de riscos”, outras referem-se a uma “matriz de riscos”, propriamente. Assim, a repartição de riscos é uma cláusula essencial ao contrato, e pode ser expressa na forma de uma cláusula no corpo do contrato, ou na forma de uma matriz anexa, a depender da legislação mais específica que venha a reger a relação em tela. Sendo de qualquer das formas, é o instrumento que divide a responsabilidade de arcar com as consequências de eventos futuros e incertos, ou seja, aloca os riscos objetivamente entre as partes signatárias, podendo, eventualmente, compartilhá-los.

Para Oliveira⁴ (p.271):

“A matriz de risco é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para a caracterização do objeto e das respectivas responsabilidades contratuais de sua futura execução, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes”.

A autora assevera que se trata de instrumento de gestão contratual que se diferencia de um simples “mapa de riscos” (ou registro de riscos) ou de um *checklist* (lista de verificações), pois estes são caracterizados como processos de identificação de riscos e não como matriz propriamente dita, na qual os riscos são objetivamente distribuídos entre as partes. Trata-se, sobretudo, de um documento para a visualização das responsabilidades de cada uma das partes na relação contratual, e uma forma de identificar, de maneira objetiva, os casos em que o reequilíbrio econômico-financeiro é devido.

Em caso de licitação ou contratação no âmbito da Administração Pública, a elaboração da matriz de riscos é uma atividade prévia ao certame licitatório e as opções adotadas para a alocação, acertadas ou equivocadas, serão inevitavelmente precificadas pelos eventuais interessados⁵.

Trata-se a repartição de riscos de um dos temas fundamentais dos contratos de longo prazo, a exemplo das concessões de serviços públicos, e a racionalidade dessa partilha é o que permitirá gerar estruturas de custos mais eficientes e propiciar maior estabilidade contratual. Além disso, a repartição de riscos forma a porção econômica relevante do contrato, sendo que eventual falta de

³ O tema será tratado mais detalhadamente no item 4, Identificação da Base Legal.

⁴ OLIVEIRA, Simone Zanotello de. **Alocação de riscos e equilíbrio econômico-financeiro nas contratações públicas**. Editora Dialética. Edição do Kindle.

⁵ MARTINS, Antônio Fernando da Fonseca; VIANA, Felipe Benedito. **Alocação de riscos em contratos de parceria público-privada: a (expressiva) distância entre teoria e prática**. 2019. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/17820/1/RB%20v27n51__AlocacaoRisco.pdf. Acesso em: 20 dez 2022.



objetividade e de clareza na sua delimitação poderá propiciar o incremento de custos de transação, com prejuízos à eficiência da contratação⁶.

Como observa o professor Egon Bockmann⁷, todos os contratos, sem exceção, dividem riscos entre as partes, sendo algo natural aos negócios jurídicos. A grande questão é se o fazem de modo específico e concreto, por meio de uma matriz expressa, ou se remetem a soluções positivadas em leis⁸, de modo geral e abstrato, sem matriz expressa, relegando, nesse caso, a critérios de subsunção, abrindo caminho para litígios sem fim.

Segundo o professor Márcio Nobrega⁹, a incompletude contratual, deliberada ou não, repercute durante a execução contratual direcionando a resolução dos conflitos para o conceito de equilíbrio econômico-financeiro. Este caminho, no entanto, traduz uma falsa premissa de que os riscos deverão ser alocados *ex post*, e não quando da elaboração contratual. Segundo o autor, a melhor solução, lastreada nos princípios que regem a administração pública no Brasil, seria a partilha de riscos *ex ante*, durante a elaboração contratual.

Desse modo, visando à repartição antecipada e objetiva dos riscos, a matriz de riscos vem se tornando parte indispensável dos contratos administrativos, em particular de concessão, em virtude de sua longa duração e dos recursos vultosos a serem investidos pelo concessionário. A realização de alocação prévia e expressamente consensualizada nos contratos tem o condão de mitigar sobremaneira possíveis embates; com isso, reduz-se o espaço para a tutela judicial *ex post* do arbitramento dos riscos, eliminando-se a subjetividade em futura responsabilização.

Historicamente, o Brasil tem modelado a alocação de riscos baseado na teoria das áleas ordinárias e extraordinárias, segundo a qual, como regra geral, os riscos inerentes à atividade empresarial (riscos ordinários) são suportados pelo concessionário, e as áleas extraordinárias, suportadas pelo poder concedente. A teoria baseia-se na mutabilidade dos contratos, na possibilidade de sobrevirem modificações das condições originais da contratação, decorrentes de

⁶ GUIMARÃES, Fernando Vernalha. **Repartição de riscos nas parcerias público-privadas** In: CAMPILONGO, C. F.; GONZAGA, A. A.; FREIRE, A. L. (coord.). Enciclopédia jurídica da PUCSP. tomo Direito Administrativo e Constitucional. Coordenação de tomo Mauricio Zockun et al. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, abr. 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/28/edicao-1/reparticao-de-riscos-nas-parcerias-publico-privadas>. Acesso em: 18 de janeiro de 2023.

⁷ MOREIRA, Egon Bockmann. **Contratos de concessão, força maior extraordinária e revisão da matriz de riscos**. JOTA, 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/contratos-de-concessao-forca-maior-extraordinaria-e-revisao-da-matriz-de-riscos-30042020>. Acesso em dezembro de 2022.

⁸ A positivação do tema no ordenamento jurídico brasileiro será abordada no item Identificação da Base Legal.

⁹ NÓBREGA, M. R. **Riscos em projetos de infraestrutura: incompletude contratual, concessões de serviço público e PPPs**. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico (REDAE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 22, mai.-jun.-jul. 2010. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Marcos-Nobrega/publication/47548921_Riscos_em_projetos_de_infraestrutura_incompletude_contratual_concessoes_de_servico_publico_e_PPPs/links/543fb4940cf2fd72f99cfe2e/Riscos-em-projetos-de-infraestrutura-incompletude-contratual-concessoes-de-servico-publico-e-PPPs.pdf. Acesso em: 14 de dezembro de 2022.



fatos ou eventos verificados durante a execução do ajuste¹⁰. Ocorre que, como observa Perez¹¹, a teoria das áleas não é vocacionada a predeterminar a atribuição dos riscos a não ser por linhas gerais; uma vez que se concretizem os riscos, fica ao crivo do Poder Judiciário a determinação da natureza ordinária ou extraordinária de um dado evento concreto. Desse modo, considera o autor que a teoria é insuficiente para resolver os problemas das complexas concessões de serviço público.

Fernando Vernalha¹² assevera que a teoria das áleas, de cunho simplista, não se presta mais a explicar as complexidades da alocação de riscos contratuais ou extracontratuais no plano dos modernos contratos de longo prazo, de tal sorte que tais riscos não se orientem por categorias genéricas abstratamente concebidas. Para Menegat¹³, na sistemática da teoria das áleas, não há propriamente o que se possa denominar de alocação de riscos, mas uma “alocação” casuística *ex post*.

No setor de saneamento, tem sido adotado modelo impreciso de alocação de riscos, com contratos celebrados, muitas vezes, insuficientes em relação à matriz de riscos e, conseqüentemente, ao equilíbrio econômico-financeiro, deixando grande parte dos riscos alocados à prestadora por padrão, sob o pretexto de ser a parte mais bem posicionada para suportar os custos¹⁴. Isto faz, segundo observa Marçal Justen Filho¹⁵, com que os custos atinentes a estes riscos sejam transferidos para a remuneração estabelecida pela prestadora na proposta, uma vez que será necessária uma parcela para compensar custos de eventos futuros, cuja ocorrência poderá afetar a execução da prestação.

Buscando superar esse modelo impreciso e subjetivo, a partir da experiência internacional, notadamente a experiência inglesa da modelagem dos chamados *PFI Contracts*¹⁶, observaram-se duas mudanças fundamentais no tratamento da matéria em função das alterações da legislação brasileira e do entendimento doutrinário: (i) houve a separação entre o mecanismo de manutenção

¹⁰ OLIVEIRA, op cit.

¹¹ PEREZ, M. A. **O risco no contrato de concessão de serviço público**. Fórum: Belo Horizonte, 2006.

¹² GUIMARÃES, Fernando Vernalha. **O equilíbrio econômico-financeiro nas concessões e PPP's: formações metodológicas para a recomposição**. In: MOREIRA, Egon Bockmann (Coord.). Tratado do equilíbrio econômico-financeiro: contratos administrativos, concessões, parcerias público-privadas, Taxa Interna de Retorno, prorrogação antecipada e relicitação. 2.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.p 99-117.

¹³ MENEGAT, Fernando. **Alocação de riscos nos contratos de concessão de serviços públicos de saneamento básico: análise crítica das experiências no setor**. Revista de Direito Público da Economia, Belo Horizonte, v.18, n.70, abr./jun. 2020.

¹⁴ SARAGOÇA, Mariana; BARKER, Julia; MONTENEGRO, Carina; FEDMANN. **Riscos nos contratos de saneamento**. JOTA, 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/riscos-nos-contratos-de-saneamento-17042021>. Acesso em novembro de 2022.

¹⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. **Considerações sobre a equação econômico-financeira das concessões de serviço público: a questão da TIR**. In: MOREIRA, Egon Bockmann (Coord.). Tratado do equilíbrio econômico-financeiro: contratos administrativos, concessões, parcerias público-privadas, Taxa Interna de Retorno, prorrogação antecipada e relicitação. 2.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.p 501-528.

¹⁶ *Private finance initiative* (PFI) é uma forma estruturada de financiamento para grandes projetos de infraestrutura.



do equilíbrio econômico-financeiro e a repartição de riscos; (ii) a repartição de riscos tornou-se objetiva, por meio da chamada matriz de riscos¹⁷.

Além disso, por meio de uma partilha adequada de riscos estabelece-se uma estrutura racional de incentivos para as partes, induzindo a adoção de comportamentos que levem em consideração a assunção de responsabilidade e eventuais consequências financeiras no caso da ocorrência do evento descrito na matriz¹⁸.

Estudo realizado por Menegat¹⁹ no ano de 2019, sobre uma amostra aleatória de cinco²⁰ contratos de concessão (comum e PPP) do setor de saneamento, mostrou que somente um apresentou desempenho satisfatório na alocação dos riscos, efetuando-a de modo objetivo, claro e específico, a partir de aspectos técnico-econômicos e considerando a realidade do setor, bem como sistematizando-a com o restante do conteúdo contratual. Concluiu o autor que a maioria dos contratos se apegam à lógica da teoria das áleas para realizar a alocação de riscos, simplesmente descrevendo o que se entende em cada caso por “fato do príncipe”²¹, “fato da administração”²² e “teoria da imprevisão”²³ (atribuíveis ao Poder Concedente), não alocando objetivamente os riscos.

Já dos estudos e levantamentos feitos pela equipe da ANA sobre os riscos levantados nos contratos, observou-se que a maior dificuldade na elaboração de uma matriz de riscos não é tanto a definição do responsável pelo risco, e sim o que deve e o que não deve entrar na matriz de riscos. O conceito do que é risco em um contrato de longo prazo passa por diversas questões que deverão ser tratadas na norma de referência da ANA.

¹⁷ PRADO, Lucas Navarro; GAMELL, Denis Austin. **Regulação econômica de infraestrutura e equilíbrio econômico-financeiro: reflexos do modelo de regulação sobre o mecanismo de reequilíbrio ser adotado.** In: MOREIRA, Egon Bockmann (Coord.). Tratado do equilíbrio econômico-financeiro: contratos administrativos, concessões, parcerias público-privadas, Taxa Interna de Retorno, prorrogação antecipada e relicitação. 2.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.p.251-269.

¹⁸ GARCIA, Flavio Amaral. **A imprevisão na previsão e os contratos concessionais.** In: MOREIRA, Egon Bockmann (Coord.). Tratado do equilíbrio econômico-financeiro: contratos administrativos, concessões, parcerias público-privadas, Taxa Interna de Retorno, prorrogação antecipada e relicitação. 2.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.p 119-133.

¹⁹ MENEGAT, op cit.

²⁰ Os contratos selecionados pelo autor foram os contratos de concessão celebrados nos Municípios de: Serra/ES, Rio de Janeiro/RJ (anterior à atual modelagem do BNDES), Teresina/ PI, Araçatuba/SP e no sistema Alto Tietê/SP.

²¹ Fato do príncipe é “uma ação estatal de ordem geral que não possui relação direta com o contrato administrativo, mas que produz efeitos sobre este, onerando-o, dificultando ou impedindo a sua normal execução.” MOREIRA NETTO, Diogo de Figueiredo. In **Curso de Direito Administrativo.** Belo Horizonte: Editora Forense, 2009

²² Fato da administração é toda ação ou omissão do Poder Público, especificamente relacionada ao contrato, que impede ou retarda sua execução normal, causando onerosidade para o contratado.

²³ Teoria da imprevisão: prevista nos artigos 478 a 480 do Código Civil, é um instituto jurídico que visa a proteger o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em situações excepcionais e imprevisíveis; ela se aplica quando ocorre um fato imprevisível que altera o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tornando-o excessivamente oneroso para uma das partes.



Estudos realizados

Em levantamento realizado pela equipe técnica da Coordenação de Contratos-COCOT da Superintendência de Regulação de Saneamento Básico-SSB/ANA, avaliaram-se 106 contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Deste montante, 65 contratos eram de concessão (incluindo contratos de PPP) e 41 de programa. Buscaram-se pelo menos 2 contratos de cada estado brasileiro, a fim de ter uma maior representatividade das diversas realidades do país. Entretanto, não foram encontrados contratos ou minutas de contratos dos estados do Acre, Roraima, Maranhão e Sergipe, seja de concessão ou de programa.

De 65 minutas ou contratos de concessão, 20 não mencionam riscos, e 45 possuem cláusulas que mencionam a alocação de riscos. Desses 45, 22 possuem também uma matriz de riscos. A Figura 1 apresenta esses dados conforme a data do documento avaliado.

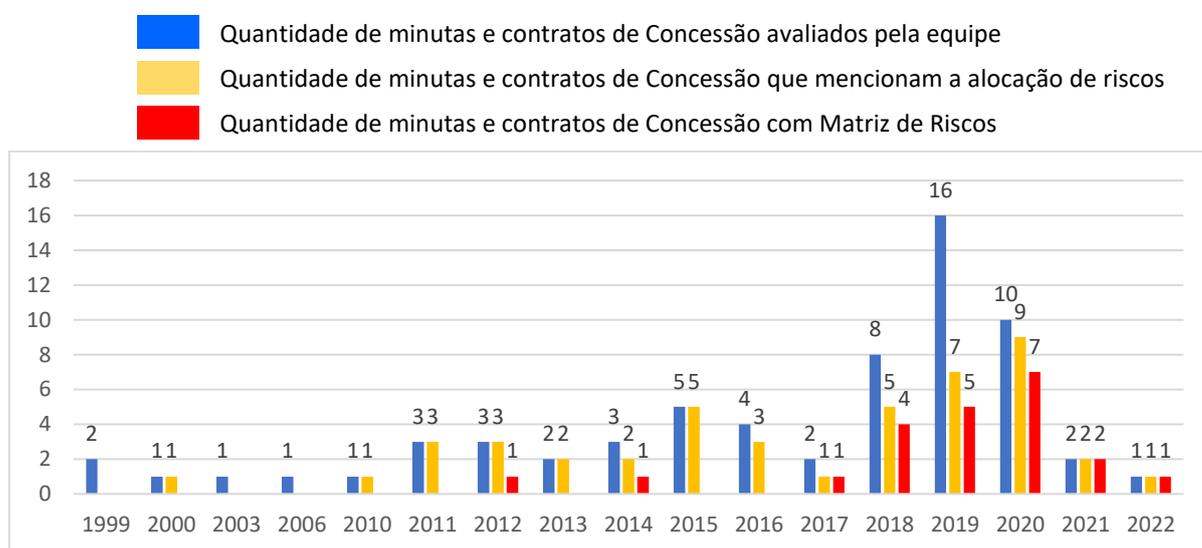


Figura 1: Quantidade de minutas e contratos de Concessão avaliados pela equipe conforme a presença de cláusulas sobre alocação de riscos ou matriz de riscos, distribuídos segundo a data do documento. Fonte: elaboração própria.

De 41 minutas ou contratos de programa, 31 não mencionam riscos e 10 possuem cláusulas que mencionam a alocação de riscos. As cláusulas dos contratos que mencionam riscos trazem textos similares, como por exemplo: “a prestadora dos serviços deve manter a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos serviços (...), nos termos e condições disciplinadas na regulação, através de contratos existentes, ou de novos contratos”; “os termos e condições para a manutenção da efetiva política de cobertura dos riscos devem ser aprovadas pelo regulador e município”; “a prestadora deve manter os riscos devidamente segurados, conforme coberturas e parâmetros” daquele contrato, porém, sem explicitá-los. Único contrato de programa avaliado a apresentar matriz de riscos foi o contrato de programa de Guarulhos-SP, por havê-la herdado do contrato anterior à assunção pela Sabesp.

A Figura 2 apresenta esses dados ao longo do tempo, conforme a data do documento avaliado.

- Quantidade de minutas e contratos de Programa avaliados pela equipe
- Quantidade de minutas e contratos de Programa que mencionam a alocação de riscos
- Quantidade de contratos de Programa com Matriz de Riscos

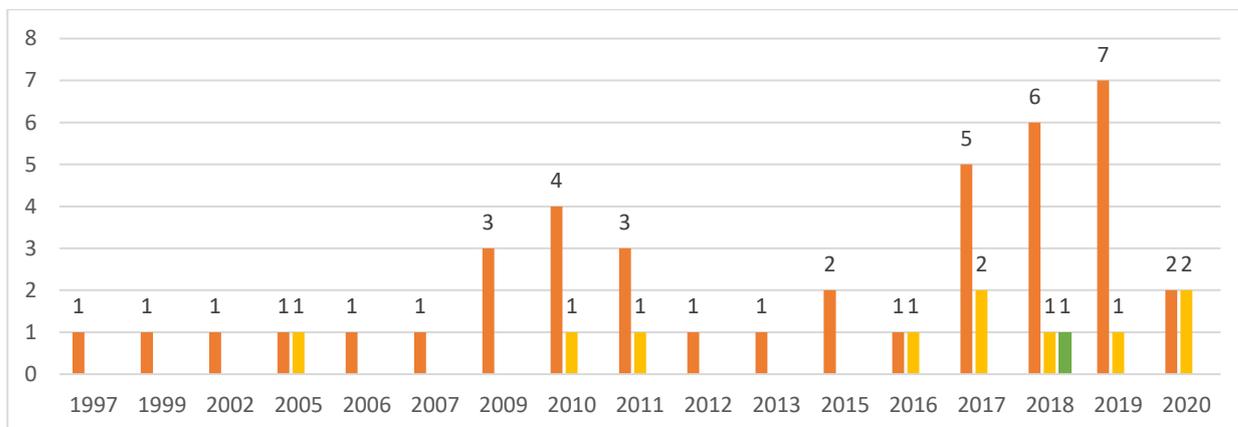


Figura 2: Quantidade de minutas e contratos de Programa avaliados pela equipe conforme a presença de cláusulas sobre alocação de riscos ou matriz de riscos, distribuídos segundo a data do documento. Fonte: elaboração própria.

Em outro estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), no âmbito da consultoria contratada pelo Ministério da Economia²⁴ foram avaliados 32 contratos, sendo 19 de Programa e 13 de Concessão. O estudo atribui notas para as cláusulas dos contratos de acordo com o seu grau de completude. No caso da alocação de riscos, foi atribuída nota 1 quando havia, no mínimo, previsão de cláusula alocando riscos a cada uma das partes do contrato; nota 0,5 quando havia apenas a expressa alocação de risco para uma das partes, e nota zero quando não havia previsão ou qualquer elemento ou disposição que regulasse contratualmente a matéria. Os 13 contratos de concessão avaliados receberam nota 3,5 (26,9%). Já os 19 contratos de programa receberam nota 1 (5,3%), o único contrato que apresentou esta cláusula foi o de Guarulhos-SP com a Sabesp (mesmo contrato avaliado pela equipe da ANA), conforme a Tabela 1.

Tabela 1: Comparativo entre o estudo da FGV, realizado no âmbito da consultoria contratada pelo Ministério da Economia, e a pesquisa realizada pela equipe da ANA.

| | Estudo ANA | | | | Estudo FGV | | | |
|------------------------------|----------------------------------|-----|---------------------------------|-----|------------------------|-----|-----------------------|-----|
| | Contratos e minutas de Concessão | % | Contratos e minutas de Programa | % | Contratos de Concessão | % | Contratos de Programa | % |
| Não menciona riscos | 20 | 31% | 31 | 76% | 9 | 69% | 18 | 95% |
| Menciona riscos | 45 | 69% | 10 | 24% | 4 | 31% | 1 | 5% |
| Possui matriz de riscos | 22 | 34% | 1 | 2% | 3 | 23% | 1 | 5% |
| total de contratos avaliados | 65 | | 41 | | 13 | | 19 | |

Ao avaliar a completude desses contratos sob o recorte da agência reguladora, observou-se a presença de cláusulas sobre alocação de riscos em contratos regulados pela Arsal, Arsesp, Ares-PCJ e ARIS-SC. Os contratos de concessão regulados pela Arsal, Ares-PCJ e ARIS-SC possuem cláusula de alocação de riscos, que atribui os riscos a cada uma das partes. O contrato de programa da Sabesp de Guarulhos possui matriz de risco; já o contrato de concessão regulado pela Arsesp possui apenas previsão dos riscos da contratante.

²⁴ Fundação Getúlio Vargas (FGV), 2021. Avaliação e Proposição de Alternativas para Estrutura Regulatória do Setor de Saneamento Básico no Brasil. Produto III – Avaliação de Mecanismos Contratuais.



O estudo da FGV mostrou que a maioria dos contratos analisados não faz menção expressa e individualizada dos riscos alocados à contratada ou à contratante, ou seja, dentro da amostra, tanto os contratos de concessão quanto os de programa possuem lacunas, com maior proporção nos contratos de programa. O estudo pontua ainda a necessidade de se alocar expressamente os riscos a cada uma das partes, pois, se não há atribuição específica e sistematizada dos riscos às partes, mesmo que seja possível identificar no contrato os riscos alocados de forma dispersa, o conceito de matriz de risco não está sendo observado.

A capacidade das ERIs foi tema de estudo realizado pelo consultor do Banco Mundial Rui Cunha Marques, o qual verificou que “as agências reguladoras infranacionais possuem quase sempre um grande déficit de capacitação nas suas diferentes áreas de atuação, sendo a situação mais grave nas agências de reduzida dimensão”. Sobre este tema, as conclusões que o estudo apresentou foram:

- “A influência política na atividade das agências reguladoras pode ser relevante com impacto determinante nas decisões ou na inação destas (...)”;
- “A situação da existência de recursos humanos suficientes, mas não concursados, gera uma grande rotatividade dos funcionários. A questão da dificuldade e impossibilidade de lançar concursos públicos para aumentar o quadro de pessoal condiciona atividade regulatória das agências reguladoras”; e
- “A capacitação das agências reguladoras infranacionais é uma das matérias também a salientar sendo o seu déficit de capacitação claramente um dos gargalos que tem de ser ultrapassado”.

Junte-se a essa baixa capacidade regulatória de parte das ERIs o fato de termos, no setor de saneamento, 1.785 municípios sem regulação, o que corresponde a 32% do número de municípios brasileiros, onde se concentram 40,1 milhões de habitantes²⁵ (18,7% da população em 2021, época do levantamento), fato que contribui para a baixa qualidade dos contratos do setor, inclusive no que se refere à alocação objetiva dos riscos.

O estudo e o levantamento dos dados demonstram a deficiência na capacitação dos agentes reguladores, além de considerável número de municípios sem regulação, e ainda aponta para a influência política nas atividades das agências reguladoras infranacionais, o que aumenta o risco de captura regulatória.

No âmbito da parceria da ANA com o serviço Evidência Express da Diretoria de Altos Estudos da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP/EvEx), foi realizado um estudo de *benchmarking* para subsidiar esta análise de impacto regulatório. Para tanto, foram levantadas as matrizes de riscos ou cláusulas de alocação de riscos contidas em 15 minutas e contratos nacionais do setor, sendo todos de concessão ou PPP.

Dos 15 contratos mapeados foi extraído um total de 524 riscos. Desse montante, 31,68% estavam contidos em uma matriz de riscos contratual e 68,32% em cláusulas sobre assunção ou alocação de riscos. A partir desse estudo, foi elaborada uma ampla lista de riscos presentes nas

²⁵ Segundo levantamento feito pela equipe da ANA em 2021, cujo detalhamento pode ser consultado em: NUNES, Carlos Motta; ANDERAO Alexandre; MARINHO DE ARAUJO, Cíntia Leal. The 2020 Reform of the Water and Sanitation Services Sector in Brazil. BRICS Law Journal. 2021;8(2):66-88. Disponível em: <https://doi.org/10.21684/2412-2343-2021-8-2-66-88>. Acesso em: 29 jul. 2021.



minutas e nos contratos vigentes do setor de saneamento. Dando continuidade ao processo de elaboração da NR, esta lista foi levada à Tomada de Subsídios nº 02/2023, que visou obter contribuições quanto à redação dos riscos e sua alocação. Buscou-se manter a redação mais próxima dos riscos presente nas minutas e contratos avaliados, fazendo apenas ajustes para padronização do texto. Foi colocada em discussão uma matriz com 82 (oitenta e dois) riscos e 5 (cinco) perguntas abertas.

Evolução esperada do problema

É esperado que a repartição de riscos seja feita por força da legislação, que já a trata como cláusula obrigatória, sob pena de nulidade do contrato. No entanto, as consequências de se manter o *status quo* (nada fazer) seriam levar mais tempo para incluir a alocação de riscos nos contratos de prestação de serviços, e continuar a fazê-lo sem a uniformização desejada. Assim, entende-se que um ato normativo sobre o tema poderá acelerar o processo de discussão sobre a alocação de riscos pelas ERIs e titulares do serviço e trazer uniformidade às matrizes de riscos dos contratos do setor.

2. Benchmarking Internacional

Antes de seguir para a identificação dos atores envolvidos no problema, seria oportuno trazer algumas experiências internacionais. A partir da análise de artigos e pesquisas conduzidas pelo Banco Mundial, observou-se que a doutrina e a legislação brasileiras, ao romperem com a teoria das áleas e passarem a prever a elaboração de matriz de riscos como parte integrante de contratos públicos, vão ao encontro das tendências internacionais²⁶.

A principal referência é o relatório Ferramenta de Alocação de Riscos em PPPs: Distribuição de Água, do Global Infrastructure Hub de Allen & Overy, de 2019 (“Relatório GI HUB”), que trata especificamente de matriz de alocação de riscos na área de distribuição de água em parcerias público-privadas.

Considerando-se que o Relatório GI HUB foi feito para adaptar a alocação de determinados riscos a diversas jurisdições, uma das principais preocupações que o documento busca endereçar é o risco soberano. Conforme o Relatório, a alocação de riscos ao setor privado deve levar em consideração a estabilidade de um ambiente político e econômico. Desta forma, a ideia é que quanto mais instável uma jurisdição, mais riscos são alocados ao setor público, sendo os mecanismos mitigadores a existência de garantias governamentais, agências de crédito à exportação e instituições financeiras multilaterais.

De acordo com o Relatório, os riscos ambientais, sociais, de demanda, referentes a mercados financeiros e de tecnologia podem ser objeto de compartilhamento, ao passo que ao parceiro

²⁶ Relatório – Norma de Referência sobre Matriz de Riscos, PGLaw, 2023.



privado são primordialmente atribuídos riscos operacionais, de projeto e de construção. Cabem ao poder público riscos relativos à mudança de legislação e o que é denominado *Material Adverse Governmental Action* (MAGA), o equivalente ao “fato do príncipe” ou “ato da Administração”, no direito administrativo brasileiro.

Outras experiências internacionais merecem destaque como, por exemplo, no Reino Unido (contrato de concessão da Second Severn Bridge, anos 1990), em Portugal (contrato de concessão da Lusoponte, final dos anos 90), na Colômbia e no Chile (Lei Chilena de Concessão de Obras Públicas, contratos de concessão de rodovias e aeroportos) os riscos de demanda foram tratados pelo mecanismo de prazo flexível do contrato, em que os prazos são ajustados como forma de lidar com choques não previstos, a exemplo e principalmente da demanda²⁷.

Por fim, o próprio Relatório GI HUB alerta que a sua matriz de riscos deve ser usada como ponto de partida, sempre reconhecendo que haverá riscos e questões adicionais específicos do projeto que precisam ser abordados, assim como as leis locais e as condições de mercado.

No caso brasileiro, a principal utilidade do Relatório GI HUB reside na enumeração de riscos que podem ser aplicáveis ao setor. Contudo, a distribuição dos riscos propriamente dita é muito ampla para que possa ser modulada de acordo com cada jurisdição. Nesse sentido, entende-se que os estudos e a prática contratual brasileira seriam os mais adequados para a elaboração de uma matriz de riscos para o setor de saneamento que leve em consideração a realidade do país.

3. Identificação dos Atores Envolvidos no Problema Regulatório

A partir da definição do problema regulatório e de suas causas e consequências, foram identificados os atores envolvidos em cada uma delas. Para tanto, tentou-se responder às seguintes perguntas: “quem contribui para que exista aquela causa?” e “quem sofre aquela consequência?”. A Tabela 2 apresenta os atores envolvidos e de que forma eles contribuem para a causa ou sofrem as consequências do problema regulatório.

²⁷ Fundação Getúlio Vargas (FGV), 2021. Avaliação e Proposição de Alternativas para Estrutura Regulatória do Setor de Saneamento Básico no Brasil. Produto V – Proposta de mecanismos contratuais.



Tabela 2: Identificação dos atores e como estão envolvidos com o problema regulatório.

| Ator | Esse ator contribui com as causas do problema? Como? | Esse ator sofre as consequências do problema? Como? |
|--|---|---|
| Titular do Serviço / Poder Concedente | <ul style="list-style-type: none"> Ambiguidade na redação de cláusulas contratuais de alocação de risco; Alocação genérica ou insuficiente de riscos; Alocação de riscos que não observa os critérios teóricos e legislações mais recentes sobre alocação objetiva dos riscos; Baixa capacidade ou inexperiência do titular do serviço; Estudos técnicos insuficientes na modelagem. | <ul style="list-style-type: none"> Litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos, entre outros custos de transação; Demasiados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; Insegurança jurídica; Favorecimento de “negociações oportunistas”, eliminando ou minimizando os benefícios conquistados no âmbito de um processo competitivo de licitação; Custos e incertezas em relação a riscos futuros não alocados; Conflitos gerados pela interpretação do enquadramento dos eventos nos casos concretos; Redução da atratividade dos negócios/sustentabilidade econômico-financeira. |
| Entidade Reguladora Infranacional (ERI) | <ul style="list-style-type: none"> Falta de diretriz regulatória para a elaboração da Matriz de Risco; Baixa maturidade regulatória. | <ul style="list-style-type: none"> Demasiados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; Conflitos gerados pela interpretação do enquadramento dos eventos nos casos concretos; Aumento dos custos regulatórios. |
| Financiador | <ul style="list-style-type: none"> Estudos técnicos insuficientes na modelagem | <ul style="list-style-type: none"> Redução da atratividade do negócio. |
| Comunidade técnica/doutrina | <ul style="list-style-type: none"> Predomínio, até muito recentemente, da teoria das áleas ordinárias e extraordinárias, na alocação de risco, em detrimento da alocação objetiva dos riscos. | <ul style="list-style-type: none"> Não constatado |
| Concessionária / Prestadora do serviço público | <ul style="list-style-type: none"> Não participação efetiva nos momentos em que há oportunidade de sugerir ajustes ao edital e minuta do contrato. | <ul style="list-style-type: none"> Excesso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; Litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos, entre outros custos de transação; Redução da atratividade dos negócios/sustentabilidade econômico-financeira; Conflitos gerados pela interpretação do enquadramento dos eventos nos casos concretos. |
| Usuário do Serviço | <ul style="list-style-type: none"> Não constatado | <ul style="list-style-type: none"> Insegurança jurídica; Custos e incertezas em relação a riscos futuros não alocados impactando no valor da tarifa (modicidade tarifária); Favorecimento de “negociações oportunistas”, eliminando ou minimizando os benefícios conquistados no âmbito de um processo competitivo de licitação (impacto na modicidade da tarifa); Postergação (atraso) ou não realização de investimentos; |



| Ator | Esse ator contribui com as causas do problema? Como? | Esse ator sofre as consequências do problema? Como? |
|--------------------|---|--|
| Sociedade em geral | <ul style="list-style-type: none"> • Não constatado | <ul style="list-style-type: none"> • Ameaça à universalização dos serviços. • Ameaça à universalização dos serviços. |
| Legislador | <ul style="list-style-type: none"> • Adoção da teoria das áleas ordinárias e extraordinárias na alocação de risco, em detrimento da alocação objetiva dos riscos até o Novo Marco Legal do Saneamento. | <ul style="list-style-type: none"> • Não constatado. |



4. Identificação da Base Legal

Novo Marco Legal do Saneamento Básico

Dentre as alterações trazidas à Lei n.º 9.984/2000, lei de criação da ANA, a Lei n.º 14.026/2020, entre outros aspectos, atribuiu à Agência a competência normativa específica para instituir Normas de Referência (NRs) para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. No rol estabelecido pelo art. 4º-A, § 1º, o inciso III assim estabelece:

Art. 4º-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º Caberá à ANA estabelecer normas de referência sobre:

(...)

III - padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, bem como **especificação da matriz de riscos e dos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das atividades**; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020) (grifos nossos).

Buscando o aprimoramento das cláusulas contratuais essenciais relativas à repartição de riscos entre o titular do serviço e o concessionário, a Lei nº 14.026/2020 ainda acrescentou o art. 10-A à Lei n.º 11.445/2007:

Art. 10-A. Os contratos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão conter, expressamente, sob pena de nulidade, as cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, além das seguintes disposições: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

IV - repartição de riscos entre as partes, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

A Lei nº 11.445/2007 passou a definir como princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, entre outros, a universalização do acesso e efetiva prestação do serviço (art. 2º, inc. I) e a eficiência e sustentabilidade econômica (art. 2º, inc. VII). Entre os objetivos da regulação, a legislação elenca a definição de tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários (art. 22, inc. IV).

Desse modo, temos na Lei n.º 11.445/2007, com as alterações trazidas pela Lei n.º 14.026/2020, um arcabouço legal que visa o aprimoramento das cláusulas contratuais (art. 10-A, IV), bem como o alcance dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de



saneamento básico (art. 2, I e VII) e dos objetivos da regulação (art. 22, IV), observando a diretriz de uniformização da regulação do setor (art. 48, III) valendo-se de normas que prevejam os meios para o cumprimento das demais diretrizes (art. 11, III).

Normas que regem as concessões e a contratação de consórcios públicos, e a repartição de riscos na legislação

As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos regem-se pelos termos do art. 175 da Constituição Federal e pela Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei das Concessões”), além das normas legais pertinentes e das cláusulas dos indispensáveis contratos, segundo determina o art. 1º da referida Lei de Concessões.

No saneamento básico temos um considerável contingente de serviços prestados regulados pelos chamados contratos de programa, regidos pela Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 (“Lei dos Consórcios Públicos”). Os contratos de programa regulares vigentes permanecem em vigor até o advento do seu termo contratual, mas novas contratações para prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular dependem da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal (art. 10, caput e § 3º da Lei n.º 11.445/2007).

Essas duas leis, de Concessões e dos Consórcios Públicos, não trazem como diretriz ou cláusula necessária do contrato a repartição de riscos objetiva. A Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, chamada “Lei das PPP”, foi a primeira lei federal a estabelecer regra explícita de repartição de riscos entre as partes em caso de contratação no âmbito da administração pública. O seu art. 4º traz como diretriz, entre outras, a “repartição objetiva de riscos entre as partes” (inciso VI), e o art. 5º estabelece que as cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei n.º 8.987/1995, no que couber, devendo também prever “a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária” (inciso III).

A Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, a chamada “Lei das Estatais”, trata das licitações em seu Capítulo I. Na Seção III, sobre as normas específicas para obras e serviços, o art. 42, inc. X assim define a matriz de riscos, no âmbito das licitações e contratações de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista:

“Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

(...)

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em



obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

(...)"

O § 1º do mesmo artigo 42 determina, no inciso I, que as contratações semi-integradas e integradas restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia, e o seu instrumento convocatório deverá conter, além do anteprojeto de engenharia, do projeto básico e do documento técnico, conforme ali definidos, a matriz de riscos (alínea d). Ainda no caso destes tipos de contratações, o § 3º estabelece que "os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos".

No Capítulo II, que trata "Dos Contratos", o art. 69 também cita, como cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta lei, a matriz de riscos (inc. X), entre outras. Já sobre a alteração dos contratos, tema da Seção II do mesmo capítulo, o § 8º do art. 81 veda a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, para os casos de contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia.

Na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a matriz de riscos é assim definida:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia; (...)

O Título III trata dos Contratos Administrativos. No Capítulo I, "Da formalização dos contratos", o art. 92 enumera as cláusulas necessárias em todo contrato, e traz no inciso IX a matriz de risco, quando for o caso.

No mesmo Título III, o Capítulo III trata especificamente "Da alocação de riscos", e o art. 103 prevê como será a alocação de riscos entre contratante e contratado, com indicação daqueles a



serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados. Seus parágrafos já trazem algumas diretrizes a serem consideradas nessa alocação, como: considerar a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo, em compatibilidade com as obrigações e encargos atribuídos às partes (§ 1º); serão preferencialmente transferidos ao contratado os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras (§ 2º); e a matriz de alocação de riscos será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação (§ 3º).

O art. 103 ainda prescreve que a matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos da partes (§ 4º); que será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos (§ 5º); e que poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas na alocação de riscos, podendo os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira (§ 6º).

No Capítulo VII, “Da alteração dos contratos e dos preços”, merecem registro o art. 124, inciso II, alínea “d”, e § 2º; e o art. 133, inciso IV.

No Título II, “Das Licitações”, o Capítulo II da nova lei de licitações e contratos administrativos trata da fase preparatória do processo licitatório. Neste tema destacamos o art. 22, *caput* e parágrafos, que tratam do edital e do contrato; e o art. 46, § 4º.

Importante citar o art. 22, § 1º em que diz que a matriz de riscos deverá promover a alocação eficiente dos riscos a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos. Já o § 2º estabelece que os contratos deverão refletir a alocação realizada pela matriz, especialmente quanto às hipóteses de alteração para o restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro, à possibilidade de resolução quando o sinistro impedir a continuidade do contrato e à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato.

Por fim, cumpre observar que, conforme colocado no início deste relatório de AIR, não há uma forma uniforme das leis aqui apresentadas referirem-se à alocação de riscos: por vezes remetem-se a uma “repartição”, como a própria Lei n.º 11.445/2007, específica do setor de saneamento básico, outras vezes, a “matriz de riscos” propriamente, como a lei de licitações e a lei das estatais. No entanto, deve-se considerar que a Lei n.º 9.984/2000 é muito clara ao definir que caberá à ANA estabelecer norma de referência sobre a especificação da **matriz de riscos**, conforme já foi explicitado neste item.

5. Objetivos a Serem Alcançados

O **objetivo geral** da intervenção regulatória é reduzir a omissão, a incompletude e a inadequação de contratos de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e



esgotamento sanitário, no que se refere à alocação objetiva dos riscos, nos termos da legislação atual.

Como **objetivos específicos**, destacam-se:

- (I) Promover a alocação objetiva de riscos nos contratos de prestação de serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário;
- (II) Promover a alocação dos riscos de maneira mais eficiente e equilibrada nos contratos de prestação de serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário;
- (III) Contribuir para o exercício das competências de titulares do serviço e entidades reguladoras acerca da alocação objetiva dos riscos.

6. Descrição das Possíveis Alternativas para o Enfrentamento do Problema Regulatório

As alternativas regulatórias mapeadas pela equipe da ANA foram escolhidas em razão da flexibilidade da alocação dos riscos, observando as peculiaridades locais e a discricionariedade do titular. Assim, as alternativas vão de uma norma orientativa, que daria maiores condições de alteração da alocação, a critério do titular, a uma mais rígida, com indicação de uma matriz de riscos sem possibilidade de alterações, passando por dois modelos intermediários:

Alternativa 1: NR mais indicativa, apresentando diretrizes para titulares do serviço e ERIs, baseadas em boas práticas de alocação de riscos (esta alternativa, diferentemente das alternativas 2, 3 e 4, não traria matriz de riscos, apenas elencaria um rol mínimo de riscos a serem considerados);

Alternativa 2: NR com uma matriz de riscos com possibilidade de alteração sobre a alocação do risco, desde que motivadamente e com anuência da respectiva ERI. Os titulares do serviço podem acrescentar riscos não indicados;

Alternativa 3: a NR contém uma matriz com dois conjuntos de riscos: o primeiro com alocações inalteráveis, e o outro com possibilidade de alteração, pelo titular do serviço, das alocações, desde que motivadamente e com anuência da respectiva ERI. Os titulares podem acrescentar riscos não indicados;

Alternativa 4: NR mais rígida, com uma matriz sem possibilidade de alteração das alocações dos riscos. Os titulares do serviço podem acrescentar riscos não indicados;

Alternativa 5: Nada fazer.

Observações:

1. A Alternativa 5, apesar de ser inviável, porquanto a elaboração de NR não é uma faculdade da ANA, foi avaliada para fins metodológicos;
2. Em qualquer das alternativas, à exceção da 1 e da 5, haverá uma matriz de riscos anexa à própria norma;
3. Os titulares do serviço ou entidades reguladoras podem acrescentar riscos não mapeados em todas as alternativas, à exceção da 1 e da 5;



4. As formas de monitoramento e avaliação da alternativa regulatória serão avaliadas no item 9 deste relatório, somente para a alternativa selecionada.

5. Duas outras alternativas foram identificadas pela equipe: “Alternativa 6: Publicar documento orientativo sobre a alocação de riscos no setor de saneamento básico”; e “Alternativa 7: Promover capacitações sobre alocação de riscos”. No entanto, foi observado que estas seriam estratégias de implementação, e não alternativas regulatórias, uma vez que não contribuiriam para alcançar o objetivo geral.

Participação social

As alternativas acima descritas foram apresentadas durante o evento realizado em 5 de abril de 2023 pela ANA, intitulado “Diálogo sobre as Alternativas Regulatórias para a Norma de Referência (NR) de Matriz de Riscos de contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário”, dando aos participantes oportunidade de comentar e contribuir. As questões propostas para o Diálogo foram:

Questão 1: Considerando as alternativas mapeadas, qual seria a mais indicada para essa norma de referência? Por quê?

Questão 2: Além das alternativas regulatórias mapeadas pela ANA, você tem outra sugestão? Se sim, qual seria?

Além do evento ao vivo e *on-line*, foi disponibilizado um *link* para um formulário *on-line* sobre o tema. Destacam-se as seguintes contribuições durante as apresentações orais dos participantes do evento e nas respostas ao formulário *on-line*²⁸:

- Participação das ERIs no processo de estruturação/licitação/modelagem do contrato e na complementação da Matriz de Risco (MR);
- Maleabilidade/flexibilidade de mudanças na MR por acordo entre as partes durante a execução do contrato;
- Possibilidade de alteração na minuta da MR proposta pela NR, à luz do caso concreto, eventos imprevistos ou omissos da NR;
- Ter alguma flexibilidade na elaboração da MR, não ter uma proposta “engessada” por parte da NR;
- Necessidade de forte justificativa para a mudança da alocação do risco sugerida na NR (custo de fundamentação);
- Evitar levar a discussão sobre os riscos e sua alocação ao âmbito jurídico, o que pode fazer a argumentação jurídica se sobrepor à fundamentação técnica, e, ainda, criar precedentes;
- Trazer uma MR mínima obrigatória;
- Observação das peculiaridades de cada região na modelagem, normatização, regulação etc.;
- Previsibilidade e segurança jurídica;
- Listagem rígida, não totalmente arbitrária, consolidada com base em estudos e na prática contratual;

²⁸ Os resultados são apresentados na Nota Informativa nº 2/2023/COCOT/SSB, documento nº 02500.025698/2023-65.



- Trazer uma MR mais abrangente, mais detalhada/descritiva quanto aos riscos e suas alocações;
- Favorecer a discricionariedade do titular do serviço;
- Criação de uma cartilha ou manual;
- A NR deve estabelecer expressamente sua abrangência para alcançar, além dos contratos de concessão, as subdelegações, subconcessões e PPP em que o poder concedente seja a empresa estatal;
- Uma norma mais geral, de modo a ser uma “referência” para futuros contratos e adaptação dos atuais; um rol de boas práticas;
- Orientação sobre como tratar os riscos na definição tarifária.

Com relação às respostas ao formulário *on-line*, destacamos:

- A preferência pelas alternativas 1 (28%), 2 (37%) e 3 (32%) juntas representaram 97% das respostas, com leve destaque para a alternativa 2;
- Apenas 3% dos respondentes escolheram a alternativa 4, o que pode indicar uma rejeição à alternativa menos flexível;
- Os seguintes critérios se apresentaram de forma mais recorrente nas justificativas:
 - a) Flexibilidade adequada;
 - b) Boas práticas;
 - c) Rol de riscos;
 - d) Custo de regulação para a ANA para elencar os riscos;
 - e) Respeito à autonomia dos titulares do serviço;
 - f) Respeito às peculiaridades locais/diversidade do país;
 - g) Equilíbrio entre flexibilidade/inflexibilidade;
 - h) Diminuir o risco de captura das agências.

As contribuições no evento e respostas ao formulário trouxeram subsídios para a equipe consolidar as alternativas regulatórias e estabelecer os critérios para a escolha da melhor alternativa.

Dando continuidade ao processo de elaboração da NR, foi realizada a Tomada de Subsídios nº 02/2023 no período de 10 de maio a 05 de junho, visando obter contribuições quanto à matriz de riscos. Foram recebidas 533 contribuições de 23 participantes, sendo: 451 contribuições via Sistema de Participação Social da ANA, 52 contribuições via anexos ao Sistema e 30 contribuições por meio do e-mail da coordenação (cocot@ana.gov.br).

Estão previstos ainda três outros momentos de participação social: consulta interna, consulta pública e audiência pública.

7. Possíveis Impactos das Alternativas

O mapeamento dos impactos das alternativas regulatórias foi realizado pela equipe ao responder às seguintes perguntas:



- Quais os possíveis impactos positivos e negativos das alternativas regulatórias?
- Há impactos específicos que devam ser examinados separadamente (por exemplo, sobre a ANA)?
- Quais são os benefícios prováveis das opções propostas? Quais grupos serão beneficiados? Como se dará a distribuição dos benefícios entre os diversos atores ou grupos?
- Quais são os custos prováveis das alternativas propostas? Quais grupos incorrerão nesses custos?

O instrumento utilizado para mapear os impactos foi o Mapa Causal da Regulação²⁹, em que são identificados os impactos da regulação para cada etapa do processo regulatório, quais sejam regulação, implementação, mudança de comportamento, resultados intermediários e resultados finais.

O Mapa Causal da Regulação inicia a identificação de cada etapa da regulação pelo fim, ou seja, pelo resultado final que se espera com o sucesso da ação regulatória. A partir da definição do resultado final, são identificados a mudança de comportamento dos atores regulados e os resultados intermediários que conectam a mudança ao resultado final desejado. Por fim, são identificados os impactos de cada resultado e quais atores estão envolvidos nesses impactos, conforme apresentado na Tabela 3.

Tabela 3: Possíveis impactos das alternativas regulatórias.

| Nº | ATOR | IMPACTOS |
|---|---|---|
| Alternativa 1 | ANA | 1. Custo de elaboração da NR |
| | | 2. Custo de Comunicação sobre a NR |
| | | 3. Custo de suporte de implementação da NR |
| | | 4. Custo de capacitação dos titulares do serviço e ERIs sobre a NR |
| | ERI | 1. Custo de elaboração da regulamentação e da matriz de risco |
| | | 2. Custo de monitoramento e fiscalização |
| | | 3. Maior dificuldade de negociação com o titular e prestador de serviço (custo político) |
| | | 4. Aumento modesto da padronização da alocação de riscos ("menor em relação às demais alternativas") |
| | Prestador de serviço | 5. Redução dos custos de transação e incertezas para as partes em relação a riscos futuros não alocados |
| 6. Redução dos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro | | |
| 7. Maior estabilidade da tarifa | | |
| 8. Redução de Litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos | | |
| 1. Aumento do número de contratos com matriz de riscos, que atendam adequadamente à Lei nº 11.445/2007. | | |
| | 2. Aumento modesto da padronização da alocação de riscos ("menor em relação às demais alternativas") | |
| | 3. Redução dos custos de transação e incertezas para as partes em relação a riscos futuros não alocados | |
| | 4. Redução dos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro | |
| | | 5. Maior estabilidade da tarifa |

²⁹ Coglianesi, Cary. Measuring regulatory performance. Evaluating the impact of regulation and regulatory policy. Expert paper, n 1, 2012. OCDE.



| Nº | ATOR | IMPACTOS |
|---------------|----------------------|--|
| | | <ol style="list-style-type: none"> 6. Redução de litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos 7. Aumento dos investimentos |
| | Titular do serviço | <ol style="list-style-type: none"> 1. Aumento do número de contratos com matriz de riscos, que atendam adequadamente à Lei nº 11.445/2007. 2. Aumento modesto da padronização da alocação de riscos ("menor em relação às demais alternativas") 3. Redução dos custos de transação e incertezas para as partes em relação a riscos futuros não alocados 4. Redução dos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro 5. Maior estabilidade da tarifa 6. Redução de litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos 7. Ampliação da infraestrutura existente água e esgoto 8. Melhoria da infraestrutura existente água e esgoto |
| | Usuário | <ol style="list-style-type: none"> 1. Redução dos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro 2. Maior estabilidade da tarifa 3. Ampliação a infraestrutura existente água e esgoto 4. Melhoria da infraestrutura existente água e esgoto |
| | Órgãos de controle | <ol style="list-style-type: none"> 1. Redução de litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos |
| | Poder judiciário | <ol style="list-style-type: none"> 1. Redução de litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos |
| | Ministério Público | <ol style="list-style-type: none"> 1. Redução de litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos |
| Alternativa 2 | ANA | <ol style="list-style-type: none"> 1. Custo de elaboração da NR 2. Custo de Comunicação sobre a NR 3. Custo de verificação da adoção da NR 4. Custo de suporte de implementação da NR 5. Custo de capacitação dos titulares do serviço e ERIs sobre a NR |
| | ERI | <ol style="list-style-type: none"> 1. Custo de elaboração da regulamentação 2. Custo de monitoramento e fiscalização 3. Custo administrativo da ERI na possível alteração da matriz de risco 4. Custo administrativo da ERI na possível análise dos pleitos 5. Aumento da padronização da alocação de riscos ("menor em relação às demais alternativas") 6. Redução dos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro 7. Maior estabilidade da tarifa 8. Redução de Litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos |
| | Prestador de serviço | <ol style="list-style-type: none"> 1. Aumento do número de contratos com matriz de riscos, que atendam adequadamente à Lei nº 11.445/2007. 2. Aumento da padronização da alocação de riscos ("menor em relação às demais alternativas") 3. Redução dos custos de transação e incertezas para as partes em relação a riscos futuros não alocados 4. Aumento dos investimentos 5. Redução dos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro 6. Maior estabilidade da tarifa 7. Redução de litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos 8. Incentivo à conexão na rede |
| | Titular do serviço | <ol style="list-style-type: none"> 1. Custo administrativo para argumentação dos pedidos pelo Titular do serviço para possível alteração da matriz de risco |



| Nº | ATOR | IMPACTOS |
|---------------|----------------------|---|
| Alternativa 3 | | <ol style="list-style-type: none"> 2. Aumento do número de contratos com matriz de riscos, que atendam adequadamente à Lei nº 11.445/2007. 3. Aumento da padronização da alocação de riscos ("menor em relação às demais alternativas") 4. Redução dos custos de transação e incertezas para as partes em relação a riscos futuros não alocados 5. Redução dos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro 6. Maior estabilidade da tarifa 7. Redução de Litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos 8. Aumento dos investimentos 9. Aumento dos interessados na licitação 10. Ampliação da infraestrutura existente água e esgoto 11. Melhoria da infraestrutura existente água e esgoto 12. Incentivo à conexão na rede |
| | Usuário | <ol style="list-style-type: none"> 1. Redução dos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro 2. Maior estabilidade da tarifa 3. Ampliação da infraestrutura existente água e esgoto 4. Melhoria da infraestrutura existente água e esgoto 5. Redução da tarifa 6. Incentivo à conexão na rede |
| | Órgãos de controle | <ol style="list-style-type: none"> 1. Redução de Litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos |
| | Poder judiciário | <ol style="list-style-type: none"> 1. Redução de Litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos |
| | Ministério Público | <ol style="list-style-type: none"> 1. Redução de Litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos |
| | ANA | <ol style="list-style-type: none"> 1. Custo de elaboração da NR 2. Custo de comunicação sobre a NR 3. Custo de verificação da adoção da NR 4. Custo de suporte de implementação da NR 5. Custo de capacitação dos titulares do serviço e ERIs sobre a NR 6. Dificuldade em alcançar um consenso na classificação dos riscos alteráveis e inalteráveis |
| | ERI | <ol style="list-style-type: none"> 1. Custo de elaboração da regulamentação 2. Custo de monitoramento e fiscalização 3. Custo administrativo da ERI na possível alteração da matriz de risco 4. Custo administrativo da ERI na análise dos pleitos 5. Aumento da padronização da alocação de riscos 6. Redução dos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro 7. Maior estabilidade da tarifa 8. Redução dos custos de transação e incertezas para as partes em relação a riscos futuros não alocados |
| | Prestador de serviço | <ol style="list-style-type: none"> 1. Aumento do número de contratos com matriz de riscos, que atendam adequadamente à Lei nº 11.445/2007. 2. Aumento da padronização da alocação de riscos 3. Redução dos custos de transação e incertezas para as partes em relação a riscos futuros não alocados 4. Redução dos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro 5. Maior estabilidade da tarifa 6. Redução de litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos |



| Nº | ATOR | IMPACTOS |
|----------------------|--|---|
| Alternativa 4 | | <ol style="list-style-type: none"> 7. Aumento dos investimentos 8. Incentivo à conexão na rede |
| | Titular do serviço | <ol style="list-style-type: none"> 1. Custo administrativo para argumentação dos pedidos pelo Titular do serviço para possível alteração da matriz de risco 2. Aumento do número de contratos com matriz de riscos, que atendem adequadamente à Lei nº 11.445/2007. 3. Aumento da padronização da alocação de riscos 4. Redução dos custos de transação e incertezas para as partes em relação a riscos futuros não alocados 5. Redução dos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro 6. Maior estabilidade da tarifa 7. Redução de litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos 8. Aumento dos investimentos 9. Aumento dos interessados na licitação 10. Ampliação da infraestrutura existente água e esgoto 11. Melhoria da infraestrutura existente água e esgoto 12. Incentivo à conexão na rede |
| | Usuário | <ol style="list-style-type: none"> 1. Redução dos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro 2. Maior estabilidade da tarifa 3. Ampliação a infraestrutura existente água e esgoto 4. Melhoria da infraestrutura existente água e esgoto 5. Redução da tarifa 6. Incentivo à conexão na rede |
| | Órgãos de controle | <ol style="list-style-type: none"> 1. Redução de litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos |
| | Poder judiciário | <ol style="list-style-type: none"> 1. Redução de litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos |
| | Ministério Público | <ol style="list-style-type: none"> 1. Redução de litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos |
| | ANA | <ol style="list-style-type: none"> 1. Custo de elaboração da NR 2. Custo de comunicação sobre a NR 3. Custo de verificação da adoção da NR 4. Dificuldade em alcançar um consenso na classificação dos riscos 5. Custo de suporte de implementação da NR 6. Custo de capacitação dos titulares do serviço e ERIs sobre a NR |
| ERI | <ol style="list-style-type: none"> 1. Custo de elaboração da regulamentação 2. Custo de monitoramento e fiscalização 3. Aumento da padronização da alocação de riscos 4. Redução dos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro 5. Maior estabilidade da tarifa 6. Redução de litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos | |
| Prestador de serviço | <ol style="list-style-type: none"> 1. Aumento da padronização da alocação de riscos 2. Redução dos custos de transação e incertezas para as partes em relação a riscos futuros não alocados 3. Redução dos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro 4. Maior estabilidade da tarifa 5. Redução de litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos 6. Aumento dos investimentos 7. Incentivo à conexão na rede | |



| Nº | ATOR | IMPACTOS |
|----|--------------------|--|
| | Titular do serviço | <ol style="list-style-type: none"> 1. Aumento do número de contratos com matriz de riscos, que atendam adequadamente à Lei nº 11.445/2007. 2. Menor possibilidade de atendimento das peculiaridades locais 3. Aumento da padronização da alocação de riscos 4. Redução dos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro 5. Maior estabilidade da tarifa 6. Redução de litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos 7. Aumento dos investimentos 8. Aumento dos interessados na licitação 9. Ampliação da infraestrutura existente água e esgoto 10. Melhoria da infraestrutura existente água e esgoto 11. Incentivo à conexão na rede |
| | Usuário | <ol style="list-style-type: none"> 1. Redução dos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro 2. Maior estabilidade da tarifa 3. Ampliação da infraestrutura existente água e esgoto 4. Melhoria da infraestrutura existente água e esgoto 5. Redução da tarifa 6. Incentivo à conexão na rede |
| | Órgãos de controle | <ol style="list-style-type: none"> 1. Redução de litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos |
| | Poder judiciário | <ol style="list-style-type: none"> 1. Redução de litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos |
| | Ministério Público | <ol style="list-style-type: none"> 1. Redução de litígios administrativos, judiciais e arbitrais dos contratos |



8. Análise Comparativa das Alternativas

Uma vez construídas as alternativas para o enfrentamento do problema, passou-se para a etapa de análise comparativa dessas alternativas. Para essa comparação, optou-se pela análise multicritério, adotando-se mais especificamente o método do Processo Analítico Hierárquico (*Analytic Hierarchy Process* – AHP). A escolha dessa metodologia se deu pela sua versatilidade, uma vez que ela permite comparar o desempenho das diferentes alternativas à luz de diversos critérios, que muitas vezes são conflitantes (permite avaliar os *trade-offs* entre alternativas).

A análise multicritério foi realizada com a mentoria da Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG), utilizando-se o software gratuito *Superdecisions*³⁰. Os critérios adotados e os resultados da aplicação do método AHP estão detalhados nos tópicos seguintes.

Definição dos critérios e respectivos pesos

A primeira etapa da análise multicritério foi a escolha dos critérios, que representam os fatores importantes para a tomada de decisão. Nesta etapa, foi realizado um *brainstorming* seguido de discussão da equipe técnica para a seleção dos critérios considerados relevantes para o tema de matriz de riscos.

É importante registrar que, na fase de construção da AIR, busca-se seguir as recomendações de boas práticas da OCDE (2012)³¹, de um governo aberto, que valoriza o engajamento dos atores afetados, em especial aqueles que deverão se submeter à NR, e a ampla participação social. Nesse sentido, procurou-se incorporar as necessidades e as visões expostas pelos atores interessados tanto para a escolha dos critérios quanto para o julgamento de suas importâncias, com base nas manifestações recebidas durante o evento virtual “Diálogo - Alternativas Regulatórias para a NR de Matriz de Riscos”³², realizado em 5 de abril de 2023, por meio da plataforma *Teams*, e formulário *on-line* disponibilizado entre os dias 29 de março e 12 de abril de 2023³³. Após o processamento das informações e debates internos, foram considerados os seguintes critérios para a tomada de decisão:

1. **Padronização** dos instrumentos negociais
2. **Respeito à liberdade contratual**
3. **Segurança jurídica**
4. **Risco de captura regulatória**
5. **Respeito às peculiaridades locais e regionais**
6. **Facilidade de transposição** da NR pelas ERIs nos contratos

A Tabela 4 apresenta os critérios considerados para a tomada de decisão quanto à melhor alternativa regulatória, os objetivos da análise multicritério e o detalhamento de cada critério.

³⁰ Disponível em: <https://www.superdecisions.com>

³¹ Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/Recommendation%20PR%20with%20cover.pdf>

³² Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vSDxH92kual>

³³ Nota Informativa nº 2/2023/COCOT/SSB



Tabela 4: Critérios considerados para o problema de decisão: selecionar a alternativa regulatória mais adequada

| Nome do Critério | Objetivo da análise multicritério | Descritor do critério |
|---|--|---|
| Respeito às peculiaridades locais e regionais | Maximizar o respeito às peculiaridades locais e regionais | Este critério refere-se à possibilidade de adequação da regra às peculiaridades locais e regionais. Engloba a flexibilidade da NR para permitir ajustes finos ao caso concreto. Quanto maior o respeito às peculiaridades locais e regionais, melhor será a alternativa. |
| Respeito à liberdade contratual | Maximizar o respeito à liberdade contratual | Este critério significa respeitar a prerrogativa do titular do serviço de escolher o conteúdo do contrato. Quanto mais liberdade contratual a alternativa permitir, melhor será a alternativa. |
| Padronização ³⁴ dos instrumentos negociais | Maximizar a padronização dos instrumentos negociais | Este critério refere-se à harmonização regulatória e à uniformização dos contratos no que se refere ao conteúdo da matriz de risco, observando os preceitos legais e os critérios técnicos de boas práticas do setor. Quanto maior for a padronização, melhor será a alternativa. |
| Segurança jurídica | Maximizar a segurança jurídica | O princípio da segurança jurídica apresenta o aspecto objetivo da estabilidade das relações jurídicas, e o aspecto subjetivo da proteção à confiança ou confiança legítima. Significa que as partes devem ser capazes de prever, de maneira razoável, como os contratos serão executados, e as consequências diretas de seus atos à luz dos termos contratados, evitando assim, custos de transação, como litígios e conflitos judiciais. Quanto maior for a “segurança jurídica” proporcionada pela alternativa, melhor ela será. |
| Risco de captura regulatória | Minimizar o risco de captura regulatória | Este critério significa o potencial que a alternativa possui de minimizar efeitos negativos relacionados à captura regulatória. Quanto mais a alternativa minimizar o risco de captura, melhor será a alternativa. |
| Facilidade de transposição da NR | Maximizar a facilidade de transposição da NR pelas ERIs nos contratos | Este critério refere-se à facilidade de a ERI regulamentar a NR, em relação à estrutura da ERI e da NR. Quanto mais simples, fácil e econômico for o processo de transposição da NR da ANA para a ERI, melhor será a alternativa. |

³⁴ Segundo MARTINS e outros, “em qualquer hipótese, não deve haver uma matriz de riscos-padrão para qualquer contrato; a padronização, ao menos nesse tópico, deverá ser específica a determinado setor e, ainda assim, haverá limitações à uniformidade e adoção de diferentes soluções em vista do porte e características peculiares dos diferentes projetos.” MARTINS, Antônio Fernando da Fonseca; VIANA, Felipe Benedito. In **Alocação de riscos em contratos de parceria público-privada: a (expressiva) distância entre teoria e prática**. 2019. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/17820/1/RB%20v27n51__AlocacaoRisco.pdf. Acesso em: 20 dez 2022.



Buscou-se escolher a alternativa que melhor atendesse aos critérios selecionados simultaneamente e otimizasse todos os objetivos da análise multicritério.

O próximo passo foi definir os pesos dos critérios. No método AHP, a definição de pesos é feita por meio de uma comparação paritária dos critérios, adotando-se uma escala que varia de 1 a 9, que se encontra explicado no Anexo I deste relatório. O Quadro B, do Anexo I, apresenta os julgamentos quanto à importância dos critérios, com a respectiva razão de consistência (RC) obtida após a comparação par a par. Considerando os julgamentos realizados, os pesos dos critérios foram definidos conforme apresentado na Tabela 5.

Tabela 5: **Peso dos critérios**

| CRITÉRIO | NOME DO CRITÉRIO | PESO |
|-------------------|---|----------------|
| Critério 1 | Respeito às peculiaridades locais e regionais | 0,31895 |
| Critério 2 | Respeito à liberdade contratual | 0,25823 |
| Critério 3 | Padronização dos instrumentos negociais | 0,16226 |
| Critério 4 | Segurança jurídica | 0,12839 |
| Critério 5 | Risco de captura regulatória | 0,08969 |
| Critério 6 | Facilidade de transposição da NR pelas ERIs nos contratos | 0,04247 |
| | RAZÃO DE CONSISTÊNCIA | 0,02977 |

Pelos resultados obtidos, concluiu-se que os julgamentos estão coerentes, haja vista a razão de consistência ser inferior a 10%.

Comparação das alternativas no AHP

O passo seguinte do método AHP foi aplicar o mesmo procedimento de comparação, analisando-se a importância par a par das alternativas em relação a cada critério (avaliação intracritério). Os Quadros C a H do Anexo I apresentam os julgamentos quanto à importância das alternativas em relação a cada critério, com as respectivas razões de consistências obtidas. Já o Quadro I do Anexo I mostra as pontuações de cada alternativa em relação a cada critério.

Considerando os julgamentos realizados, as notas finais de cada alternativa foram determinadas e são apresentadas na Figura 3.



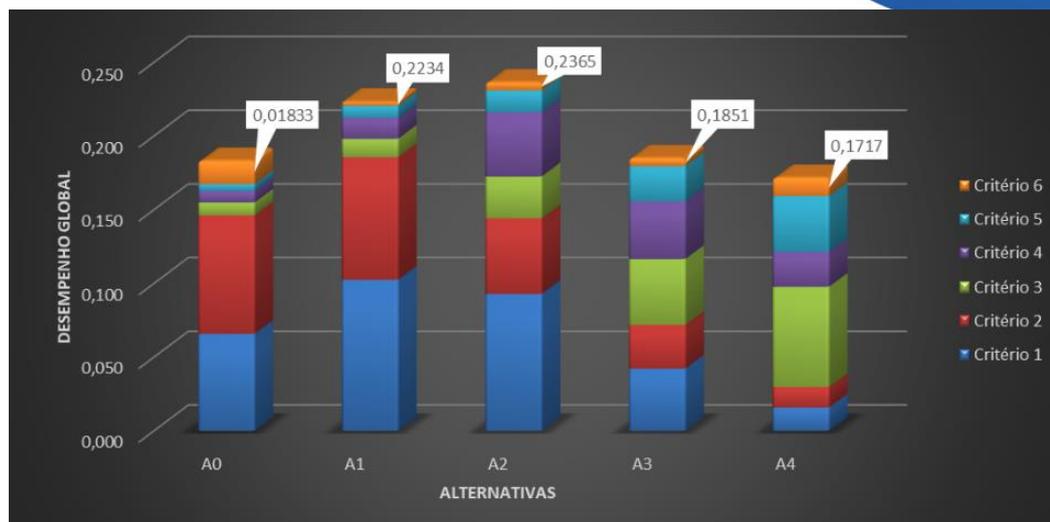


Figura 3: Desempenho global de cada alternativa

Em que pese a alternativa A0 ou “nada fazer” (mesma alternativa 5 do item 6 deste relatório) tenha sido considerada em cumprimento ao Decreto nº 10.411, de 30 de junho 2020, essa alternativa, caso vencedora, não se configuraria em resultado aceitável, pois é incompatível com a obrigação legal da Lei nº 9.984/2000, que determina a edição de Normas de Referência no setor de saneamento básico.

Como bem demonstra a Figura 3, de acordo com os resultados, **a alternativa 2 (A2) foi a mais indicada** (desempenho global igual a 0,2365). Além disso, pelas razões de consistências calculadas pelo software, todas inferiores a 10%, concluiu-se que os julgamentos estão coerentes.

Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade tem por objetivo estudar como as prioridades das alternativas mudam em função da prioridade de um determinado critério. É uma espécie de análise “*what-if*”. Por exemplo, se o critério “respeito às peculiaridades locais e regionais” receber um peso maior ou menor, a melhor alternativa muda? E se a “padronização dos instrumentos negociais” fosse o critério mais importante, qual alternativa seria a mais indicada?

Essa análise de sensibilidade também pode ser feita alterando-se a pontuação das alternativas. Porém, a análise mais comumente utilizada é a da variação dos pesos dos critérios, que foi o procedimento ora realizado. As Figuras A a F, do Anexo I, apresentam os comportamentos das alternativas para cada critério desta AIR em questão. Nessas figuras, o eixo X representa o valor do peso do critério, enquanto o eixo Y representa o desempenho das alternativas.

Na Figura B, é possível perceber, por exemplo, que caso o peso do critério 2, “respeito à liberdade contratual”, fosse superior a 0,35, a alternativa 1 passaria a ser a melhor escolha.

9. Estratégias para Implementação da Alternativa sugerida, acompanhada das formas de monitoramento e de avaliação

Para a implementação da alternativa escolhida, a alternativa regulatória 2, propõem-se as seguintes atividades:

1. Elaboração da NR;
2. Elaboração de plano de comunicação sobre a NR;
3. Realização da capacitação dos titulares do serviço e ERIs sobre a NR;
4. Elaboração de um manual orientativo de adoção da NR;
5. Elaboração de módulo de monitoramento no SASB de adesão à NR;
6. Realização do suporte de implementação da NR.

Para a definição da estratégia de implementação da alternativa selecionada, foi utilizado o Modelo Lógico com os seguintes passos, conforme apresentado na Figura 4:

- Definição do resultado final esperado: “Redução da omissão, incompletude e inadequação de contratos dos serviços públicos de saneamento básico, no que tange à alocação de riscos.”
 - Identificação dos resultados intermediários:
 - Regulamentação da matéria pelas ERIs, adotando a NR da ANA;
 - Revisão dos contratos de saneamento básico existentes, em relação à alocação de riscos;
 - Adoção da regulamentação da ERI pelos futuros contratos de concessão.
 - Definição das atividades e produtos da implementação (conforme a Figura 4).
 - Definição dos insumos necessários para a execução das atividades previstas (conforme a Figura 4).



4º - Defina os insumos necessários para a execução das atividades prevista

3º - Defina as atividades e produtos da implementação

2º - Identifique os resultados intermediários

1º - Defina o resultado final esperado

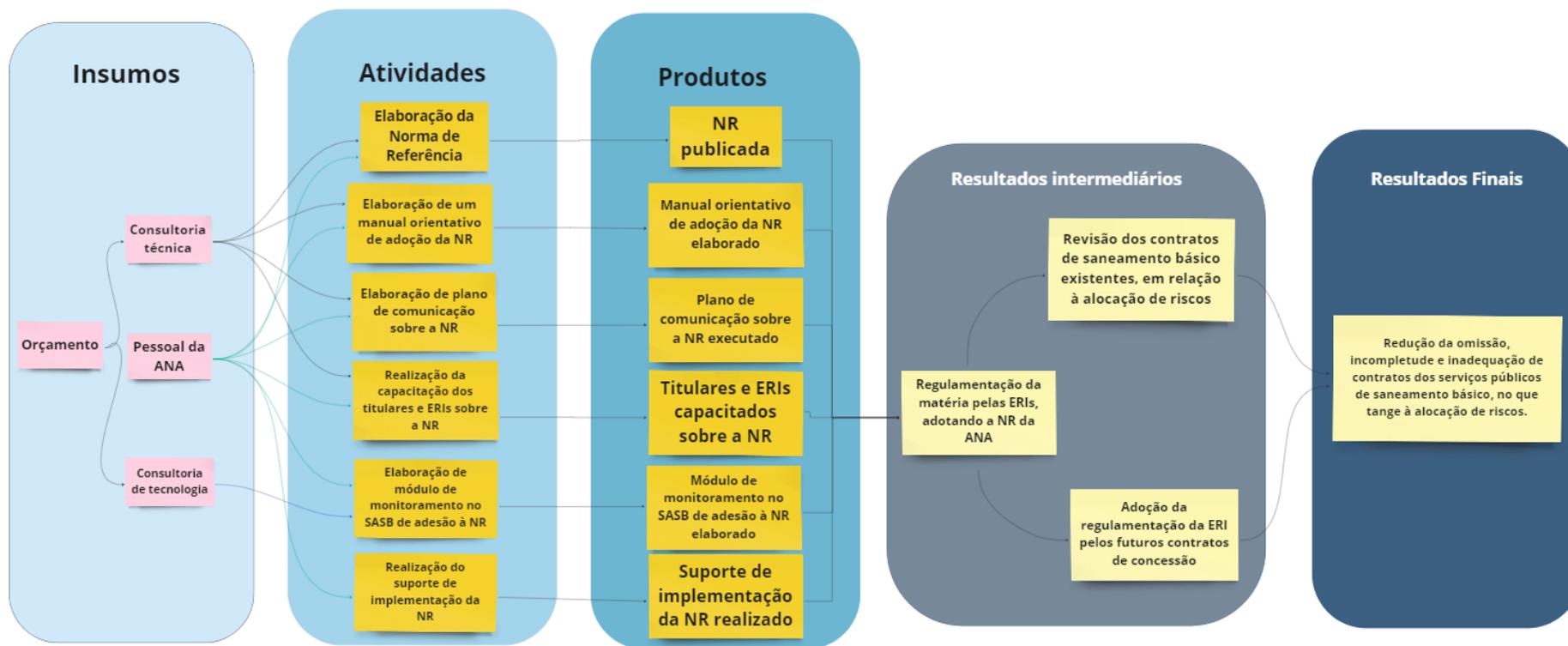


Figura 4: Estratégia de implementação da alternativa regulatória 2.



A etapa de monitoramento e avaliação inclui a estratégia apresentada na Tabela 6. Dois indicadores serão monitorados: Percentual de ERIs com regulamentação adotando a NR e Percentual de novos contratos aderentes à regulamentação da ERI.

Tabela 6: Estratégia de monitoramento e avaliação

| Elemento | Regulamentação da matéria pelas ERIs, adotando a NR da ANA | Adoção da regulamentação da ERI ou transposição da NR pela ERI pelos futuros contratos de concessão, visando a redução da omissão, incompletude e inadequação dos contratos, no que tange à alocação de riscos. |
|----------------------|---|---|
| Indicador | Percentual de ERIs com regulamentação adotando a NR | Percentual de novos contratos aderentes à regulamentação da ERI |
| Métrica | Nº de ERIs com regulamentação adotando a NR/ Nº total ERIs | Nº de contratos novos aderentes à regulamentação da ERI/ Nº total de contratos novos |
| Base de dados | <ul style="list-style-type: none"> Módulo específico no SASB Pesquisa junto às ERIs | <ul style="list-style-type: none"> Módulo específico no SASB Relatório anual das ERIs para a ANA |
| Prazo de verificação | Prazo inicial: 1 anos após a publicação Periodicidade: semestral | Prazo inicial: 2 anos após a publicação Periodicidade: anual |
| Meta | 100% em 18 meses após a publicação da NR | 100% em 24 meses após a publicação da NR |
| Gatilho | Se menor que 50 % em 14 meses após a publicação | Se menor que 50 % em 18 meses após a publicação |
| Tipo de avaliação | Avaliação de resultados | Avaliação de resultados |

Os elementos apresentados na Tabela 6 dizem respeito a dois resultados que se esperam com a publicação da NR: (i) regulamentação da matéria pelas ERIs, adotando a NR da ANA; (ii) adoção da regulamentação da ERI pelos futuros contratos de concessão, visando a redução da omissão, incompletude e inadequação dos contratos, no que tange à alocação de riscos. Para cada um desses elementos foi sugerido um indicador capaz de mensurar se os resultados estão sendo atingidos.

A verificação dos indicadores deverá ser realizada por cada ERI, conforme os contratos que regulem. O envio das informações será via sistema, pelo módulo específico do Portal de Acompanhamento da Regulação do Saneamento Básico da ANA – SASB, ou por meio de relatório anual das ERIs para a ANA.

Para o indicador “Percentual de ERIs com regulamentação adotando a NR” propõe-se a meta de 100% em 18 meses após a publicação da NR. Caso esse percentual seja menor que 50% em 14 meses, o resultado deverá ser analisado para entender o porquê de o resultado não ter sido alcançado, e avaliar qual ação deverá ser realizada.

Para o indicador “Percentual de novos contratos aderentes à regulamentação da ERI” propõe-se a meta de 100% em 24 meses após a publicação da NR. Caso esse percentual seja menor que 50% em 18 meses, o resultado também deverá ser avaliado.



10. Análise de Risco

A análise de riscos da alternativa escolhida foi realizada seguindo os seguintes passos:

1. Identificação dos riscos que podem comprometer, evitar, reduzir ou atrasar a realização dos objetivos.
2. Probabilidade dos riscos:
 - 2.1. muito improvável: representando situações com probabilidade muito baixa de ocorrerem, com uma possibilidade inferior a 20%;
 - 2.2. improvável: situações com probabilidade baixa de ocorrerem, com uma possibilidade entre 20% e 40%;
 - 2.3. possível: representando situações com probabilidade moderada de ocorrerem, com uma possibilidade entre 40% e 60%;
 - 2.4. provável: situações com probabilidade alta de ocorrerem, com uma possibilidade entre 60% e 80%;
 - 2.5. muito provável: representando situações com probabilidade muito alta de ocorrerem, com uma possibilidade superior a 80%.
3. Consequências ou impactos: classificados em insignificante, leve, moderada, grave ou catastrófica.
4. Nível de risco: a Tabela 7 apresenta o nível de cada risco, classificados em uma matriz de riscos onde as linhas são a probabilidade de os riscos acontecerem, e as colunas, os impactos, caso ocorram.
5. Resposta ao risco: aceitar, mitigar/contingenciar/transferir ou evitar o risco.

Foram avaliados os riscos que podem comprometer, evitar, reduzir ou atrasar a realização dos objetivos da NR. Cada um deles foi avaliado em relação à probabilidade de ocorrência e os impactos, caso ocorra (consequências). A partir dessa avaliação os riscos foram classificados de acordo com o nível, conforme apresentado na Tabela 7.

Optou-se por aceitar os seguintes riscos:

- alterações legislativas e regulamentares que impactem na aplicação da NR;
- judicialização da NR;
- atraso das capacitações sobre a NR.

Os demais riscos (moderados, altos e muito altos) serão mitigados, contingenciados ou transferidos conforme apresentado na Tabela 8.

Legenda:

| | |
|---|-------------------|
|  | Risco muito Baixo |
|  | Risco Baixo |
|  | Risco moderado |
|  | Risco alto |
|  | Risco muito alto |

Tabela 7: Matriz de riscos que podem comprometer a realização dos objetivos da NR.

| | Insignificante | Leve | Moderada | Grave | Catastrófico |
|------------------|----------------|--|--|--|--------------|
| Muito Improvável | | | | | |
| Improvável | | Indefinição sobre a abrangência da NR. | Judicialização da NR | Risco de boicote pelas ERIs da NR | |
| Possível | | <ul style="list-style-type: none"> Atraso da elaboração do módulo no sistema; Atraso das capacitações sobre a NR | | <ul style="list-style-type: none"> Alterações legislativas e regulamentares que impactem na aplicação da NR; Risco quanto à capacidade institucional/ recursos humanos da ANA para implementar a NR e verificar sua observância; Risco das entidades financiadoras/ governo desconsiderarem a avaliação da ANA quanto à observância da NR | |
| Provável | | Atraso da entrega das consultorias | Risco quanto à capacidade institucional/ recursos humanos da ERI para implementar a NR e comprovar sua observância | | |
| Muito Provável | | | | | |

Tabela 8: Respostas aos riscos moderados, altos e muito altos.

| Risco | Ação de Mitigação |
|--|--|
| Risco quanto à capacidade institucional/ recursos humanos da ANA para implementar a NR e verificar sua observância | <ul style="list-style-type: none"> Ações para atração de servidores de outros órgãos e entidades; Concurso público; Capacitação dos servidores. |
| Risco das entidades financiadoras/ governo desconsiderarem a avaliação da ANA quanto à observância da NR | <ul style="list-style-type: none"> Envolvimento dos financiadores na elaboração da NR; Articulação com os financiadores no monitoramento da implementação da NR; Boa comunicação/divulgação sobre a NR. |
| Risco de boicote pelas ERIs da NR | <ul style="list-style-type: none"> Articulação com as ERIs no monitoramento da implementação da NR; Envolvimento das ERI na elaboração da NR. |
| Atraso da entrega das consultorias | <ul style="list-style-type: none"> Gestão "incisiva" do contrato com as consultorias |
| Atraso da elaboração do módulo no sistema | <ul style="list-style-type: none"> Formulação de alternativas para coleta de dados das ERIs (ofícios, formulários e outros). |
| Risco quanto à capacidade institucional/ recursos humanos da ERI para implementar a NR e comprovar sua observância | <ul style="list-style-type: none"> Acompanhamento da implementação da NR de governança. |
| Indefinição sobre a abrangência da NR | <ul style="list-style-type: none"> Envolvimento dos atores na elaboração da NR; Consulta à sociedade por meio de participação social. |



11. Conclusão

O presente relatório foi elaborado segundo as disposições do art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e do decreto que o regulamenta, Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Conforme dispõem esses normativos, submeta-se este Relatório à manifestação da Diretoria Colegiada da ANA. Sugere-se que a minuta de NR elaborada, em anexo, seja submetida a consulta pública, por um prazo mínimo de 45 dias, tendo como material de apoio este relatório de AIR e seus anexos. Adicionalmente, sugere-se a abertura de uma audiência pública pela internet, em data a ser definida, a ser realizada durante o período da consulta pública.

É o Relatório.

Brasília, @@txt_dt_documento@@.

(assinado eletronicamente)

RAQUEL TAIRA HABE

Engenheira Civil

(assinado eletronicamente)

FLÁVIA ATAIDE FRANÇA TELES

Coordenadora de Contratos

De acordo. À ASREG para manifestação e posterior encaminhamento a PFA-ANA

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE ANDERÁOS

Superintendente Adjunto de Regulação de Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)

CÍNTIA LEAL MARINHO DE ARAUJO

Superintendente de Regulação de Saneamento Básico



ANEXOS

ANEXO I – Análise Multicritério

ANEXO II – Contribuições da Tomada de Subsídios nº 02/2023

ANEXO III – minuta da Norma de Referência



ANEXO I – ANÁLISE MULTICRITÉRIO

Analytic Hierachy Process - AHP

O AHP é um modelo aditivo linear, desenvolvido por Thomas Saaty na década de 1970. O procedimento padrão do AHP baseia-se na comparação par a par entre critérios e entre alternativas, para definir os pesos dos critérios e notas das alternativas (*Department for Communities and Local Government, 2009*)³⁵. Esse Anexo detalha os procedimentos com foco nos resultados da aplicação do método AHP.

Para essa comparação pareada da importância relativa dos critérios e das alternativas, é utilizada uma escala de 1 a 9, conhecido como escala de Saaty. Para cada par de critérios, deve-se perguntar o quão importante o critério A é mais importante que o critério B. O Quadro A apresenta a escala de Saaty que foi utilizada na pontuação dos critérios pela equipe.

Quadro A: Escala de Saaty (traduzido de *Department for Communities and Local Government, 2009*)

| Quão importante é A em relação a B? | Índice de preferência |
|-------------------------------------|-----------------------|
| Igualmente importante | 1 |
| Moderadamente mais importante | 3 |
| Mais importante | 5 |
| Muito mais importante | 7 |
| Extremamente mais importante | 9 |

Valores intermediários (2, 4, 6 e 8) podem ser utilizados para representar as nuances de julgamento entre as cinco escalas. Outra etapa do AHP é a análise de consistência dos julgamentos. O AHP prevê e aceita um grau de inconsistência, inferior a 10% (Saaty, 1987; Fukasawa, 2021)³⁶.

³⁵ Department for Communities and Local Government (2009). **Multi-criteria Analysis: A Manual**. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/multi-criteria-analysis-manual-for-making-government-policy>. Acesso em: 07/11/2022.

³⁶ SAATY, R. W. (1987). **The Analytic Hierachy Process – What It Is And How It Is Used**. Mathl Modelling, Vol. 9, Nº 3-5, pp. 161-176.

FUKASAWA, B. N. (2021). **Proposta de Modelos de Suporte à Decisão no Planejamento de Reúso da Água**. Dissertação de mestrado. Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo.



Julgamentos intercritério e intracritério

Quadro B: Matriz de importâncias paritárias dos critérios (análise intercritério)

| | Respeito às peculiaridades locais e regionais | Respeito à liberdade contratual | Padronização dos instrumentos negociais | Segurança jurídica | Risco de captura regulatória | Facilidade de transposição da NR |
|---|---|---------------------------------|---|--------------------|------------------------------|----------------------------------|
| Respeito às peculiaridades locais e regionais | 1 | 1 | 3 | 3 | 3 | 6 |
| Respeito à liberdade contratual | 1 | 1 | 2 | 2 | 3 | 4 |
| Padronização dos instrumentos negociais | 0,3333 | 0,5 | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Segurança jurídica | 0,3333 | 0,5 | 0,5 | 1 | 2 | 4 |
| Risco de captura regulatória | 0,3333 | 0,3333 | 0,5 | 0,5 | 1 | 3 |
| Facilidade de transposição da NR | 0,1667 | 0,25 | 0,25 | 0,25 | 0,3333 | 1 |

RC = 0,02977 (< 0,10 ok)

Quadro C: Matriz de importâncias paritárias das alternativas para o critério “respeito às peculiaridades locais e regionais” (análise intracritério)

| | Alternativa 0 | Alternativa 1 | Alternativa 2 | Alternativa 3 | Alternativa 4 |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Alternativa 0 | 1 | 0,5 | 1 | 2 | 3 |
| Alternativa 1 | 2 | 1 | 1 | 3 | 5 |
| Alternativa 2 | 1 | 1 | 1 | 3 | 6 |
| Alternativa 3 | 0,5 | 0,3333 | 0,3333 | 1 | 5 |
| Alternativa 4 | 0,3333 | 0,2 | 0,1667 | 0,2 | 1 |

RC = 0,04374 (< 0,10 ok)

Quadro D: Matriz de importâncias paritárias das alternativas para o critério “respeito à liberdade contratual”

| | Alternativa 0 | Alternativa 1 | Alternativa 2 | Alternativa 3 | Alternativa 4 |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Alternativa 0 | 1 | 1 | 2 | 3 | 4 |
| Alternativa 1 | 1 | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Alternativa 2 | 0,5 | 0,5 | 1 | 2 | 5 |
| Alternativa 3 | 0,3333 | 0,3333 | 0,5 | 1 | 3 |
| Alternativa 4 | 0,25 | 0,2 | 0,2 | 0,3333 | 1 |

RC = 0,02324 (< 0,10 ok)

Quadro E: Matriz de importâncias paritárias das alternativas para o critério “padronização dos instrumentos negociais”

| | Alternativa 0 | Alternativa 1 | Alternativa 2 | Alternativa 3 | Alternativa 4 |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Alternativa 0 | 1 | 0,5 | 0,25 | 0,2 | 0,2 |
| Alternativa 1 | 2 | 1 | 0,3333 | 0,25 | 0,2 |
| Alternativa 2 | 4 | 3 | 1 | 0,5 | 0,3333 |
| Alternativa 3 | 5 | 4 | 2 | 1 | 0,5 |
| Alternativa 4 | 5 | 5 | 3 | 2 | 1 |

RC = 0,02844 (< 0,10 ok)



Quadro F – Matriz de importâncias paritárias das alternativas para o critério “segurança jurídica”

| | Alternativa 0 | Alternativa 1 | Alternativa 2 | Alternativa 3 | Alternativa 4 |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Alternativa 0 | 1 | 0,3333 | 0,25 | 0,25 | 0,3333 |
| Alternativa 1 | 3 | 1 | 0,3333 | 0,3333 | 0,3333 |
| Alternativa 2 | 4 | 3 | 1 | 1 | 3 |
| Alternativa 3 | 4 | 3 | 1 | 1 | 2 |
| Alternativa 4 | 3 | 3 | 0,3333 | 0,5 | 1 |

RC = 0,04777 (< 0,10 ok)

Quadro G – Matriz de importâncias paritárias das alternativas para o critério “risco de captura regulatória”

| | Alternativa 0 | Alternativa 1 | Alternativa 2 | Alternativa 3 | Alternativa 4 |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Alternativa 0 | 1 | 0,5 | 0,25 | 0,2 | 0,1667 |
| Alternativa 1 | 2 | 1 | 0,5 | 0,3333 | 0,25 |
| Alternativa 2 | 4 | 2 | 1 | 0,5 | 0,3333 |
| Alternativa 3 | 5 | 3 | 2 | 1 | 0,5 |
| Alternativa 4 | 6 | 4 | 3 | 2 | 1 |

RC = 0,01413 (< 0,10 ok)

Quadro H – Matriz de importâncias paritárias das alternativas para o critério “Facilidade de transposição da NR pelas ERIs nos contratos”

| | Alternativa 0 | Alternativa 1 | Alternativa 2 | Alternativa 3 | Alternativa 4 |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Alternativa 0 | 1 | 3 | 3 | 3 | 2 |
| Alternativa 1 | 0,3333 | 1 | 0,3333 | 0,3333 | 0,25 |
| Alternativa 2 | 0,3333 | 3 | 1 | 1 | 0,3333 |
| Alternativa 3 | 0,3333 | 3 | 1 | 1 | 0,3333 |
| Alternativa 4 | 0,5 | 4 | 3 | 3 | 1 |

RC = 0,05188 (< 0,10 ok)

Quadro I – Pontuações de cada alternativa em relação a cada critério

| CRITÉRIO | PONTUAÇÃO DAS ALTERNATIVAS | | | | |
|---|----------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | Alternativa 0 | Alternativa 1 | Alternativa 2 | Alternativa 3 | Alternativa 4 |
| Respeito às peculiaridades locais e regionais | 0,20607 | 0,32115 | 0,29102 | 0,13222 | 0,04954 |
| Respeito à liberdade contratual | 0,31131 | 0,32182 | 0,19843 | 0,11481 | 0,05364 |
| Padronização dos instrumentos negociais | 0,05358 | 0,07708 | 0,17514 | 0,27524 | 0,41896 |
| Segurança jurídica | 0,06149 | 0,10936 | 0,33995 | 0,30454 | 0,18466 |
| Risco de captura regulatória | 0,05215 | 0,09383 | 0,16498 | 0,26663 | 0,42241 |
| Facilidade de transposição da NR pelas ERIs nos contratos | 0,37403 | 0,06763 | 0,13174 | 0,13174 | 0,29486 |



Análise de Sensibilidade

Legenda:

- Alternativa A0
- Alternativa A1
- Alternativa A2
- Alternativa A3
- Alternativa A4

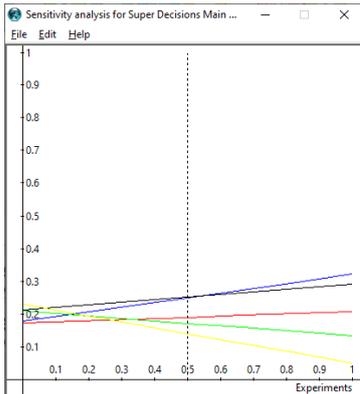


Figura A: Análise de sensibilidade considerando o critério “respeito às peculiaridades locais e regionais”

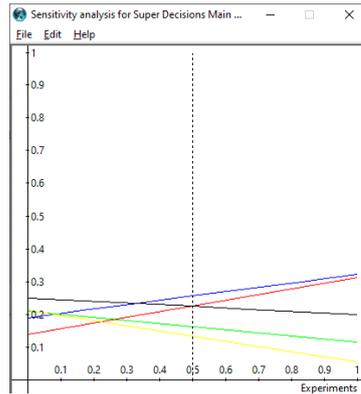


Figura B: Análise de sensibilidade considerando o critério “respeito à liberdade contratual”

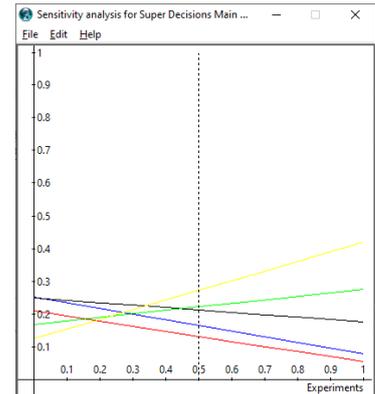


Figura C: Análise de sensibilidade considerando o critério “padronização dos instrumentos negociais”

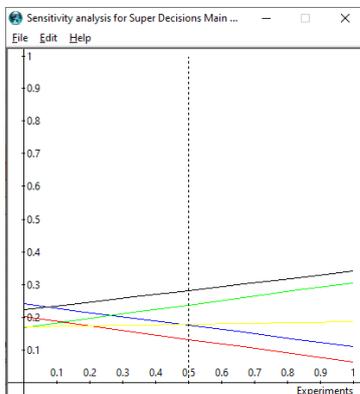


Figura D: Análise de sensibilidade considerando o critério “segurança jurídica”

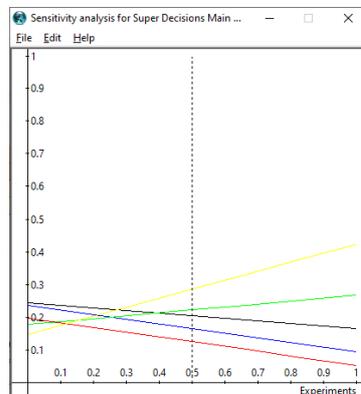


Figura E: Análise de sensibilidade considerando o critério “risco de captura regulatória”

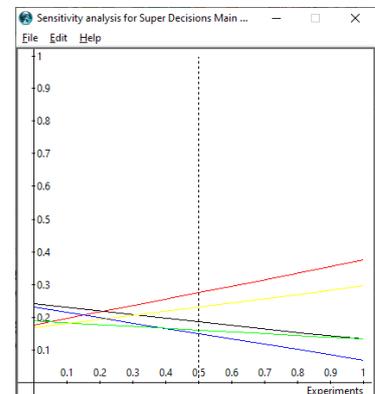


Figura F: Análise de sensibilidade considerando o critério “facilidade de transposição da NR pelas ERIs nos contratos”





Tomada de Subsídios nº 002/2023 - Relação de Contribuições Recebidas - 451 Contribuições recebidas

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|--|
| 10/05/2023 14:06:31 | Matriz de Riscos RISCO 8: Redução do consumo de água disponibilizada pela rede da PRESTADORA em razão da existência de poços regulares, mas não hidr | Preocupação ambiental referente ao lençol freático , e a disseminação de água não tratada advinda de poços artesianos não cadastrados. | Há um grande aumento na fabricação de poços artesianos não regularizados, não mapeados, não hidrometrados na tentativa de burlar os efeitos do reajust | Fagner Silva Azevedo/Grupo Águas do Brasil |
| 11/05/2023 16:36:44 | Matriz de Riscos RISCO 1: Falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada aos serviços. ALOCAÇÃO: PRE | Aplicar a Inspeção Acreditada e Certificação a ser realizada por Organismos de Inspeção acreditados pela CGCRE/Inmetro para os escopos de projetos, ob | Instrumento disponível desde 2017 com alto potencial de mitigação de riscos, redução de incertezas técnicas, de prazo e de preço, já aplicado com suce | ANDRE HERNANDES/ABRAC - Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade |
| 11/05/2023 16:37:33 | Matriz de Riscos RISCO 2: Interferências com outras redes e equipamentos de entidades públicas ou privadas, previstas e não previstas em EDITAL. A | Aplicar a Inspeção Acreditada e Certificação a ser realizada por Organismos de Inspeção acreditados pela CGCRE/Inmetro para os escopos de projetos, ob | Instrumento disponível desde 2017 com alto potencial de mitigação de riscos, redução de incertezas técnicas, de prazo e de preço, já aplicado com suce | ANDRE HERNANDES/ABRAC - Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade |
| 11/05/2023 16:38:44 | Matriz de Riscos RISCO 4: Alterações de projeto, plano de execução ou do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO impostas pelo PODER CONCEDENTE, ENTIDADE RE | Aplicar a Inspeção Acreditada e Certificação a ser realizada por Organismos de Inspeção acreditados pela CGCRE/Inmetro para os escopos de projetos, ob | Instrumento disponível desde 2017 com alto potencial de mitigação de riscos, redução de incertezas técnicas, de prazo e de preço, já aplicado com suce | ANDRE HERNANDES/ABRAC - Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade |
| 11/05/2023 16:39:40 | Matriz de Riscos RISCO 5: Erros ou defeitos na realização das obras implementadas pela PRESTADORA ou por terceiros por ela contratados, inclusive co | Aplicar a Inspeção Acreditada e Certificação a ser realizada por Organismos de Inspeção acreditados pela CGCRE/Inmetro para os escopos de projetos, ob | Instrumento disponível desde 2017 com alto potencial de mitigação de riscos, redução de incertezas técnicas, de prazo e de preço, já aplicado com suce | ANDRE HERNANDES/ABRAC - Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade |
| 11/05/2023 16:41:01 | Matriz de Riscos RISCO 9: Não efetivação das receitas alternativas esperadas pela PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Aplicar a Inspeção Acreditada e Certificação a ser realizada por Organismos de Inspeção acreditados pela CGCRE/Inmetro para os escopos de projetos, ob | Instrumento disponível desde 2017 com alto potencial de mitigação de riscos, redução de incertezas técnicas, de prazo e de preço, já aplicado com suce | ANDRE HERNANDES/ABRAC - Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade |
| 11/05/2023 16:42:09 | Matriz de Riscos RISCO 10: Não realização de investimentos previstos pela PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Aplicar a Inspeção Acreditada e Certificação a ser realizada por Organismos de Inspeção acreditados pela CGCRE/Inmetro para os escopos de projetos, ob | Instrumento disponível desde 2017 com alto potencial de mitigação de riscos, redução de incertezas técnicas, de prazo e de preço, já aplicado com suce | ANDRE HERNANDES/ABRAC - Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade |
| 11/05/2023 16:43:00 | Matriz de Riscos RISCO 14: Efeitos decorrentes de atrasos na condução dos procedimentos de desapropriação imputados à PRESTADORA, nos termos do CONT | Aplicar a Inspeção Acreditada e Certificação a ser realizada por Organismos de Inspeção acreditados pela CGCRE/Inmetro para os escopos de projetos, ob | Instrumento disponível desde 2017 com alto potencial de mitigação de riscos, redução de incertezas técnicas, de prazo e de preço, já aplicado com suce | ANDRE HERNANDES/ABRAC - Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|---|--|--|--|
| 11/05/2023 16:44:45 | Matriz de Riscos RISCO 23: Consequências decorrentes da inobservância de prazos legais na obtenção de licenças ou autorizações por notória morosidade | Aplicar a Inspeção Acreditada e Certificação a ser realizada por Organismos de Inspeção acreditados pela CGCRE/Inmetro para os escopos de projetos, ob | Instrumento disponível desde 2017 com alto potencial de mitigação de riscos, redução de incertezas técnicas, de prazo e de preço, já aplicado com suce | ANDRE HERNANDES/ABRAC - Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade |
| 11/05/2023 16:48:30 | Matriz de Riscos RISCO 64: Variação dos custos operação e manutenção do SISTEMA, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto p | Aplicar a Inspeção Acreditada e Certificação a ser realizada por Organismos de Inspeção acreditados pela CGCRE/Inmetro para os escopos de projetos, ob | Instrumento disponível desde 2017 com alto potencial de mitigação de riscos, redução de incertezas técnicas, de prazo e de preço, já aplicado com suce | ANDRE HERNANDES/ABRAC - Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade |
| 11/05/2023 16:49:42 | Matriz de Riscos RISCO 72: Variação no consumo per capita para mais ou para menos em relação ao informado/previsto no EDITAL, salvo se decorrente de | Aplicar a Inspeção Acreditada e Certificação a ser realizada por Organismos de Inspeção acreditados pela CGCRE/Inmetro para os escopos de projetos, ob | Aplicar a Inspeção Acreditada e Certificação a ser realizada por Organismos de Inspeção acreditados pela CGCRE/Inmetro para os escopos de projetos, ob | ANDRE HERNANDES/ABRAC - Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade |
| 11/05/2023 16:51:06 | Matriz de Riscos RISCO 80: As diferenças entre os dados sobre a oferta da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, constante no EDITAL, e características funcionais d | Aplicar a Inspeção Acreditada e Certificação a ser realizada por Organismos de Inspeção acreditados pela CGCRE/Inmetro para os escopos de projetos, ob | Instrumento disponível desde 2017 com alto potencial de mitigação de riscos, redução de incertezas técnicas, de prazo e de preço, já aplicado com suce | ANDRE HERNANDES/ABRAC - Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade |
| 11/05/2023 16:51:52 | Matriz de Riscos RISCO 82: Desconformidades entre os dados sobre a oferta da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e sobre as características funcionais do sistema | Aplicar a Inspeção Acreditada e Certificação a ser realizada por Organismos de Inspeção acreditados pela CGCRE/Inmetro para os escopos de projetos, ob | Instrumento disponível desde 2017 com alto potencial de mitigação de riscos, redução de incertezas técnicas, de prazo e de preço, já aplicado com suce | ANDRE HERNANDES/ABRAC - Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade |
| 01/06/2023 10:00:13 | Matriz de Riscos RISCO 7: Redução do consumo de água disponibilizada pela rede da PRESTADORA em razão da existência de poços regulares e hidrometrad | alterar para poder concedente | Aqui deve-se observar que a autorização de utilização de poços não é de responsabilidade do prestador e se o poder concedente não tomar ações e depend | Amanda Doubrawa Becker/Companhia Águas de Joinville |
| 01/06/2023 10:01:15 | Matriz de Riscos RISCO 23: Consequências decorrentes da inobservância de prazos legais na obtenção de licenças ou autorizações por notória morosidade | alterar para prestador | Aqui temos uma situação que pode nos prejudicar, imagine quando passarmos a responsabilidade para uma empresa fazer as licenças, e o órgão ambiental | Amanda Doubrawa Becker/Companhia Águas de Joinville |
| 01/06/2023 10:01:50 | Matriz de Riscos RISCO 52: Riscos geológicos e climáticos que possam afetar a execução das OBRAS DO SISTEMA e PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ainda que desc | alterar para poder concedente | Imagina uma seca que emergencialmente a CAJ tenha que construir/captar água de outro rio. Este custo deverá ser absorvido pelas tarifas ou remunerar u | Amanda Doubrawa Becker/Companhia Águas de Joinville |
| 01/06/2023 10:02:30 | PERGUNTA ABERTA 2: Com base em casos concretos de que tenha conhecimento, que riscos já ensejaram a realização de reequilíbrio econômico-financeiro no | Não tivemos nenhum caso, apenas reajustes anuais e revisões ordinárias realizadas a cada 4 anos. | Não tivemos nenhum caso, apenas reajustes anuais e revisões ordinárias realizadas a cada 4 anos. | Amanda Doubrawa Becker/Companhia Águas de Joinville |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|---|
| 01/06/2023 10:02:51 | PERGUNTA ABERTA 3: Que critérios devem definir os riscos que serão considerados na Norma de Referência sobre Matriz de Riscos da ANA? Observe que não | Riscos que afetem o equilíbrio econômico financeiro e riscos de natureza sistêmicos, ex: grandes estiagens, catástrofes naturais, pandemias, guerras e | Riscos que afetem o equilíbrio econômico financeiro e riscos de natureza sistêmicos, ex: grandes estiagens, catástrofes naturais, pandemias, guerras e | Amanda Doubrawa Becker/Companhia Águas de Joinville |
| 01/06/2023 10:03:05 | PERGUNTA ABERTA 4: O que seria preferível: uma Matriz de Risco o mais completa possível ou uma mais enxuta, contendo os riscos mais comuns encontrados | Mais enxuta e voltada para problemas comuns a nível nacional. Especificar demais poderá engessar modelagens e inovações em contratos. | Mais enxuta e voltada para problemas comuns a nível nacional. Especificar demais poderá engessar modelagens e inovações em contratos. | Amanda Doubrawa Becker/Companhia Águas de Joinville |
| 01/06/2023 10:03:17 | PERGUNTA ABERTA 5: Considerando a possibilidade de o Titular alterar, desde que motivadamente, a alocação do risco na fase de planejamento da contrata | Interessante para dar mais flexibilidade para situações regionais e cada contexto. | Interessante para dar mais flexibilidade para situações regionais e cada contexto. | Amanda Doubrawa Becker/Companhia Águas de Joinville |
| 02/06/2023 10:49:05 | ENUNCIADO COMUM AOS RISCOS ELENCADOS A SEGUIR: Considerando que a alternativa regulatória que tem se mostrado mais adequada após a análise multicrité | Sugestão para a frase da Alternativa 2: "Norma de Referência com uma matriz de riscos que indique sobre quem recai o risco (alocação do risco), com po | Justificativa: a frase original está confusa, dando a entender que a norma pode ser alterada pelo titular sobre quem recai o risco, em vez de indicar | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 10:59:27 | Matriz de Riscos RISCO 4: Alterações de projeto, plano de execução ou do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO impostas pelo PODER CONCEDENTE, ENTIDADE RE | Complementar com: "...por motivo alheio à PRESTADORA", ou algo nessa linha. | Evitar que este item abranja situações de alterações feitas em resposta a um ato provocado pela prestadora. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:02:21 | Matriz de Riscos RISCO 7: Redução do consumo de água disponibilizada pela rede da PRESTADORA em razão da existência de poços regulares e hidrometrad | Alterar o final para: "... poços regulares, hidrometrados ou não", em vez de considerar apenas os hidrometrados. | A hidrometração é de responsabilidade e gestão do prestador de serviços e, portanto, não pode ser imputada ao Poder Concedente. Nos casos em que o usu | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:03:09 | Matriz de Riscos RISCO 8: Redução do consumo de água disponibilizada pela rede da PRESTADORA em razão da existência de poços regulares, mas não hidr | Em coerência com a sugestão feita no item anterior, sugere-se excluir deste item o caso dos poços regulares, alterando para: "Redução do consumo de ág | A hidrometração é de responsabilidade e gestão do prestador de serviços e, portanto, não pode ser imputada ao Poder Concedente. Ver também a justifica | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:03:25 | Matriz de Riscos RISCO 9: Não efetivação das receitas alternativas esperadas pela PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Complementar com "durante o intervalo entre revisões tarifárias". | se houver uma revisão tarifária periódica, o valor das receitas alternativas será reequilibrado. Sobre essa questão, ver comentário na resposta à perg | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:03:54 | Matriz de Riscos RISCO 12: Indisponibilidade de energia elétrica, mesmo decorrente de fatos não imputáveis à PRESTADORA e que afetem a execução dos | Pode haver contribuições de outras entidades para alterar esta alocação, mas corroboramos que deve ser mantida como está, com o risco alocado à presta | a prestadora deve ter meios de prevenir e remediar as consequências da indisponibilidade de energia elétrica, possuindo geradores próprios, por exempl | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|-------------------------------|
| 02/06/2023 11:35:23 | Matriz de Riscos RISCO 16: Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de CASO FORTUITO | Completar o inciso (i) "...desta MATRIZ DE RISCOS ou da matriz de riscos definida pela ERI ou pelo CONTRATO DE CONCESSÃO" e acrescentar o inciso: "(i | As sugestões buscam evitar dúvidas e diferenciar a alocação do risco nos casos em que uma das partes poderia ou não prevenir/mitigar os riscos. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:40:52 | Matriz de Riscos RISCO 21: ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, em variações dos custos ou receitas ou investimentos | Completar para especificar que se refere a alteração feita pelo Poder Concedente: "ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, ..." | evitar dúvidas na interpretação do texto | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:41:10 | Matriz de Riscos RISCO 22: FATO DO PRÍNCIPE ou FATO DA ADMINISTRAÇÃO que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas, investimentos | Completar com: "... e que não esteja compreendido em outro risco desta MATRIZ DE RISCOS ou da matriz de riscos definida pela ERI ou pelo CONTRATO DE C | coerência com o texto de outros itens elencados na matriz | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:47:01 | Matriz de Riscos RISCO 24: Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, desde que impactem os cu | Complementar para ressaltar a necessidade de comprovação do impacto nos custos ou receitas: "...desde que impactem COMPROVADAMENTE os custos..." | coerência com o texto de outros itens elencados na matriz. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:47:24 | Matriz de Riscos RISCO 25: Atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas. ALOCAÇÃO: PODER CONCED | Complementar com: "... motivadas por fato alheio à PRESTADORA", ou algo similar. | com o texto original, o prestador pode achar vantajoso deixar que questões de descumprimento contratual ou outras falhas dele cheguem à seara judicial | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:47:46 | Matriz de Riscos RISCO 28: Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PODER | Excluir. | Este risco já é tratado no item 22. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:48:07 | Matriz de Riscos RISCO 29: Atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Avaliar mesclar com o item 31. | Ambos tratam do mesmo risco. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:48:42 | Matriz de Riscos RISCO 31: Risco decorrente da obsolescência tecnológica utilizada se tornar ineficaz, causando prejuízos na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | Avaliar mesclar com o item 29. | Ambos tratam do mesmo risco. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:49:10 | Matriz de Riscos RISCO 40: Redução comprovada da capacidade de fornecimento de água por falta de disponibilidade hídrica do sistema, quando o nível | Sugere-se alterar o texto para: "Redução do consumo médio por economia em função de redução comprovada da capacidade de fornecimento de água por falta | o efeito relevante não é a redução da capacidade de fornecimento em si, mas a consequente redução do consumo. Além disso, não parece razoável que a no | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|-------------------------------|
| 02/06/2023 11:49:28 | Matriz de Riscos RISCO 41: Consequências decorrentes de atrasos na obtenção ou renovação de licenças ambientais necessárias à TRANSFERÊNCIA DO SISTE | Complementar com: "... , por motivos alheios à PRESTADORA". | maior clareza e coerência com o texto de outros riscos elencados na matriz. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:49:49 | Matriz de Riscos RISCO 53: Variação do custo de mão de obra. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Sugere-se agrupar os riscos nº 53, 59, 60, 64 e 65 em um único risco: "Variações de custos operacionais e de custos de capital que não se enquadrem em | os riscos 53, 59, 60, 64 e 65 possuem a mesma natureza e devem ter a mesma alocação. Em complemento à argumentação, ver comentário na resposta à pergu | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:50:07 | Matriz de Riscos RISCO 54: A ocorrência de greves dos trabalhadores da PRESTADORA ou de seus subcontratados, exceto aquelas consideradas ilegais pel | Sugere-se excluir a exceção. | o risco de qualquer greve dos funcionários da própria empresa deve ser alocado a ela. Mesmo que seja uma greve ilegal, a responsabilidade e a capacida | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:50:20 | Matriz de Riscos RISCO 55: Manifestações sociais que afetem de qualquer forma a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos. ALOC | Avaliar se este risco deveria ser dividido em dois, mantendo a alocação ao Poder Concedente apenas nos casos de greves do funcionalismo público munici | Esta alocação é bastante discutível. Trata-se de um risco sistêmico que, em certa medida estaria coberto pelo prêmio de risco incluído na remuneração | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:50:42 | Matriz de Riscos RISCO 59: Variação de taxa de juros. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Sugere-se agrupar os riscos nº 53, 59, 60, 64 e 65 em um único risco: "Variações de custos operacionais e de custos de capital que não se enquadrem em | os riscos 53, 59, 60, 64 e 65 possuem a mesma natureza e devem ter a mesma alocação. Em complemento à argumentação, ver comentário na resposta à pergu | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:50:57 | Matriz de Riscos RISCO 60: Indisponibilidade de financiamento ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juro | Sugere-se agrupar os riscos nº 53, 59, 60, 64 e 65 em um único risco: "Variações de custos operacionais e de custos de capital que não se enquadrem em | os riscos 53, 59, 60, 64 e 65 possuem a mesma natureza e devem ter a mesma alocação. Em complemento à argumentação, ver comentário na resposta à pergu | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:51:00 | Matriz de Riscos RISCO 60: Indisponibilidade de financiamento ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juro | Sugere-se agrupar os riscos nº 53, 59, 60, 64 e 65 em um único risco: "Variações de custos operacionais e de custos de capital que não se enquadrem em | os riscos 53, 59, 60, 64 e 65 possuem a mesma natureza e devem ter a mesma alocação. Em complemento à argumentação, ver comentário na resposta à pergu | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:51:18 | Matriz de Riscos RISCO 62: Indisponibilidade de financiamentos ou aumento do custo de capital. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Excluir. | Já está no item 60. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:52:18 | Matriz de Riscos RISCO 64: Variação dos custos operação e manutenção do SISTEMA, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto p | Sugere-se agrupar os riscos nº 53, 59, 60, 64 e 65 em um único risco: "Variações de custos operacionais e de custos de capital que não se enquadrem em | os riscos 53, 59, 60, 64 e 65 possuem a mesma natureza e devem ter a mesma alocação. Em complemento à argumentação, ver comentário na resposta à pergu | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|-------------------------------|
| 02/06/2023 11:52:37 | Matriz de Riscos RISCO 65: Variações dos custos dos insumos necessários a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Sugere-se agrupar os riscos nº 53, 59, 60, 64 e 65 em um único risco: "Variações de custos operacionais e de custos de capital que não se enquadrem em | os riscos 53, 59, 60, 64 e 65 possuem a mesma natureza e devem ter a mesma alocação. Em complemento à argumentação, ver comentário na resposta à pergu | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:52:53 | Matriz de Riscos RISCO 66: Atos ou fatos ocorridos antes da data de TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que a | Excluir. | o texto se refere a qualquer ato ou fato de qualquer natureza... A descrição está muito genérica e não está claro a que tipo de situação se refere. As s | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:53:08 | Matriz de Riscos RISCO 67: Variação superior a [==]% (== por cento) prevista em EDITAL/CONTRATO na proporção de economias sujeitas ao pagamento de t | Sugere-se eliminar a faixa percentual, ou seja, o prestador deve ser compensado por qualquer variação na proporção de economias cadastradas na Tarifa | da forma como está o texto original, pode haver o indesejado incentivo a não buscar o cadastramento dos usuários elegíveis. A Arsae-MG realizada essa | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:53:27 | Matriz de Riscos RISCO 68: Aumento ou redução na demanda pelos serviços prestados pela PRESTADORA, inclusive, mas não se limitando, em decorrência d | Complementar: "Aumento ou redução na demanda pelos serviços prestados pela PRESTADORA durante o intervalo entre revisões tarifárias periódicas, inclus | se houver uma revisão tarifária periódica, as tarifas serão reequilibradas considerando os novos perfis de consumo (ou não?). Sobre essa questão, ver | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:53:56 | Matriz de Riscos RISCO 69: Inclusão de áreas de expansão ou incorporação de novos municípios ou exclusão de municípios originais (no caso de prestaç | Sugerimos separar o risco nº 69 em três riscos: (i) "Inclusão de áreas de expansão em municípios já atendidos, que não estavam previstas no contrato" | o item trata de duas situações bastante distintas e uma delas pode ter interpretações diversas. Portanto, sugerimos a desagregação em 3 riscos separa | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:54:13 | Matriz de Riscos RISCO 70: Não ligação à rede de esgotamento sanitário disponibilizada pela PRESTADORA, caso ela não cumpra suas obrigações de reali | Sugere-se adaptar o texto dos itens 70 e 71, de modo que o risco em pauta seja o risco de não haver viabilidade técnica para a conexão, e a alocação s | o § 6º do art. 45 da Lei 11.445/2007 dispõe que, nos casos em que o usuário não solicitar a ligação, o prestador deve realizar a conexão mesmo assim, | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:54:33 | Matriz de Riscos RISCO 71: Não ligação à rede de esgotamento sanitário disponibilizada pela PRESTADORA, após a realização de campanha educacional; d | Sugere-se adaptar o texto dos itens 70 e 71, de modo que o risco em pauta seja o risco de não haver viabilidade técnica para a conexão, e a alocação s | o § 6º do art. 45 da Lei 11.445/2007 dispõe que, nos casos em que o usuário não solicitar a ligação, o prestador deve realizar a conexão mesmo assim, | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:54:46 | Matriz de Riscos RISCO 72: Variação no consumo per capita para mais ou para menos em relação ao informado/previsto no EDITAL, salvo se decorrente de | Complementar: "Variação no consumo per capita para mais ou para menos em relação ao informado/previsto no EDITAL, durante o intervalo entre revisões t | se houver uma revisão tarifária periódica, as tarifas serão reequilibradas considerando os novos perfis de consumo (ou não?). Sobre essa questão, ver | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:55:12 | Matriz de Riscos RISCO 73: Atraso ou supressão do reajuste da tarifa ou da contraprestação na forma estabelecida no CONTRATO. ALOCAÇÃO: PODER CON | Sugere-se separar o item em dois riscos, diferenciando a situação em que o atraso ou supressão é causado/motivado pela prestadora ou não. Assim, o ris | evitar dúvidas e guardar coerência com o texto de outros riscos elencados na matriz. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|---|--|--|-------------------------------|
| 02/06/2023 11:55:29 | Matriz de Riscos RISCO 75: Mudanças, após a publicação do EDITAL, nas legislações, regulamentos ou novas determinações de autoridades públicas que a | Completar com: "...de forma não gerenciável pela PRESTADORA". | em alguns casos, basta o prestador adaptar alguma rotina operacional ou fiscal para não ser afetado pelo aumento de determinados custos e encargos. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 11:55:47 | Matriz de Riscos RISCO 78: Decisão judicial, arbitral ou administrativa que impeça ou impossibilite a contratada de cobrar a tarifa ou de reajustá-la | Completar com: "...desde que a decisão não tenha sido motivada por atos da PRESTADORA". | evitar dúvidas e guardar coerência com o texto de outros riscos elencados na matriz. Ressalta-se que é frequente a situação em que a população e o Pod | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 12:03:05 | PERGUNTA ABERTA 1: Que outros riscos você consideraria incluir na Matriz de Riscos da Norma de Referência e para qual parte estariam alocados? Que ris | Excluir o risco nº 28, pois já é tratado no risco nº 22. | Justificado na contribuição. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 12:03:17 | PERGUNTA ABERTA 1: Que outros riscos você consideraria incluir na Matriz de Riscos da Norma de Referência e para qual parte estariam alocados? Que ris | Excluir o risco nº 62, que já está no nº 60. | Justificado na contribuição. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 12:03:31 | PERGUNTA ABERTA 1: Que outros riscos você consideraria incluir na Matriz de Riscos da Norma de Referência e para qual parte estariam alocados? Que ris | Excluir o risco nº 66, pois a descrição está muito genérica e não deixa claro a que tipo de situação se refere. As situações específicas que poderiam | Justificado na contribuição. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 12:03:44 | PERGUNTA ABERTA 1: Que outros riscos você consideraria incluir na Matriz de Riscos da Norma de Referência e para qual parte estariam alocados? Que ris | Agrupar o risco nº 31 com o nº 29, pois tratam do mesmo tema. | Justificado na contribuição. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 12:03:59 | PERGUNTA ABERTA 1: Que outros riscos você consideraria incluir na Matriz de Riscos da Norma de Referência e para qual parte estariam alocados? Que ris | Incluir o risco: "Alteração no contrato por iniciativa da prestadora ou de comum acordo com ela". Alocação: prestadora. | Justificado na contribuição. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 12:04:14 | PERGUNTA ABERTA 1: Que outros riscos você consideraria incluir na Matriz de Riscos da Norma de Referência e para qual parte estariam alocados? Que ris | Incluir o risco: "Atraso ou supressão do reajuste da tarifa ou da contraprestação na forma estabelecida no CONTRATO, se o atraso ou supressão for moti | Justificado na contribuição. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 12:04:31 | PERGUNTA ABERTA 1: Que outros riscos você consideraria incluir na Matriz de Riscos da Norma de Referência e para qual parte estariam alocados? Que ris | No risco nº 16, sobre caso fortuito ou força maior, foi sugerido acrescentar um inciso especificando: "(iii) cujos efeitos não poderiam ser prevenidos | Justificado na contribuição. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 12:04:45 | PERGUNTA ABERTA 1: Que outros riscos você consideraria incluir na Matriz de Riscos da Norma de Referência e para qual parte estariam alocados? Que ris | Os riscos nº 53, 59, 60, 64 e 65 são todos referentes à variação nos custos operacionais e nos custos de capital, divididos entre mão de obra, taxa de | Justificado na contribuição. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 12:05:25 | PERGUNTA ABERTA 1: Que outros riscos você consideraria incluir na Matriz de Riscos da Norma de Referência e para qual parte estariam alocados? Que ris | sugere-se incluir na norma a seguinte disposição: "Nos casos em que uma mesma situação se enquadrar em dois ou mais dos riscos listados na matriz, d | Justificado na contribuição. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|---|--|---|
| 02/06/2023 12:06:09 | PERGUNTA ABERTA 1: Que outros riscos você consideraria incluir na Matriz de Riscos da Norma de Referência e para qual parte estariam alocados? Que ris | sugere-se incluir na norma a seguinte disposição: "Na ocorrência dos eventos cujo risco for alocado ao Poder Concedente, o reequilíbrio poderá ser ef | Justificado na contribuição. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 12:06:45 | PERGUNTA ABERTA 1: Que outros riscos você consideraria incluir na Matriz de Riscos da Norma de Referência e para qual parte estariam alocados? Que ris | sugere-se incluir na norma a seguinte disposição: Na ocorrência de situações não previstas na matriz de riscos e que possam ensejar algum tipo de ree | Justificado na contribuição. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 12:07:03 | PERGUNTA ABERTA 2: Com base em casos concretos de que tenha conhecimento, que riscos já ensejaram a realização de reequilíbrio econômico-financeiro no | Na regulação discricionária, a Arsae-MG já realizou revisão tarifária extraordinária para reequilíbrio econômico-financeiro em três situações: variação | Justificado na contribuição. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 12:07:18 | PERGUNTA ABERTA 3: Que critérios devem definir os riscos que serão considerados na Norma de Referência sobre Matriz de Riscos da ANA? Observe que não | Só devem ser incluídos os riscos para os quais haja clareza sobre a alocação definida. Dito isso, é interessante que a matriz seja a mais completa pos | Justificado na contribuição. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 12:07:36 | PERGUNTA ABERTA 4: O que seria preferível: uma Matriz de Risco o mais completa possível ou uma mais enxuta, contendo os riscos mais comuns encontrados | É preferível uma matriz mais completa possível, desde que exista a possibilidade tratada na pergunta nº 5. Sugere-se que a matriz seja completa em ter | Justificado na contribuição. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 12:07:51 | PERGUNTA ABERTA 5: Considerando a possibilidade de o Titular alterar, desde que motivadamente, a alocação do risco na fase de planejamento da contrata | Conforme o texto da Alternativa 2 diz, deve haver anuência (aprovação) da ERI. Entende-se que o papel da ERI nessa situação deve ser realmente de apro | Justificado na contribuição. | Thais Souza Medeiros/Arsae-MG |
| 02/06/2023 15:52:29 | Matriz de Riscos RISCO 40: Redução comprovada da capacidade de fornecimento de água por falta de disponibilidade hídrica do sistema, quando o nível | O documento auxiliar para a tomada de subsídio nº 002/2023 está elencando que a responsabilidade seja do poder concedente. Entretanto, no sitio eletrô | A alocação da responsabilidade ser do prestador se justifica pelo fato de o risco ser do negócio. O risco deve ser assumido pelo prestador tendo em vi | Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros/ARIS-ZM |
| 02/06/2023 16:17:49 | Matriz de Riscos RISCO 67: Variação superior a [==]% (== por cento) prevista em EDITAL/CONTRATO na proporção de economias sujeitas ao pagamento de t | A responsabilidade de uma variação percentual superior ao que foi previsto em contrato/edital de economias sujeitas e/ou cadastradas em tarifa social | A Lei Federal 11.445/2007 tem em seu teor a proposição de subsídios cruzados para aqueles que possuem limitadas condições de pagamentos e que, por est | Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros/ARIS-ZM |
| 05/06/2023 13:12:33 | Matriz de Riscos RISCO 1: Falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada aos serviços. ALOCAÇÃO: PRE | Poder Concedente | a elaboração de projetos em geral compete ao prestador ou é transferida a empresa contratada pelo prestador, por isso a alocação dos riscos ao presta | THANIA MARIA PEREIRA DA SILVA/Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO |
| 05/06/2023 13:13:12 | Matriz de Riscos RISCO 2: Interferências com outras redes e equipamentos de entidades públicas ou privadas, previstas e não previstas em EDITAL. A | Poder Concedente | o controle das redes e das potenciais interferências delas com outras infraestruturas é atividade inserida no escopo do concessionário, que opera o si | THANIA MARIA PEREIRA DA SILVA/Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|---|
| 05/06/2023 13:14:12 | Matriz de Riscos RISCO 3: Erros ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do obj | Discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da avaliação conjunta do SISTEMA EXISTENTE para efeito de sua t | O titular tem responsabilidade sobre as informações relacionadas no Edital, e eventuais incongruências nos estudos e levantamentos feitos pelo titular | THANIA MARIA PEREIRA DA SILVA/Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO |
| 05/06/2023 13:14:53 | Matriz de Riscos RISCO 9: Não efetivação das receitas alternativas esperadas pela PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Poder Concedente | tendo em vista que a percepção de receitas alternativas dependem de aprovação do poder concedente, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.987/1995, pensam | THANIA MARIA PEREIRA DA SILVA/Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO |
| 05/06/2023 13:15:31 | Matriz de Riscos RISCO 10: Não realização de investimentos previstos pela PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Poder Concedente | a realização dos investimentos previstos no contrato é atividade inserida no escopo do concessionário, que opera o sistema diariamente, por isso é a | THANIA MARIA PEREIRA DA SILVA/Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO |
| 05/06/2023 13:17:23 | Matriz de Riscos RISCO 39: Problemas e vícios revelados no EDITAL DE LICITAÇÃO e que possam ser conhecidos pelos licitantes durante o período de pro | Problemas e vícios revelados no EDITAL DE LICITAÇÃO Alocar o risco ao Poder Concedente | Em primeiro lugar, o termo "possam ser conhecidos" é muito vago e permite uma margem de subjetividade ao poder concedente na avaliação do risco. | THANIA MARIA PEREIRA DA SILVA/Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO |
| 05/06/2023 13:18:06 | Matriz de Riscos RISCO 51: Descoberta de condições geológicas diferentes daquelas que razoavelmente poderiam ser esperadas pela PRESTADORA à época d | Adequar o texto | O termo "razoavelmente poderiam ser esperadas" é muito vago e permite uma margem de subjetividade ao poder concedente na avaliação do risco. O ideal é | THANIA MARIA PEREIRA DA SILVA/Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO |
| 05/06/2023 13:18:47 | Matriz de Riscos RISCO 52: Riscos geológicos e climáticos que possam afetar a execução das OBRAS DO SISTEMA e PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ainda que desc | Poder Concedente | tomando por referência o aditivo ao Contrato de Concessão firmado entre a SANEAGO e o Município de Itumbiara, esse risco deve ser alocado ao poder con | THANIA MARIA PEREIRA DA SILVA/Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO |
| 05/06/2023 13:19:36 | Matriz de Riscos RISCO 68: Aumento ou redução na demanda pelos serviços prestados pela PRESTADORA, inclusive, mas não se limitando, em decorrência d | Poder Concedente | or se tratar de situação fora do controle do operador, a alocação do risco deve ser feita ao poder concedente, que tem melhores condições de mitigá-lo | THANIA MARIA PEREIRA DA SILVA/Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO |
| 05/06/2023 13:20:22 | Matriz de Riscos RISCO 80: As diferenças entre os dados sobre a oferta da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, constante no EDITAL, e características funcionais d | Discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da avaliação conjunta do SISTEMA EXISTENTE para efeito de sua t | O titular tem responsabilidade sobre as informações relacionadas no Edital, e eventuais incongruências nos estudos e levantamentos feitos pelo titula | THANIA MARIA PEREIRA DA SILVA/Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO |
| 05/06/2023 13:21:27 | PERGUNTA ABERTA 4: O que seria preferível: uma Matriz de Risco o mais completa possível ou uma mais enxuta, contendo os riscos mais comuns encontrados | Matriz mais enxuta | Uma matriz mais enxuta, mas que englobe todos os riscos mais comuns nos contratos de prestação de serviços de saneamento básico. | THANIA MARIA PEREIRA DA SILVA/Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|--|
| 05/06/2023 13:47:03 | Matriz de Riscos RISCO 2: Interferências com outras redes e equipamentos de entidades públicas ou privadas, previstas e não previstas em EDITAL. A | Interferências ou conflitos com outras redes e equipamentos de entidades públicas ou privadas. | Redação original pode causar confusão de entendimento. | Mirene Augusta de Andrade Moraes/ARISB-MG |
| 05/06/2023 13:48:21 | PERGUNTA ABERTA 1: Que outros riscos você consideraria incluir na Matriz de Riscos da Norma de Referência e para qual parte estariam alocados? Que ris | Sugerimos incluir o seguinte risco a ser alocado com o poder concedente: "discrepância entre os índices declarados dos indicadores relativos às metas | O poder concedente tem maior capacidade de gerenciá-lo. | MARCEL COSTA SANCHES/SABESP - Cia de Saneamento Básico do Estado de SP |
| 05/06/2023 13:49:01 | PERGUNTA ABERTA 2: Com base em casos concretos de que tenha conhecimento, que riscos já ensejaram a realização de reequilíbrio econômico-financeiro no | Já ensejaram a realização de reequilíbrio econômico-financeiro: (i) a redução significativa da oferta em virtude de uma crise hídrica; (ii) o aumento | Não se aplica. | MARCEL COSTA SANCHES/SABESP - Cia de Saneamento Básico do Estado de SP |
| 05/06/2023 13:49:26 | PERGUNTA ABERTA 3: Que critérios devem definir os riscos que serão considerados na Norma de Referência sobre Matriz de Riscos da ANA? Observe que não | O critério para a adoção dos riscos na matriz deve ser a sua aplicabilidade em todo o território nacional – e não sua especificidade a um ou outro cas | Não se aplica. | MARCEL COSTA SANCHES/SABESP - Cia de Saneamento Básico do Estado de SP |
| 05/06/2023 13:49:54 | PERGUNTA ABERTA 5: Considerando a possibilidade de o Titular alterar, desde que motivadamente, a alocação do risco na fase de planejamento da contrata | Não cabe à ERI ter opinião cogente até o início da concessão. Contudo, parece-nos importante a participação da ERI nesse processo pré-licitação, pela | Não se aplica. | MARCEL COSTA SANCHES/SABESP - Cia de Saneamento Básico do Estado de SP |
| 05/06/2023 13:56:46 | Matriz de Riscos RISCO 3: Erros ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do obj | Erros em estudos, dados ou projetos constantes no EDITAL e que subsidiam estudos e levantamentos para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL ALTERAR RISC | Entende-se que a responsabilidade do risco é de quem deu causa ao erro. Se os dados que constavam no EDITAL eram deficitários, o risco deve ser alocad | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 13:59:31 | Matriz de Riscos RISCO 7: Redução do consumo de água disponibilizada pela rede da PRESTADORA em razão da existência de poços regulares e hidrometrad | Não conexão ao sistema público de abastecimento de água disponível devido à existência de fonte alternativa individual ou coletiva autorizada e hidrom | Redação original confusa. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 14:00:16 | Matriz de Riscos RISCO 8: Redução do consumo de água disponibilizada pela rede da PRESTADORA em razão da existência de poços regulares, mas não hidr | Não conexão ao sistema público de abastecimento de água disponível devido à existência de fonte alternativa individual ou coletiva autorizada, mas não | Redação original confusa | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 14:02:30 | Matriz de Riscos RISCO 8: Redução do consumo de água disponibilizada pela rede da PRESTADORA em razão da existência de poços regulares, mas não hidr | Não conexão ao sistema público de abastecimento de água disponível devido à existência de fonte alternativa individual ou coletiva autorizada, mas não | Redação original confusa | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|--|
| 05/06/2023 14:03:55 | Matriz de Riscos RISCO 9: Não efetivação das receitas alternativas esperadas pela PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Não geração de receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados. | Melhoria de redação | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 14:10:49 | Matriz de Riscos RISCO 15: Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do par | Atrasos na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, | Pequena melhoria na redação | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 14:12:32 | Matriz de Riscos RISCO 14: Efeitos decorrentes de atrasos na condução dos procedimentos de desapropriação imputados à PRESTADORA, nos termos do CONT | Atrasos imputados à PRESTADORA na condução da fase executória de desapropriações das áreas ou na instituição de servidões necessárias ao serviço conc | Pequena melhoria na redação | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 14:14:28 | Matriz de Riscos RISCO 17: Ocorrência de fatos considerados como de CASO FORTUITO e de FORÇA MAIOR que sejam objeto de cobertura de seguros exigidos | EXCLUSÃO | Item redundante. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 14:15:15 | Matriz de Riscos RISCO 18: Alteração da ÁREA DE CONCESSÃO em razão da transformação de áreas rurais em áreas urbanas ou de áreas urbanas em áreas ru | Alteração da ÁREA DE CONCESSÃO. | Para abarcar mais hipóteses de alteração na área de concessão. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 14:22:10 | Matriz de Riscos RISCO 28: Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PODER | EXCLUSÃO | A ARISB-MG entende que o item deve ser excluído, pois "alteração legislativa" se enquadra ao fato de príncipe. Portanto, o item está redundante. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 14:23:52 | Matriz de Riscos RISCO 36: Danos à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução de obras ou prestação de serviços públicos, ressalv | EXCLUSÃO | Item redundante. Contemplado pelo item 32. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 14:26:28 | Matriz de Riscos RISCO 39: Problemas e vícios revelados no EDITAL DE LICITAÇÃO e que possam ser conhecidos pelos licitantes durante o período de pro | Problemas e vícios revelados no EDITAL DE LICITAÇÃO *OU* que possam ser conhecidos pelos licitantes durante o período de propostas. | Há vícios não ocultos que podem ser averiguados pelo licitante durante o processo licitatório e que não necessariamente constam no edital. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 14:28:32 | PERGUNTA ABERTA 4: O que seria preferível: uma Matriz de Risco o mais completa possível ou uma mais enxuta, contendo os riscos mais comuns encontrados | Entendemos que há nos "riscos" elencados na tabela da ANA uma mistura entre *fatores de risco* (causas) e *risco* (possibilidade de incidente ocorrer) | A metodologia para a construção da Matriz de Risco deve ser acurada com os conceitos de *risco* e *fatores de risco*, inclusive para se evitar contrat | Igor Sapojkin Rossine Gleb/Condomínio London Residence Service |
| 05/06/2023 14:31:01 | Matriz de Riscos RISCO 40: Redução comprovada da capacidade de fornecimento de água por falta de disponibilidade hídrica do sistema, quando o nível | Redução comprovada da capacidade de fornecimento de água por falta de disponibilidade hídrica do sistema, quando o nível de precipitações for igual ou | Melhoria na redação, a fim de torná-la genérica. O nível de precipitação dos últimos 12 meses pode não ser suficiente e existem ainda muitas estações | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|--|
| 05/06/2023 14:32:22 | Matriz de Riscos RISCO 41: Consequências decorrentes de atrasos na obtenção ou renovação de licenças ambientais necessárias à TRANSFERÊNCIA DO SISTE | Consequências decorrentes de atrasos na obtenção ou renovação de licenças ambientais necessárias à efetivação do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEI | Melhoria na redação para padronizar os termos. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 14:35:52 | Matriz de Riscos RISCO 42: Consequências decorrentes de atrasos causados pela PRESTADORA, posteriores à TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, na obtenção ou ren | Consequências decorrentes de atrasos causados pela PRESTADORA, posteriores à efetivação do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, na obtenção ou renov | Melhoria na redação para padronização dos termos. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 14:39:37 | PERGUNTA ABERTA 1: Que outros riscos você consideraria incluir na Matriz de Riscos da Norma de Referência e para qual parte estariam alocados? Que ris | Separar dentre os "riscos" elencados na tabela da ANA os *fatores de risco* (causas) e os *riscos* (possibilidade de incidente ocorrer). Esta sugestão | A metodologia para a construção da Matriz de Risco deve ser acurada com os conceitos de *risco* e *fatores de risco*, inclusive para se evitar contrat | Igor Sapojkin Rossine Gleb/Condomínio London Residence Service |
| 05/06/2023 14:41:20 | Matriz de Riscos RISCO 48: Custos não previstos, no EDITAL e seus anexos, decorrentes de outorga de uso de recursos hídricos para abastecimento huma | Custos, ainda que não previstos no EDITAL e seus anexos, com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos ou lançamento de efluentes em corpos d'água. | Adequação de redação. Além disso, a ARISB-MG entende que custos com cobrança pelo uso dos recursos hídricos (instituída pelos comitês de bacias) é ine | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 14:45:07 | Matriz de Riscos RISCO 51: Descoberta de condições geológicas diferentes daquelas que razoavelmente poderiam ser esperadas pela PRESTADORA à época d | EXCLUSÃO | Entende-se que foi contemplado pelo item 52. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 14:50:44 | Matriz de Riscos RISCO 54: A ocorrência de greves dos trabalhadores da PRESTADORA ou de seus subcontratados, exceto aquelas consideradas ilegais pel | A ocorrência de greves dos trabalhadores da PRESTADORA ou de seus subcontratados. | Greves, ainda que ilegais, continuam sendo de responsabilidade do PRESTADOR. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 14:52:10 | Matriz de Riscos RISCO 55: Manifestações sociais que afetem de qualquer forma a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos. ALOC | EXCLUSÃO | Pode ser enquadrado no item 56. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 14:53:26 | Matriz de Riscos RISCO 56: Atrasos ou prejuízos à execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SIST | Manifestações sociais, incluindo greves de agentes públicos, ou presença de populações indígenas, quilombolas e quaisquer outros povos e comu | A ARISB-MG entende que o item 56 é mais abrangente do que o 55 e sugere essa nova redação. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 14:54:23 | Matriz de Riscos RISCO 59: Variação de taxa de juros. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Variação de taxas de juros de financiamento e empréstimos relativos à prestação de serviço. | Adequação de redação. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|--|
| 05/06/2023 14:55:00 | Matriz de Riscos RISCO 62: Indisponibilidade de financiamentos ou aumento do custo de capital. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | EXCLUSÃO. | Já abarcado no item 60. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 14:55:34 | Matriz de Riscos RISCO 66: Atos ou fatos ocorridos antes da data de TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que a | EXCLUSÃO | Já abarcado em outros itens mais específicos. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 14:56:53 | Matriz de Riscos RISCO 1: Falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada aos serviços. ALOCAÇÃO: PRE | 1. Esse risco é pertinente a prestadora se a premissa a ser considera for que todas as obras serão com projetos da prestadora. E nas situações em que | 1. Esse risco é pertinente a prestadora se a premissa a ser considera for que todas as obras serão com projetos da prestadora. E nas situações em que | STEPHANIE RIBEIRO COSTA LIMA TURÍBIO/CAERN |
| 05/06/2023 14:58:12 | Matriz de Riscos RISCO 7: Redução do consumo de água disponibilizada pela rede da PRESTADORA em razão da existência de poços regulares e hidrometrad | 7. Os poços regulares e hidrômetros são particulares ou são sistema produtivo de abastecimento de água? Entendendo que neste caso a redução do consumo | 7. Os poços regulares e hidrômetros são particulares ou são sistema produtivo de abastecimento de água? Entendendo que neste caso a redução do consumo | STEPHANIE RIBEIRO COSTA LIMA TURÍBIO/CAERN |
| 05/06/2023 14:58:50 | Matriz de Riscos RISCO 10: Não realização de investimentos previstos pela PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | 10. Importante levar em consideração que é fundamental a análise da situação pela agência reguladora local, para avaliar se a responsabilidade em cada | 10. Importante levar em consideração que é fundamental a análise da situação pela agência reguladora local, para avaliar se a responsabilidade em cada | STEPHANIE RIBEIRO COSTA LIMA TURÍBIO/CAERN |
| 05/06/2023 14:59:35 | Matriz de Riscos RISCO 40: Redução comprovada da capacidade de fornecimento de água por falta de disponibilidade hídrica do sistema, quando o nível | porém esta muito específico a regra, não levando em consideração as particularidades de cada região. Talvez o risco a ser considerado seja mais genéri | porém esta muito específico a regra, não levando em consideração as particularidades de cada região. Talvez o risco a ser considerado seja mais genéri | STEPHANIE RIBEIRO COSTA LIMA TURÍBIO/CAERN |
| 05/06/2023 14:59:59 | Matriz de Riscos RISCO 48: Custos não previstos, no EDITAL e seus anexos, decorrentes de outorga de uso de recursos hídricos para abastecimento huma | 48. Risco do poder concedente uma vez que os custos serão computados na tarifa. A exemplo do risco n° 22 e n°75. | 48. Risco do poder concedente uma vez que os custos serão computados na tarifa. A exemplo do risco n° 22 e n°75. | STEPHANIE RIBEIRO COSTA LIMA TURÍBIO/CAERN |
| 05/06/2023 15:00:25 | Matriz de Riscos RISCO 52: Riscos geológicos e climáticos que possam afetar a execução das OBRAS DO SISTEMA e PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ainda que desc | 52. Os casos previsíveis seriam mesmo de responsabilidade do prestador, porém os desconhecidos são de força maior ou caso fortuito que não caberia ape | 52. Os casos previsíveis seriam mesmo de responsabilidade do prestador, porém os desconhecidos são de força maior ou caso fortuito que não caberia ape | STEPHANIE RIBEIRO COSTA LIMA TURÍBIO/CAERN |
| 05/06/2023 15:00:44 | Matriz de Riscos RISCO 59: Variação de taxa de juros. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | 59. Este risco é inerente de mercado e só poderá ser da prestadora até certo ponto, levando em conta o risco do negócio. Para além desta previsão deve | 59. Este risco é inerente de mercado e só poderá ser da prestadora até certo ponto, levando em conta o risco do negócio. Para além desta previsão deve | STEPHANIE RIBEIRO COSTA LIMA TURÍBIO/CAERN |
| 05/06/2023 15:00:55 | Matriz de Riscos RISCO 53: Variação do custo de mão de obra. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Variação do custo de mão de obra, exceto relativa à variação de alíquotas dos encargos sociais. | Entendemos ser interessante ressaltar essa exceção, uma vez que alteração/criação de tributos é risco alocado ao PODER CONCEDENTE, conforme item 24. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|--|
| 05/06/2023 15:01:10 | Matriz de Riscos RISCO 60: Indisponibilidade de financiamento ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juro | 59. Este risco é inerente de mercado e só poderá ser da prestadora até certo ponto, levando em conta o risco do negócio. Para além desta previsão deve | 59. Este risco é inerente de mercado e só poderá ser da prestadora até certo ponto, levando em conta o risco do negócio. Para além desta previsão deve | STEPHANIE RIBEIRO COSTA LIMA TURÍBIO/CAERN |
| 05/06/2023 15:01:20 | Matriz de Riscos RISCO 61: Variação de taxa de câmbio. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | 59. Este risco é inerente de mercado e só poderá ser da prestadora até certo ponto, levando em conta o risco do negócio. Para além desta previsão deve | 59. Este risco é inerente de mercado e só poderá ser da prestadora até certo ponto, levando em conta o risco do negócio. Para além desta previsão deve | STEPHANIE RIBEIRO COSTA LIMA TURÍBIO/CAERN |
| 05/06/2023 15:01:27 | Matriz de Riscos RISCO 62: Indisponibilidade de financiamentos ou aumento do custo de capital. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | 59. Este risco é inerente de mercado e só poderá ser da prestadora até certo ponto, levando em conta o risco do negócio. Para além desta previsão deve | 59. Este risco é inerente de mercado e só poderá ser da prestadora até certo ponto, levando em conta o risco do negócio. Para além desta previsão deve | STEPHANIE RIBEIRO COSTA LIMA TURÍBIO/CAERN |
| 05/06/2023 15:01:47 | Matriz de Riscos RISCO 64: Variação dos custos operação e manutenção do SISTEMA, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto p | 64. Existem situações em que os custos são influenciados por fatores externos a exemplo da pandemia em que os custos operacionais foram alterados (var | 64. Existem situações em que os custos são influenciados por fatores externos a exemplo da pandemia em que os custos operacionais foram alterados (var | STEPHANIE RIBEIRO COSTA LIMA TURÍBIO/CAERN |
| 05/06/2023 15:02:04 | Matriz de Riscos RISCO 65: Variações dos custos dos insumos necessários a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ALOCAÇÃO: PRESTADORA | 65. Existem situações em que os custos são influenciados por fatores externos a exemplo da pandemia em que os custos operacionais foram alterados (var | 65. Existem situações em que os custos são influenciados por fatores externos a exemplo da pandemia em que os custos operacionais foram alterados (var | STEPHANIE RIBEIRO COSTA LIMA TURÍBIO/CAERN |
| 05/06/2023 15:02:38 | PERGUNTA ABERTA 3: Que critérios devem definir os riscos que serão considerados na Norma de Referência sobre Matriz de Riscos da ANA? Observe que não | 3. Os critérios a serem considerados são a probabilidade de ocorrência do evento e a gravidade que isso poderá trazer para a prestação do serviço. | 3. Os critérios a serem considerados são a probabilidade de ocorrência do evento e a gravidade que isso poderá trazer para a prestação do serviço. | STEPHANIE RIBEIRO COSTA LIMA TURÍBIO/CAERN |
| 05/06/2023 15:02:53 | PERGUNTA ABERTA 4: O que seria preferível: uma Matriz de Risco o mais completa possível ou uma mais enxuta, contendo os riscos mais comuns encontrados | 4. No que se refere a norma de referência o ideal é que seja o mais completa possível, já no momento do aplicação no contrato, devem ser adicionados o | 4. No que se refere a norma de referência o ideal é que seja o mais completa possível, já no momento do aplicação no contrato, devem ser adicionados o | STEPHANIE RIBEIRO COSTA LIMA TURÍBIO/CAERN |
| 05/06/2023 15:03:04 | PERGUNTA ABERTA 5: Considerando a possibilidade de o Titular alterar, desde que motivadamente, a alocação do risco na fase de planejamento da contrata | 5. Neste caso, os riscos que não estão alocados na matriz da ANA, e a alteração de responsabilidade dos riscos existentes devem ser avaliados e aprova | 5. Neste caso, os riscos que não estão alocados na matriz da ANA, e a alteração de responsabilidade dos riscos existentes devem ser avaliados e aprova | STEPHANIE RIBEIRO COSTA LIMA TURÍBIO/CAERN |
| 05/06/2023 15:03:56 | Matriz de Riscos RISCO 67: Variação superior a [==]% (== por cento) prevista em EDITAL/CONTRATO na proporção de economias sujeitas ao pagamento de t | Variação, para mais ou para menos, superior a [==]% (== por cento) prevista em EDITAL/CONTRATO na proporção de economias sujeitas ao pagamento de tari | Melhoria de redação para explicitar que a variação pode ser também negativa. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 15:04:24 | Matriz de Riscos RISCO 69: Inclusão de áreas de expansão ou incorporação de novos municípios ou exclusão de municípios originais (no caso de prestaç | EXCLUSÃO | A ARISB-MG entende que, como o debate jurídico acerca do tema ainda é bastante controverso, o item deve ser excluído. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|--|
| 05/06/2023 15:04:32 | Matriz de Riscos RISCO 3: Erros ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do obj | Para os casos de erros ou omissões causados por informações erradas (ou falta delas) repassadas pelo PODER CONCEDENTE, alocar a responsabilidade para | Para os casos de erros ou omissões causados por informações erradas (ou falta delas) repassadas pelo PODER CONCEDENTE, alocar a responsabilidade para | STEPHANIE RIBEIRO COSTA LIMA TURÍBIO/CAERN |
| 05/06/2023 15:05:22 | Matriz de Riscos RISCO 10: Não realização de investimentos previstos pela PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Outro exemplo para alocação do risco ao PODER CONCEDENTE nesse item seriam atrasos na aprovação de reajustes e revisões tarifárias motivados pela ENTI | Outro exemplo para alocação do risco ao PODER CONCEDENTE nesse item seriam atrasos na aprovação de reajustes e revisões tarifárias motivados pela ENTI | STEPHANIE RIBEIRO COSTA LIMA TURÍBIO/CAERN |
| 05/06/2023 15:05:23 | Matriz de Riscos RISCO 70: Não ligação à rede de esgotamento sanitário disponibilizada pela PRESTADORA, caso ela não cumpra suas obrigações de reali | Não ligação à rede sem o cumprimento de todos os deveres legais e contratuais por parte da concessionária. | Redação confusa. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 15:05:48 | Matriz de Riscos RISCO 71: Não ligação à rede de esgotamento sanitário disponibilizada pela PRESTADORA, após a realização de campanha educacional; d | Não ligação à rede após o cumprimento de todos os deveres legais e contratuais por parte da concessionária. | Redação confusa. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 15:13:03 | PERGUNTA ABERTA 1: Que outros riscos você consideraria incluir na Matriz de Riscos da Norma de Referência e para qual parte estariam alocados? Que ris | >> NOVOS RISCOS: - variação de parâmetros de qualidade de água bruta captada ALOCAÇÃO: CONCESSIONÁRIA; - vazamento ou perdas de dados e ataq | Novos riscos e EAR. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 15:14:52 | PERGUNTA ABERTA 2: Com base em casos concretos de que tenha conhecimento, que riscos já ensejaram a realização de reequilíbrio econômico-financeiro no | Mobilizações sociais com intenção de obstar a operação do serviço e/ou a cobrança tarifária. | Caso ocorrido com regulado da Agência. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 15:19:45 | Matriz de Riscos RISCO 2: Interferências com outras redes e equipamentos de entidades públicas ou privadas, previstas e não previstas em EDITAL. A | Acrescentar ao final: [...EDITAL, ou nos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, no caso de Contratos de Programa | Abrangência dos contratos de programa, caso haja necessidade de incorporação de Matriz de Riscos. | Jamil Guilherme do Nascimento Jr /CESAN |
| 05/06/2023 15:21:58 | PERGUNTA ABERTA 3: Que critérios devem definir os riscos que serão considerados na Norma de Referência sobre Matriz de Riscos da ANA? Observe que não | Os critérios para inclusão devem ser baseados na probabilidade e no impacto do risco na adequada prestação do serviço, bem como aquele que possui melh | Conforme contribuição. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 15:22:55 | Matriz de Riscos RISCO 3: Erros ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do obj | [...]EDITAL, ou nos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, no caso de Contratos de Programa. | Abrangência dos contratos de programa, caso haja necessidade de incorporação de Matriz de Riscos. | Jamil Guilherme do Nascimento Jr /CESAN |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|--|
| 05/06/2023 15:24:43 | Matriz de Riscos RISCO 4: Alterações de projeto, plano de execução ou do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO impostas pelo PODER CONCEDENTE, ENTIDADE RE | Acrescentar o termo contrato de programa conforme abaixo: [...] CONCESSÃO ou CONTRATO DE PROGRAMA [...] | Abrangência dos contratos de programa, caso haja necessidade de incorporação de Matriz de Riscos. | Jamil Guilherme do Nascimento Jr /CESAN |
| 05/06/2023 15:28:42 | Matriz de Riscos RISCO 12: Indisponibilidade de energia elétrica, mesmo decorrente de fatos não imputáveis à PRESTADORA e que afetem a execução dos | Acrescentar o termo "temporária" conforme abaixo: Indisponibilidade "temporária" de energia elétrica [...] | O risco para o prestador restringe-se às indisponibilidades temporárias. Em casos extremos com indisponibilidade absoluta por grande período de tempo, | Jamil Guilherme do Nascimento Jr /CESAN |
| 05/06/2023 15:30:00 | PERGUNTA ABERTA 4: O que seria preferível: uma Matriz de Risco o mais completa possível ou uma mais enxuta, contendo os riscos mais comuns encontrados | Matriz mais completa. | A alocação de diversos riscos já está bem consolidada. Assim, para trazer mais previsibilidade e segurança aos contratos, bem como à regulação de form | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 15:31:20 | Matriz de Riscos RISCO 2: Interferências com outras redes e equipamentos de entidades públicas ou privadas, previstas e não previstas em EDITAL. A | Quando a rede e equipamento público for de responsabilidade do poder concedente, que não deu conhecimento ao prestador, ou que informou incorretamente | As redes coletoras de esgoto compartilham o subsolo com outros tipos de rede, como rede de água, de gás, de drenagens, de eletricidade, de telefonia, | KATIA DO ROCIO IHLENFFELDT/Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar |
| 05/06/2023 15:31:42 | Matriz de Riscos RISCO 3: Erros ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do obj | Retirar a informação "ainda que com base em dados constantes do EDITAL". | Erros ou omissões no edital podem induzir a elaboração da proposta comercial ao erro. | KATIA DO ROCIO IHLENFFELDT/Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar |
| 05/06/2023 15:31:45 | Matriz de Riscos RISCO 16: Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de CASO FORTUITO | Acrescentar o termo "ou" conforme abaixo: [...] MATRIZ DE RISCOS; "ou" (ii) não esteja coberta pelos seguros exigidos ou indicados no EDITAL ou CONTRA | Necessidade de esclarecer que as opções são alternativas, ou uma ou outra. | Jamil Guilherme do Nascimento Jr /CESAN |
| 05/06/2023 15:32:09 | Matriz de Riscos RISCO 7: Redução do consumo de água disponibilizada pela rede da PRESTADORA em razão da existência de poços regulares e hidrometrad | Sugerimos incluir no texto do risco a frase "e com utilização tarifária de taxa de disponibilidade da rede de água/esgoto." | Dado ao esforço da sociedade na universalização do saneamento básico, ao não cobrar a taxa de disponibilidade pela rede de água ou esgoto, acabará por | KATIA DO ROCIO IHLENFFELDT/Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar |
| 05/06/2023 15:32:28 | Matriz de Riscos RISCO 9: Não efetivação das receitas alternativas esperadas pela PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Sugerimos incluir no texto do risco a frase "desde que não prevista em edital". | O prestador só pode ser responsável pelo risco de não efetivação das receitas alternativas esperadas, se as mesmas constarem no edital e consequenteme | KATIA DO ROCIO IHLENFFELDT/Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar |
| 05/06/2023 15:32:47 | Matriz de Riscos RISCO 10: Não realização de investimentos previstos pela PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Sugerimos incluir no texto do risco a frase "desde que não dependa de liberações ambientais, outorgas e alvarás do poder concedente". | A prestadora não pode ser penalizada por investimentos previstos e não realizados por força maior, falta de liberações ambientais, outorgas e alvarás. | KATIA DO ROCIO IHLENFFELDT/Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|---|
| 05/06/2023 15:33:08 | Matriz de Riscos RISCO 12: Disponibilidade de energia elétrica, mesmo decorrente de fatos não imputáveis à PRESTADORA e que afetem a execução dos | Sugerimos alocar o risco ao Poder Concedente e incluir no texto do risco a frase "salvo os casos em que seja possível à Concessionária obter o ressarc | A indisponibilidade de energia elétrica foge ao controle da prestadora, e pode ser ocasionada por casos fortuitos e de força maior, como tempestades e | KATIA DO ROCIO IHLENFFELDT/Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar |
| 05/06/2023 15:33:24 | Matriz de Riscos RISCO 28: Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PODER | Acrescentar o termo "ou regulatória" conforme abaixo: Alteração legislativa "ou regulatória" de caráter específico [...] | Inclusão de alteração regulatória com caráter específico, também como item de risco do poder concedente. | Jamil Guilherme do Nascimento Jr /CESAN |
| 05/06/2023 15:33:28 | Matriz de Riscos RISCO 14: Efeitos decorrentes de atrasos na condução dos procedimentos de desapropriação imputados à PRESTADORA, nos termos do CONT | Sugerimos incluir no texto do risco a frase "excetuadas as situações em que tais procedimentos estejam sujeitos à interferência do poder concedente". | A prestadora não pode arcar sozinha com o risco se os atrasos ocorrem por motivos que fogem ao seu controle, como por exemplo, demora na movimentação | KATIA DO ROCIO IHLENFFELDT/Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar |
| 05/06/2023 15:33:55 | PERGUNTA ABERTA 5: Considerando a possibilidade de o Titular alterar, desde que motivadamente, a alocação do risco na fase de planejamento da contrata | Primeiramente, a ARISB-MG entende que a alteração motivada pelo Titular deve ser anuída pela ERI. De forma complementar, sugere-se a previsão de qu | Conforme contribuição. | Lílian Duarte Octaciano de Oliveira/ARISB |
| 05/06/2023 15:34:05 | Matriz de Riscos RISCO 43: Custeio e execução das ações necessárias ao cumprimento das condicionantes ambientais, mitigatórias ou compensatórias, ex | Sugerimos incluir no texto do risco a frase "exceto em casos decorrentes de FATO DO PRÍNCIPE ou FATO DA ADMINISTRAÇÃO, conforme Risco 22". | O prestador não pode arcar com risco de alteração da legislação ambiental sem ter direito à reequilíbrio de contrato. | KATIA DO ROCIO IHLENFFELDT/Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar |
| 05/06/2023 15:34:29 | Matriz de Riscos RISCO 48: Custos não previstos, no EDITAL e seus anexos, decorrentes de outorga de uso de recursos hídricos para abastecimento huma | Sugerimos incluir no texto do risco a frase "exceto em casos decorrentes de FATO DO PRÍNCIPE ou FATO DA ADMINISTRAÇÃO, conforme Risco 22". | O prestador não pode arcar com risco de alteração da legislação ambiental sem ter direito à reequilíbrio de contrato. | KATIA DO ROCIO IHLENFFELDT/Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar |
| 05/06/2023 15:34:50 | Matriz de Riscos RISCO 52: Riscos geológicos e climáticos que possam afetar a execução das OBRAS DO SISTEMA e PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ainda que desc | O risco deve ser alocado para o Poder Concedente, seguindo o descrito no Risco 16. | Os riscos geológicos e climáticos podem ocorrer decorrentes de fatores que estão fora do controle da prestadora, visto que são riscos imprevisíveis e | KATIA DO ROCIO IHLENFFELDT/Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar |
| 05/06/2023 15:36:30 | Matriz de Riscos RISCO 53: Variação do custo de mão de obra. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Sugerimos incluir no texto do risco a frase "exceto em casos decorrentes de FATO DO PRÍNCIPE ou FATO DA ADMINISTRAÇÃO, conforme Risco 22". | A variação dos custos de mão de obra pode ocorrer devido a fatos imprevisíveis, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica | KATIA DO ROCIO IHLENFFELDT/Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar |
| 05/06/2023 15:36:54 | Matriz de Riscos RISCO 59: Variação de taxa de juros. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Sugerimos incluir no texto do risco a frase "exceto em casos de choques no mercado motivados por crises financeiras, pandemias, guerras e etc." | Choques de mercado podem afetar todo o ambiente de negócios impactando a economia global. | KATIA DO ROCIO IHLENFFELDT/Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar |
| 05/06/2023 15:37:02 | Matriz de Riscos RISCO 31: Risco decorrente da obsolescência tecnológica utilizada se tornar ineficaz, causando prejuízos na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | Acrescentar os termos entre aspas, conforme abaixo: Risco decorrente "da tecnologia" utilizada se tornar ineficaz "ou obsolescência tecnológica", caus | Sugestão de ajuste textual para melhor coerência. | Jamil Guilherme do Nascimento Jr /CESAN |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|---|
| 05/06/2023 15:37:13 | Matriz de Riscos RISCO 60: Indisponibilidade de financiamento ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juro | Sugerimos incluir no texto do risco a frase "exceto em casos de choques no mercado motivados por crises financeiras, pandemias, guerras e etc." | Choques de mercado podem afetar todo o ambiente de negócios impactando a economia global. | KATIA DO ROCIO IHLENFFELDT/Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar |
| 05/06/2023 15:37:30 | Matriz de Riscos RISCO 61: Variação de taxa de câmbio. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Sugerimos incluir no texto do risco a frase "exceto em casos de choques no mercado motivados por crises financeiras, pandemias, guerras e etc." | Choques de mercado podem afetar todo o ambiente de negócios impactando a economia global. | KATIA DO ROCIO IHLENFFELDT/Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar |
| 05/06/2023 15:37:49 | Matriz de Riscos RISCO 63: Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Sugerimos suprimir este risco porque o texto está muito genérico. | Quando se lê "riscos inerentes à atividade empresarial" pode-se englobar todo e qualquer tipo de risco, ficando vago e possível de interpretações vari | KATIA DO ROCIO IHLENFFELDT/Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar |
| 05/06/2023 15:38:07 | Matriz de Riscos RISCO 64: Variação dos custos operação e manutenção do SISTEMA, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto p | Sugerimos incluir no texto do risco a frase "desde que previsível na época do edital ou não resultantes de choques de mercado". | Choques de mercado podem afetar todo o ambiente de negócios impactando nos custos de operação e manutenção dos sistemas, isso pode ocorrer devido a cr | KATIA DO ROCIO IHLENFFELDT/Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar |
| 05/06/2023 15:38:16 | Matriz de Riscos RISCO 39: Problemas e vícios revelados no EDITAL DE LICITAÇÃO e que possam ser conhecidos pelos licitantes durante o período de pro | Acrescentar os termos em aspas conforme abaixo: Problemas e vícios revelados no EDITAL DE LICITAÇÃO, "ou nos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômi | Abrangência dos contratos de programa, caso haja necessidade de incorporação de Matriz de Riscos. | Jamil Guilherme do Nascimento Jr /CESAN |
| 05/06/2023 15:38:31 | Matriz de Riscos RISCO 65: Variações dos custos dos insumos necessários a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Sugerimos incluir no texto do risco a frase "desde que previsível na época do edital ou não resultantes de choques de mercado". | Choques de mercado podem afetar todo o ambiente de negócios impactando nos custos de insumos necessários para a prestação dos serviços, isso pode ocor | KATIA DO ROCIO IHLENFFELDT/Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar |
| 05/06/2023 15:39:08 | PERGUNTA ABERTA 5: Considerando a possibilidade de o Titular alterar, desde que motivadamente, a alocação do risco na fase de planejamento da contrata | Deveria cumprir o papel de mediadora de conflitos entre o Poder Concedente e a Prestadora, buscando o acordo entre as partes, para a formação de uma m | Deveria cumprir o papel de mediadora de conflitos entre o Poder Concedente e a Prestadora, buscando o acordo entre as partes, para a formação de uma m | KATIA DO ROCIO IHLENFFELDT/Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar |
| 05/06/2023 15:40:06 | Matriz de Riscos RISCO 46: A remediação dos passivos ambientais da CONCESSÃO expressamente identificados nas INFORMAÇÕES GERAIS DA ESTRUTURA EXISTEN | Acrescentar o termo entre aspas, conforme abaixo: A remediação dos passivos ambientais da CONCESSÃO expressamente identificados nas INFORMAÇÕES GERAIS | Abrangência dos contratos de programa, caso haja necessidade de incorporação de Matriz de Riscos. | Jamil Guilherme do Nascimento Jr /CESAN |
| 05/06/2023 15:43:12 | Matriz de Riscos RISCO 47: Remediação de passivos ambientais não identificados no EDITAL de Licitação e comprovadamente anteriores ao TERMO DE TRANS | Acrescentar o termo entre aspas, conforme abaixo: Remediação de passivos ambientais não identificados no EDITAL de Licitação "ou Estudos de Viabilidad | Inclusão de previsão que também contemple os Contratos de Programa, caso haja necessidade de incorporação de Matriz de Riscos nos contratos existentes | Jamil Guilherme do Nascimento Jr /CESAN |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|---|--|---|
| 05/06/2023 15:43:12 | Matriz de Riscos RISCO 47: Remediação de passivos ambientais não identificados no EDITAL de Licitação e comprovadamente anteriores ao TERMO DE TRANS | Acrescentar o termo entre aspas, conforme abaixo: Remediação de passivos ambientais não identificados no EDITAL de Licitação "ou Estudos de Viabilidade | Inclusão de previsão que também contemple os Contratos de Programa, caso haja necessidade de incorporação de Matriz de Riscos nos contratos existentes | Jamil Guilherme do Nascimento Jr /CESAN |
| 05/06/2023 15:45:52 | Matriz de Riscos RISCO 48: Custos não previstos, no EDITAL e seus anexos, decorrentes de outorga de uso de recursos hídricos para abastecimento huma | Acrescentar o termo entre aspas, conforme abaixo: Custos não previstos, no EDITAL e seus anexos "ou Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE, | Inclusão de previsão que também contemple os Contratos de Programa, caso haja necessidade de incorporação de Matriz de Riscos nos contratos existentes | Jamil Guilherme do Nascimento Jr /CESAN |
| 05/06/2023 15:47:29 | Matriz de Riscos RISCO 50: Consequências decorrentes de descobertas arqueológicas e patrimônio histórico, não previstas no EDITAL e seus anexos e qu | Acrescentar o termo entre aspas, conforme abaixo: Consequências decorrentes de descobertas arqueológicas e patrimônio histórico, não previstas no EDIT | Inclusão de previsão que também contemple os Contratos de Programa, caso haja necessidade de incorporação de Matriz de Riscos nos contratos existentes | Jamil Guilherme do Nascimento Jr /CESAN |
| 05/06/2023 15:50:25 | Matriz de Riscos RISCO 51: Descoberta de condições geológicas diferentes daquelas que razoavelmente poderiam ser esperadas pela PRESTADORA à época d | Substituir o termo "da licitação" por "da CONTRATAÇÃO", conforme abaixo: Descoberta de condições geológicas diferentes daquelas que razoavelmente pode | Substituição do termo licitação por contratação, para contemplar também os Contratos de Programa. | Jamil Guilherme do Nascimento Jr /CESAN |
| 05/06/2023 16:00:09 | Matriz de Riscos RISCO 52: Riscos geológicos e climáticos que possam afetar a execução das OBRAS DO SISTEMA e PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ainda que desc | Substituição dos termos "Riscos geológicos" por "Condições climáticas" e o termo "licitação" por "contratação", conforme abaixo: "Condições climáticas | Substituição do termo licitação por contratação, para contemplar também os Contratos de Programa. Retirada dos riscos geológicos que estão no risco 51 | Jamil Guilherme do Nascimento Jr /CESAN |
| 05/06/2023 16:02:18 | Matriz de Riscos RISCO 66: Atos ou fatos ocorridos antes da data de TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que a | Acrescentar o termo entre aspas, conforme abaixo: Atos ou fatos ocorridos antes da data de TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, mesmo que de conhecimento posteri | Ajuste para ressaltar eventual tratamento diverso de itens da matriz de risco, como vícios ocultos, responsabilidades penais e civis, etc, evitando-se | Jamil Guilherme do Nascimento Jr /CESAN |
| 05/06/2023 16:03:54 | Matriz de Riscos RISCO 70: Não ligação à rede de esgotamento sanitário disponibilizada pela PRESTADORA, caso ela não cumpra suas obrigações de reali | Acrescentar o termo entre aspas, conforme abaixo: Não ligação à rede de esgotamento sanitário disponibilizada pela PRESTADORA, caso ela não cumpra sua | Ajuste para adequar à previsão do artigo 45 da Lei 11.445/2007, especialmente parágrafos 6º e 7º. | Jamil Guilherme do Nascimento Jr /CESAN |
| 05/06/2023 16:05:09 | Matriz de Riscos RISCO 71: Não ligação à rede de esgotamento sanitário disponibilizada pela PRESTADORA, após a realização de campanha educacional; d | Acrescentar o termo entre aspas, conforme abaixo: Não ligação à rede de esgotamento sanitário disponibilizada pela PRESTADORA, após a realização de ca | Ajuste para adequar à previsão do artigo 45 da Lei 11.445/2007, especialmente parágrafos 6º e 7º. | Jamil Guilherme do Nascimento Jr /CESAN |
| 05/06/2023 16:06:11 | Matriz de Riscos RISCO 72: Variação no consumo per capita para mais ou para menos em relação ao informado/previsto no EDITAL, salvo se decorrente de | Acrescentar o termo entre aspas, conforme abaixo: Variação no consumo per capita para mais ou para menos em relação ao informado/previsto no EDITAL, " | Inclusão de previsão que também contemple os Contratos de Programa, caso haja necessidade de incorporação de Matriz de Riscos nos contratos existentes | Jamil Guilherme do Nascimento Jr /CESAN |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|---|
| 05/06/2023 16:07:45 | Matriz de Riscos RISCO 75: Mudanças, após a publicação do EDITAL, nas legislações, regulamentos ou novas determinações de autoridades públicas que a | Acrescentar o termo entre aspas, conforme abaixo: Mudanças, após a publicação do EDITAL "ou da assinatura do CONTRATO DE PROGRAMA", nas legislações, r | Inclusão de previsão que também contemple os Contratos de Programa, caso haja necessidade de incorporação de Matriz de Riscos nos contratos existentes | Jamil Guilherme do Nascimento Jr /CESAN |
| 05/06/2023 16:08:52 | Matriz de Riscos RISCO 80: As diferenças entre os dados sobre a oferta da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, constante no EDITAL, e características funcionais d | Acrescentar o termo entre aspas, conforme abaixo: As diferenças entre os dados sobre a oferta da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, constante no EDITAL, "ou nos | Inclusão de previsão que também contemple os Contratos de Programa, caso haja necessidade de incorporação de Matriz de Riscos nos contratos existentes | Jamil Guilherme do Nascimento Jr /CESAN |
| 05/06/2023 16:09:55 | Matriz de Riscos RISCO 80: As diferenças entre os dados sobre a oferta da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, constante no EDITAL, e características funcionais d | Acrescentar o termo entre aspas, conforme abaixo: Desconformidades entre os dados sobre a oferta da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e sobre as características f | Inclusão de previsão que também contemple os Contratos de Programa, caso haja necessidade de incorporação de Matriz de Riscos nos contratos existentes | Jamil Guilherme do Nascimento Jr /CESAN |
| 05/06/2023 16:21:15 | PERGUNTA ABERTA 5: Considerando a possibilidade de o Titular alterar, desde que motivadamente, a alocação do risco na fase de planejamento da contrata | Acompanhar e decidir sobre a recomposição tarifária dos serviços, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. | Caso se entenda que os Contratos de Programa já em execução deverão contemplar matriz de riscos, há que se respeitar a eventual necessidade de reequil | Jamil Guilherme do Nascimento Jr /CESAN |
| 05/06/2023 16:29:35 | Matriz de Riscos RISCO 1: Falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada aos serviços. ALOCAÇÃO: PRE | item é genérico e não separa as situações de falha de elaboração e de falha de compreensão e execução. Sugere-se que as prestadoras respondam pelas fa | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:29:56 | Matriz de Riscos RISCO 2: Interferências com outras redes e equipamentos de entidades públicas ou privadas, previstas e não previstas em EDITAL. A | ALTERAÇÃO: O item pode ser aprimorado para indicar que a interferência danosa por parte do prestador do serviço ou de quem atue em seu nome. Nessa pro | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:30:25 | Matriz de Riscos RISCO 3: Erros ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do obj | ALTERAÇÃO: o item deve ser corrigido. Os estudos e levantamentos que guiam a elaboração das propostas na licitação são elaborados pelo Poder Público, | Vide Acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:31:23 | Matriz de Riscos RISCO 5: Erros ou defeitos na realização das obras implementadas pela PRESTADORA ou por terceiros por ela contratados, inclusive co | ALTERAÇÃO: o item está bom, mas poderia deixar claro que a prestadora responde pelos erros ou defeitos a que ela ou seus prestadores de serviços deem | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:32:03 | Matriz de Riscos RISCO 6: Atraso na realização de obras por parte do PODER CONCEDENTE que não tenham sido causados pela PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PODE | ALTERAÇÃO: o item tem redação confusa e incompleta. Sugestão: "atraso no cumprimento de obrigações contratuais, inclusive na realização de obras, caus | vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|---|
| 05/06/2023 16:32:53 | Matriz de Riscos RISCO 9: Não efetivação das receitas alternativas esperadas pela PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | ALTERAÇÃO: o item merece ajustes de redação diante das várias espécies de receitas adicionais. Sugestão: "não geração de receitas alternativas, acessó | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:33:09 | Matriz de Riscos RISCO 10: Não realização de investimentos previstos pela PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | ALTERAÇÃO: é importante ressaltar as situações em que a realização de investimentos não ocorre conforme a previsão em razão de alterações contratuais. | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:33:39 | Matriz de Riscos RISCO 12: Indisponibilidade de energia elétrica, mesmo decorrente de fatos não imputáveis à PRESTADORA e que afetem a execução dos | 12 ALTERAÇÃO: seria importante destacar as situações em que a energia resta indisponível por motivos de força maior ou caso fortuito, situações na qua | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:33:52 | ENUNCIADO COMUM AOS RISCOS ELENCADOS A SEGUIR: Considerando que a alternativa regulatória que tem se mostrado mais adequada após a análise multicrité | A alternativa eleita pela ANA, expressa no enunciado acima, é adequada, pois, de um lado, contribuirá para a uniformização das regras regulatórias e, | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:34:27 | Matriz de Riscos RISCO 14: Efeitos decorrentes de atrasos na condução dos procedimentos de desapropriação imputados à PRESTADORA, nos termos do CONT | ALTERAÇÃO: o item merece apenas leves reparos de redação e a inclusão de referência à instituição de servidões administrativas. Sugestão: "atrasos cul | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:34:29 | Matriz de Riscos RISCO 1: Falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada aos serviços. ALOCAÇÃO: PRE | Sugere-se a modificação do referido item no seguinte sentido: "Falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura apl | O risco de falhas nos projetos básicos e executivos deve ser alocado à prestadora somente quando não decorreram de dados incorretos ou imprecisos cons | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:35:05 | Matriz de Riscos RISCO 16: Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de CASO FORTUITO | ALTERAÇÃO: não há mandamento legal que imponha ao Estado assumir, isoladamente, todo o impacto de caso fortuito ou força maior. O mais justo, nesses e | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:35:12 | Matriz de Riscos RISCO 2: Interferências com outras redes e equipamentos de entidades públicas ou privadas, previstas e não previstas em EDITAL. A | Sugere-se a substituição do item 2 pelos itens abaixo: (i) Remanejamento de eventuais interferências não identificadas no edital: alocado ao Poder Co | Não são incomuns situações em que não há cadastro preciso e atualizado de todas as interferências existentes. Diante disso, o Poder Concedente, na qua | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:35:42 | Matriz de Riscos RISCO 3: Erros ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do obj | Sugere-se a modificação do item em questão no seguinte sentido: "Erros ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da propos | O risco de erros ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da proposta comercial e para a execução do objeto do contrato d | Kelly Felix/ABCON SINDCON |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|--|
| 05/06/2023 16:35:52 | Matriz de Riscos RISCO 17: Ocorrência de fatos considerados como de CASO FORTUITO e de FORÇA MAIOR que sejam objeto de cobertura de seguros exigidos | EXCLUSÃO: esse item é redundante, pois já está contemplado no item anterior (16). | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:36:13 | Matriz de Riscos RISCO 20: Modificações nas especificações técnicas da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ou edição de normas aplicáveis à PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO | ALTERAÇÃO: meras alterações de redação na parte final: "(...) desde que resultem, comprovadamente, em variações (...)". | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:36:20 | Matriz de Riscos RISCO 5: Erros ou defeitos na realização das obras implementadas pela PRESTADORA ou por terceiros por ela contratados, inclusive co | Sugere-se a seguinte redação: "Erros ou defeitos na realização das obras implementadas pela prestadora ou por terceiros por ela contratados, inclusive | É cabível singela alteração da parte final do texto para que fique claro que erros ou defeitos devem produzir efeitos concretos que impactem a prestaç | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:36:31 | Matriz de Riscos RISCO 21: ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, em variações dos custos ou receitas ou investimentos | ALTERAÇÃO: correções gramaticais no trecho "(...) da qual resultem, comprovadamente, variações dos custos, receitas ou investimentos (...)". | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:36:52 | Matriz de Riscos RISCO 25: Atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas. ALOCAÇÃO: PODER CONCED | EXCLUSÃO: as obrigações contratuais podem ser atrasadas em razão de uma liminar obtida em ação judicial da concessionária, mas posteriormente derrubad | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:37:12 | Matriz de Riscos RISCO 26: Descumprimento pela ENTIDADE REGULADORA INFRANACIONAL ou PODER CONCEDENTE de suas obrigações contratuais ou regulamentare | ALTERAÇÃO: os danos causados por falhas de regulação são objeto de responsabilidade extracontratual. Já os problemas causados pelo concedente são obj | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:37:27 | Matriz de Riscos RISCO 7: Redução do consumo de água disponibilizada pela rede da PRESTADORA em razão da existência de poços regulares e hidrometrad | Sugere-se a seguinte redação: Item7: "Redução do consumo de água disponibilizada pela rede da prestadora em razão da existência de poços regulares e | Concorda-se com a alocação de risco, mas sugere-se que sejam especificadas as hipóteses em que é possível o uso de poços enquanto solução alternativa | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:37:28 | Matriz de Riscos RISCO 28: Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PODER | ALTERAÇÃO: esse dispositivo é perigoso, pois transfere para o concedente municipal os efeitos de ações do legislativo estadual e federal. Mais adequad | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:37:42 | Matriz de Riscos RISCO 29: Atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | ALTERAÇÃO: o texto tem problemas técnicos, pois não se compreende o significado da palavra "atualidade". É dever da concessionária respeitar o princípio | Vide acima. | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|---|
| 05/06/2023 16:37:54 | Matriz de Riscos RISCO 8: Redução do consumo de água disponibilizada pela rede da PRESTADORA em razão da existência de poços regulares, mas não hidr | Sugere-se a seguinte redação: Item 8: "Redução do consumo de água disponibilizada pela rede da prestadora em razão da existência de poços regulares, | Concorda-se com a alocação de risco, mas sugere-se que sejam especificadas as hipóteses em que é possível o uso de poços enquanto solução alternativa | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:37:58 | Matriz de Riscos RISCO 30: Solicitação do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA INFRANACIONAL de emprego de nova tecnologia, ainda não dissemin | ALTERAÇÃO: o texto pode ser simplificado e alinhado ao item anterior. Sugestão: "alteração de modelo tecnológico por determinação do concedente ou de | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:38:23 | Matriz de Riscos RISCO 9: Não efetivação das receitas alternativas esperadas pela PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Sugere-se a seguinte redação: "Não efetivação das receitas alternativas esperadas pela prestadora em razão de fatos que não se caracterizam como risco | O risco pela não efetivação das receitas alternativas que decorra de evento cujo risco está alocado ao Poder Concedente não deve ser atribuído à prest | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:38:28 | Matriz de Riscos RISCO 31: Risco decorrente da obsolescência tecnológica utilizada se tornar ineficaz, causando prejuízos na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | EXCLUSÃO: além de muito confuso, o assunto desse item já está contemplado nos anteriores. | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:38:44 | Matriz de Riscos RISCO 32: Responsabilidade civil, criminal e ambiental decorrentes da realização das OBRAS DO SISTEMA, da operação e manutenção dos | ALTERAÇÃO: a matriz trata de eventos potenciais para, em seguida, definir a responsabilidade. Esse item, incorretamente, confunde evento e responsabil | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:38:48 | Matriz de Riscos RISCO 12: Indisponibilidade de energia elétrica, mesmo decorrente de fatos não imputáveis à PRESTADORA e que afetem a execução dos | Sugere-se a seguinte redação: "Indisponibilidade de energia elétrica": alocado ao Poder Concedente. | A indisponibilidade de energia elétrica deve ser alocada ao Poder Concedente, pois consiste em evento de caso fortuito ou de força maior, conforme cad | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:39:03 | Matriz de Riscos RISCO 33: Responsabilidade civil, criminal e ambiental relativa a fatos anteriores ao TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA ALOCAÇÃO: | ALTERAÇÃO: esse item repete a confusão entre evento e responsabilidade. Na verdade, busca se referir a comportamentos infrativos. Sugestão: "infrações | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:39:19 | Matriz de Riscos RISCO 10: Não realização de investimentos previstos pela PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Sugere-se a seguinte redação: "Não realização de investimentos previstos pela prestadora em razão de fatos não imputáveis a ela e/ou que se caracteriz | A não realização de investimentos que não decorra de fatos imputáveis à prestadora ou de evento cujo risco lhe está alocado deve ser atribuído ao Pode | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:39:30 | Matriz de Riscos RISCO 34: Prejuízos causados a terceiros pela PRESTADORA ou seus administradores, empregados, subcontratados, prepostos ou prestado | EXCLUSÃO: esse item é redundante, pois responsabilidade por danos é responsabilidade civil, que já está contemplada nos itens anteriores. | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|---|--|---|
| 05/06/2023 16:39:46 | Matriz de Riscos RISCO 36: Danos à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução de obras ou prestação de serviços públicos, ressalv | ALTERAÇÃO: os danos são objeto de responsabilidade contratual e extracontratual, de modo que já estão abarcados nos itens anteriores. Esse item poderi | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:40:13 | Matriz de Riscos RISCO 15: Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do par | “Variação, para mais ou para menos em relação ao estabelecido no edital e no contrato, dos custos e outros impactos econômico-financeiros com desocupa | Concorda-se com a alocação de risco, mas sugere-se que seja incluída menção a autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à prestação d | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:40:16 | Matriz de Riscos RISCO 37: Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, enquanto es | ALTERAÇÃO: em linha com o comentário anterior, seria adequado que caso fortuito, como furto ou roubo, ocasionassem responsabilidade compartilhada. A | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:40:31 | Matriz de Riscos RISCO 38: Vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, já existentes ou originados em data anterior à assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BE | ALTERAÇÃO: O prazo para verificação de falhas não deve ser contado da assinatura do contrato, mas sim do momento em que a concessionária recebe o bem | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:40:39 | Matriz de Riscos RISCO 16: Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de CASO FORTUITO | Sugere-se a seguinte redação: “Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, em raz | Tal alocação do risco deve abarcar os eventos que não possam ser objeto de cobertura de seguro disponível no Brasil na data de entrega da proposta, co | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:40:45 | Matriz de Riscos RISCO 41: Consequências decorrentes de atrasos na obtenção ou renovação de licenças ambientais necessárias à TRANSFERÊNCIA DO SISTE | EXCLUSÃO: o tema das licenças ambientais já foi objeto de itens anteriores. Além de estar fora do lugar, o item é redundante. | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:40:59 | Matriz de Riscos RISCO 42: Consequências decorrentes de atrasos causados pela PRESTADORA, posteriores à TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, na obtenção ou ren | EXCLUSÃO: o tema das licenças ambientais já foi objeto de itens anteriores. Além de estar fora do lugar, o item é redundante. | vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:41:15 | Matriz de Riscos RISCO 43: Custeio e execução das ações necessárias ao cumprimento das condicionantes ambientais, mitigatórias ou compensatórias, ex | ALTERAÇÃO: nem todas as licenças ambientais ficam a cargo da concessionária. Em muitos casos, o concedente solicita a licença prévia. Assim, melhor qu | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:41:21 | Matriz de Riscos RISCO 18: Alteração da ÁREA DE CONCESSÃO em razão da transformação de áreas rurais em áreas urbanas ou de áreas urbanas em áreas ru | Sugere-se congregarem os itens 18 e 69 em um único item com a seguinte redação: “Alteração da área de concessão em razão da transformação de áreas rurais | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|---|---|---|
| 05/06/2023 16:41:33 | Matriz de Riscos RISCO 44: Consequências decorrentes do descumprimento de condicionantes de licenciamento ambiental. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | EXCLUSÃO: esse item está embutido no tema da responsabilidade ambiental, que já foi objeto de item anterior. | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:41:45 | Matriz de Riscos RISCO 69: Inclusão de áreas de expansão ou incorporação de novos municípios ou exclusão de municípios originais (no caso de prestaç | Sugere-se congregar os itens 18 e 69 em um único item com a seguinte redação: "Alteração da área de concessão em razão da transformação de áreas rurais | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:41:46 | Matriz de Riscos RISCO 45: Danos ambientais decorrentes da prestação dos serviços. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | EXCLUSÃO: esse item está embutido no tema da responsabilidade ambiental, que já foi objeto de item anterior. | Vide acima. | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:42:05 | Matriz de Riscos RISCO 48: Custos não previstos, no EDITAL e seus anexos, decorrentes de outorga de uso de recursos hídricos para abastecimento huma | ALTERAÇÃO: se os custos não existiam, o licitante não teria como considerá-lo na elaboração de sua proposta, de modo que faria jus ao reequilíbrio eco | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:42:14 | Matriz de Riscos RISCO 28: Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PODER | Sugere-se a exclusão desse item, pois o evento indicado se caracteriza como fato da administração, tema esse já disciplinado no item 22 ("fato do prin | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:42:27 | Matriz de Riscos RISCO 51: Descoberta de condições geológicas diferentes daquelas que razoavelmente poderiam ser esperadas pela PRESTADORA à época d | ALTERAÇÕES: o item é demasiadamente prolixo, além de misturar muitas situações. A princípio, os riscos geológicos devem aparecer nos mapeamentos const | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:42:43 | Matriz de Riscos RISCO 52: Riscos geológicos e climáticos que possam afetar a execução das OBRAS DO SISTEMA e PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ainda que desc | ALTERAÇÕES: sugere-se apontar "eventos geológicos e climáticos" em vez de riscos. Ademais, como esses eventos constituem força maior, afigura-se mais | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:42:50 | ENUNCIADO COMUM AOS RISCOS ELENCADOS A SEGUIR: Considerando que a alternativa regulatória que tem se mostrado mais adequada após a análise multicrité | Retirar a necessidade de anuência pela Entidade reguladora de qualquer alteração sobre a matriz de riscos, tanto quanto a alocação quanto a inclusão e | a participação da Entidade reguladora Extrapola a sua competência e limita as partes (Poder Concedente e Prestadora) para melhor definir a alocação n | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 16:42:54 | Matriz de Riscos RISCO 29: Atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | A prestadora deve responder por eventual obsolescência tecnológica somente quando isso obstar o atingimento de metas e indicadores de desempenho, haja | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|--|
| 05/06/2023 16:43:08 | Matriz de Riscos RISCO 54: A ocorrência de greves dos trabalhadores da PRESTADORA ou de seus subcontratados, exceto aquelas consideradas ilegais pel | ALTERAÇÕES: o item não deixa claro a razão de excepcionar a greve ilegal, nem aponta como se dará a responsabilidade nesse caso. | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:43:09 | Matriz de Riscos RISCO 30: Solicitação do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA INFRANACIONAL de emprego de nova tecnologia, ainda não dissemin | A prestadora deve responder por eventual obsolescência tecnológica somente quando isso obstar o atingimento de metas e indicadores de desempenho, haja | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:43:21 | Matriz de Riscos RISCO 31: Risco decorrente da obsolescência tecnológica utilizada se tornar ineficaz, causando prejuízos na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | A prestadora deve responder por eventual obsolescência tecnológica somente quando isso obstar o atingimento de metas e indicadores de desempenho, haja | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:43:24 | Matriz de Riscos RISCO 56: Atrasos ou prejuízos à execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SIST | EXCLUSÃO: esse item pode ser fundido com o anterior. | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:43:41 | Matriz de Riscos RISCO 57: Dissídio, acordo ou convenção coletiva, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execu | ALTERAÇÃO: dissídios e outras causas de variação de mão de obra já estão previstas em item anterior. Já o pagamento de encargos não é risco, mas sim d | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:43:50 | Matriz de Riscos RISCO 36: Danos à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução de obras ou prestação de serviços públicos, ressalv | Sugere-se a seguinte redação: "Danos à administração pública ou a terceiros, decorrentes da execução de obras ou prestação de serviços públicos, ressa | É pertinente incluir na ressalva feita os eventos cujo risco não está alocado à prestadora, haja vista que a ocorrência dos danos pode ser consequênci | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:43:57 | Matriz de Riscos RISCO 59: Variação de taxa de juros. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | ALTERAÇÕES: É essencial indicar a que se refere essa taxa de juros. Ademais, é preciso levar em conta o art. 5º, inciso IX, da Lei das PPP, que exige | Vide acima. | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:44:22 | Matriz de Riscos RISCO 37: Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, enquanto es | Concorda-se com a alocação de risco sugerida, todavia, sugere-se que seja também tratada a circunstância em que o bem foi desafetado, mas ainda não ho | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:44:36 | Matriz de Riscos RISCO 70: Não ligação à rede de esgotamento sanitário disponibilizada pela PRESTADORA, caso ela não cumpra suas obrigações de reali | ALTERAÇÕES: redação muito prolixa, embora o conteúdo esteja adequado. Sugestão: "não ligação à rede sem o cumprimento de todos os deveres legais por p | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|---|
| 05/06/2023 16:44:46 | Matriz de Riscos RISCO 38: Vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, já existentes ou originados em data anterior à assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BE | É recorrente a circunstância em que o edital de licitação apresenta informações sobre o sistema existente e dados sobre a prestação do serviço que, ap | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:44:55 | Matriz de Riscos RISCO 39: Problemas e vícios revelados no EDITAL DE LICITAÇÃO e que possam ser conhecidos pelos licitantes durante o período de pro | É recorrente a circunstância em que o edital de licitação apresenta informações sobre o sistema existente e dados sobre a prestação do serviço que, ap | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:45:01 | Matriz de Riscos RISCO 71: Não ligação à rede de esgotamento sanitário disponibilizada pela PRESTADORA, após a realização de campanha educacional; d | ALTERAÇÕES: idem. Redação muito prolixa, embora o conteúdo esteja adequado. Basta se referir ao cumprimento, por parte da concessionária, de seus deve | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:45:15 | Matriz de Riscos RISCO 72: Variação no consumo per capita para mais ou para menos em relação ao informado/previsto no EDITAL, salvo se decorrente de | EXCLUSÃO: já existe um item anterior sobre variação de demanda. | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:45:21 | Matriz de Riscos RISCO 43: Custeio e execução das ações necessárias ao cumprimento das condicionantes ambientais, mitigatórias ou compensatórias, ex | Sugere-se a seguinte redação: "Custeio e execução, no limite dos valores previstos no edital e no contrato, das ações necessárias ao cumprimento, pela | O risco pelo custeio e pela execução das ações necessárias ao cumprimento de eventuais condicionantes ambientais deve ser alocado à prestadora, quando | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:45:31 | Matriz de Riscos RISCO 73: Atraso ou supressão do reajuste da tarifa ou da contraprestação na forma estabelecida no CONTRATO. ALOCAÇÃO: PODER CON | ALTERAÇÃO: cabe destacar que alguns reajustes são atrasados por culpa da concessionária, que, posteriormente, solicita receitas frustradas. Assim, o i | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:45:40 | Matriz de Riscos RISCO 2: Interferências com outras redes e equipamentos de entidades públicas ou privadas, previstas e não previstas em EDITAL. A | O risco deve ser compartilhado entre público e privado | Interferências conhecidas devem ficar com as prestadoras e desconhecidas com o poder público | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 16:45:42 | Matriz de Riscos RISCO 44: Consequências decorrentes do descumprimento de condicionantes de licenciamento ambiental. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Sugere-se a seguinte redação: "Consequências decorrentes do descumprimento de condicionantes de licenciamento ambiental a cargo da prestadora por fato | As consequências do descumprimento das condicionantes devem ser riscos da prestadora somente quando decorrerem de fato imputável a ela. Originando-se | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:45:45 | Matriz de Riscos RISCO 75: Mudanças, após a publicação do EDITAL, nas legislações, regulamentos ou novas determinações de autoridades públicas que a | EXCLUSÃO: esse tema já foi objeto de itens anteriores que este novo item contradiz. | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|---|
| 05/06/2023 16:45:59 | Matriz de Riscos RISCO 76: Atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de | EXCLUSÃO: esse tema já foi objeto de itens anteriores que este novo item contradiz. | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:46:02 | Matriz de Riscos RISCO 45: Danos ambientais decorrentes da prestação dos serviços. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Sugere-se a exclusão do item 45, pois a responsabilidade por danos ambientais já está tratada nos itens 32 e 33. | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:46:21 | Matriz de Riscos RISCO 77: Quaisquer passivos, de natureza cível, tributária ou trabalhista, do antigo responsável pela prestação dos serviços que v | EXCLUSÃO: um contrato não pode modificar decisão judicial. Assim, se, como o próprio item diz, o Judiciário alocou o risco à concessionária, não pode | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:46:26 | Matriz de Riscos RISCO 46: A remediação dos passivos ambientais da CONCESSÃO expressamente identificados nas INFORMAÇÕES GERAIS DA ESTRUTURA EXISTEN | O risco em questão deve ser alocado à prestadora somente quando o contrato estipular que lhe cabe promover a remediação dos passivos identificados no | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:46:37 | Matriz de Riscos RISCO 78: Decisão judicial, arbitral ou administrativa que impeça ou impossibilite a contratada de cobrar a tarifa ou de reajustá-l | EXCLUSÃO: O item deve ser excluído, pois não diferencia a razão da decisão judicial e pretende colocar o contrato acima do mandamento expedido pelo Ju | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:46:51 | Matriz de Riscos RISCO 80: As diferenças entre os dados sobre a oferta da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, constante no EDITAL, e características funcionais d | EXCLUSÃO: já se sugeriu, em itens anteriores, a abordagem do erro de compreensão ou execução cometido pela concessionária em relação aos dados que con | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:47:07 | Matriz de Riscos RISCO 82: Desconformidades entre os dados sobre a oferta da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e sobre as características funcionais do sistema | EXCLUSÃO: esse tema já foi objeto de itens anteriores. | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:47:31 | Matriz de Riscos RISCO 3: Erros ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do obj | Risco compartilhado | Avaliar a possibilidade de compartilhamento de riscos de alguns elementos específicos neste item. Acontece que em muitos casos os estudos são feitos | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 16:49:27 | PERGUNTA ABERTA 1: Que outros riscos você consideraria incluir na Matriz de Riscos da Norma de Referência e para qual parte estariam alocados? Que ris | Reinvestimentos adicionais decorrentes do uso de materiais de construção inadequados ou de má qualidade que gerem depreciação acelerada ou até mesmo r | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|---|--|--|--|
| 05/06/2023 16:49:45 | PERGUNTA ABERTA 2: Com base em casos concretos de que tenha conhecimento, que riscos já ensejaram a realização de reequilíbrio econômico-financeiro no | São bastante frequentes pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de concessões de saneamento baseados em: • Atrasos na obtenção de licenças ambi | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:50:11 | PERGUNTA ABERTA 3: Que critérios devem definir os riscos que serão considerados na Norma de Referência sobre Matriz de Riscos da ANA? Observe que não | A definição dos riscos que podem impactar os contratos de concessão se guia por dois critérios fundamentais: (i) a probabilidade de ocorrência e (ii) | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:50:28 | PERGUNTA ABERTA 4: O que seria preferível: uma Matriz de Risco o mais completa possível ou uma mais enxuta, contendo os riscos mais comuns encontrados | Por meio de uma matriz mais completa, as partes contratantes agem com maior previsibilidade e tornam-se capazes de resolver um número maior de eventos | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:50:42 | PERGUNTA ABERTA 5: Considerando a possibilidade de o Titular alterar, desde que motivadamente, a alocação do risco na fase de planejamento da contrata | Conforme a Lei n. 11.445/2007 e considerando a possibilidade de o titular alterar a alocação do risco na fase de planejamento da contratação, o papel | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:50:43 | Matriz de Riscos RISCO 6: Atraso na realização de obras por parte do PODER CONCEDENTE que não tenham sido causados pela PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PODE | Atrasos na realização de obras previstas no CONTRATO de responsabilidade do Poder Concedente, que não tenham sido causados pela Prestadora ou decorren | Sugerimos alterar a redação e manter a alocação do risco | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 16:52:04 | Matriz de Riscos RISCO 7: Redução do consumo de água disponibilizada pela rede da PRESTADORA em razão da existência de poços regulares e hidrometrad | Varição da demanda dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do crescimento ou não da população, aden | Sugerimos alterar a redação e manter a alocação do risco | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 16:54:43 | Matriz de Riscos RISCO 1: Falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada aos serviços. ALOCAÇÃO: PRE | Manutenção da alocação do risco à Prestadora, com realização de ajuste no dispositivo, conforme justificativa abaixo. | O risco de falhas nos projetos básicos e executivos deve ser alocado à prestadora somente quando não decorreram de dados incorretos ou imprecisos cons | Matheus Batista Vonderscher/Aegea Saneamento |
| 05/06/2023 16:54:56 | Matriz de Riscos RISCO 12: Indisponibilidade de energia elétrica, mesmo decorrente de fatos não imputáveis à PRESTADORA e que afetem a execução dos | ALTERAÇÃO: seria importante destacar as situações em que a energia resta indisponível por motivos de força maior ou caso fortuito, situações na qual a | Vide acima | Silvio Humberto Viana Diniz/Associação Brasileira de Agências Reguladoras |
| 05/06/2023 16:55:28 | PERGUNTA ABERTA 2: Com base em casos concretos de que tenha conhecimento, que riscos já ensejaram a realização de reequilíbrio econômico-financeiro no | Modificação de área "rural" para "urbana" para assunção pela concessionária de área não prevista inicialmente no contrato. | A modificação da área de concessão implica na alteração da composição de custos, receita e investimentos necessários para viabilizar a prestação de se | FABRICIA MATOS ALVES PENNA/COPASA MG |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|--|
| 05/06/2023 16:57:17 | Matriz de Riscos RISCO 48: Custos não previstos, no EDITAL e seus anexos, decorrentes de outorga de uso de recursos hídricos para abastecimento huma | Na medida em que o item em apreço trata de condição da prestação do serviço não prevista no edital e, também, de ato estatal (início da cobrança antes | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:57:41 | Matriz de Riscos RISCO 49: Consequências decorrentes da utilização de recursos hídricos acima do volume máximo autorizado na outorga vigente ou pela | Sugere-se a seguinte redação: "Consequências decorrentes da utilização de recursos hídricos acima do volume máximo autorizado na outorga vigente ou pe | A não obtenção ou o atraso na obtenção de autorizações e outorgas complementares de direito de uso de recursos hídricos somente deve ser alocado à pre | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:58:08 | Matriz de Riscos RISCO 50: Consequências decorrentes de descobertas arqueológicas e patrimônio histórico, não previstas no EDITAL e seus anexos e qu | Deve ser dado tratamento unísono aos riscos arqueológicos, geológicos, climáticos e relativos a descobertas concernentes ao patrimônio histórico, alo | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:58:18 | Matriz de Riscos RISCO 51: Descoberta de condições geológicas diferentes daquelas que razoavelmente poderiam ser esperadas pela PRESTADORA à época d | Deve ser dado tratamento unísono aos riscos arqueológicos, geológicos, climáticos e relativos a descobertas concernentes ao patrimônio histórico, alo | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:58:21 | Matriz de Riscos RISCO 8: Redução do consumo de água disponibilizada pela rede da PRESTADORA em razão da existência de poços regulares, mas não hidr | Redução do consumo de água disponibilizada pela rede da PRESTADORA em razão da existência, na área de concessão onde houver sistema público de abastec | Entendemos que: i) ele deve se restringir à área de concessão; ii) não deveria se incluir o poço regular e licenciado. Sobre poços irregulares, p | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 16:58:28 | Matriz de Riscos RISCO 2: Interferências com outras redes e equipamentos de entidades públicas ou privadas, previstas e não previstas em EDITAL. A | Qualificar a definição e a alocação do risco, conforme justificativa abaixo. | O cadastro das interferências é etapa da fase de planejamento de um projeto e, como tal, é realizado pela equipe técnica designada para elaborar os es | Matheus Batista Vonderscher/Aegea Saneamento |
| 05/06/2023 16:58:29 | Matriz de Riscos RISCO 52: Riscos geológicos e climáticos que possam afetar a execução das OBRAS DO SISTEMA e PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ainda que desc | Deve ser dado tratamento unísono aos riscos arqueológicos, geológicos, climáticos e relativos a descobertas concernentes ao patrimônio histórico, alo | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:58:55 | Matriz de Riscos RISCO 53: Variação do custo de mão de obra. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Apenas as variações ordinárias dos custos necessários à prestação dos serviços devem ser alocadas à prestadora, enquanto as variações extraordinárias | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:59:09 | Matriz de Riscos RISCO 64: Variação dos custos operação e manutenção do SISTEMA, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto p | Apenas as variações ordinárias dos custos necessários à prestação dos serviços devem ser alocadas à prestadora, enquanto as variações extraordinárias | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|--|
| 05/06/2023 16:59:21 | Matriz de Riscos RISCO 65: Variações dos custos dos insumos necessários a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Apenas as variações ordinárias dos custos necessários à prestação dos serviços devem ser alocadas à prestadora, enquanto as variações extraordinárias | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 16:59:46 | PERGUNTA ABERTA 4: O que seria preferível: uma Matriz de Risco o mais completa possível ou uma mais enxuta, contendo os riscos mais comuns encontrados | Uma Matriz de Risco mais completa possível. Porém, mais acessível e compreensível. | A existência de previsão de alocação do risco pré determinada na norma de referência proporcionará maior segurança na execução das concessões, ao pass | FABRICIA MATOS ALVES PENNA/COPASA MG |
| 05/06/2023 17:00:08 | Matriz de Riscos RISCO 55: Manifestações sociais que afetem de qualquer forma a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos. ALOC | As consequências decorrentes de manifestações sociais já estão previstas no item 56, logo, não é necessário tratá-la também no item 55. Sugere-se que | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 17:00:38 | Matriz de Riscos RISCO 59: Variação de taxa de juros. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | A indisponibilidade de financiamento e o aumento dos custos relacionados aos financiamentos obtidos pela prestadora trata-se de risco a ser alocado a | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 17:00:51 | Matriz de Riscos RISCO 60: Indisponibilidade de financiamento ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juro | A indisponibilidade de financiamento e o aumento dos custos relacionados aos financiamentos obtidos pela prestadora trata-se de risco a ser alocado a | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 17:01:08 | Matriz de Riscos RISCO 62: Indisponibilidade de financiamentos ou aumento do custo de capital. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | A indisponibilidade de financiamento e o aumento dos custos relacionados aos financiamentos obtidos pela prestadora trata-se de risco a ser alocado a | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 17:01:10 | Matriz de Riscos RISCO 12: Indisponibilidade de energia elétrica, mesmo decorrente de fatos não imputáveis à PRESTADORA e que afetem a execução dos | Indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos não imputáveis à concessionária e que afetem a execução do CONTRATO.; PODER CONCEDENTE | Suugerimos alterar a redação e a alocação do risco | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:01:26 | Matriz de Riscos RISCO 61: Variação de taxa de câmbio. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | As variações das taxas de câmbio somente devem ser alocadas à prestadora quando estiver abaixo da taxa referencial definida no edital e considerada pe | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 17:01:55 | Matriz de Riscos RISCO 3: Erros ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do obj | Alocar o risco ao Poder Concedente | O risco foi alocado à Prestadora. Entretanto, considerando as melhores práticas em alocações de risco não seria a Prestadora quem melhor poderia gerir | Matheus Batista Vonderscher/Aegea Saneamento |
| 05/06/2023 17:01:56 | Matriz de Riscos RISCO 63: Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Sugere-se a exclusão do item 63. | Não é uma boa prática a inserção de cláusula que aloque genericamente riscos residuais, isto é, não disciplinados expressamente na matriz de risco, co | Kelly Felix/ABCON SINDCON |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|--|
| 05/06/2023 17:02:17 | Matriz de Riscos RISCO 67: Variação superior a [==]% (== por cento) prevista em EDITAL/CONTRATO na proporção de economias sujeitas ao pagamento de t | Concorda-se com a alocação de risco, mas sugere-se que a hipótese contemple também os usuários isentos de pagamentos de tarifas, nos seguintes termos: | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 17:04:16 | Matriz de Riscos RISCO 67: Variação superior a [==]% (== por cento) prevista em EDITAL/CONTRATO na proporção de economias sujeitas ao pagamento de t | Concorda-se com a alocação de risco, mas sugere-se que a hipótese contemple também os usuários isentos de pagamentos de tarifas, nos seguintes termos: | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 17:04:45 | PERGUNTA ABERTA 5: Considerando a possibilidade de o Titular alterar, desde que motivadamente, a alocação do risco na fase de planejamento da contrata | A previsão é fundamental diante da diversidade de situações que se caracteriza o saneamento básico no Brasil. | Sempre serão necessárias modificações em processos, no entanto, deve-se buscar a responsabilidade nestas modificações, sem prejuízos a nenhuma das par | FABRICIA MATOS ALVES PENNA/COPASA MG |
| 05/06/2023 17:04:45 | Matriz de Riscos RISCO 68: Aumento ou redução na demanda pelos serviços prestados pela PRESTADORA, inclusive, mas não se limitando, em decorrência d | Embora o risco de demanda seja geralmente considerado um risco do negócio alocado ao contratado, é preciso considerar que a variação do consumo pode s | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 17:04:59 | Matriz de Riscos RISCO 72: Variação no consumo per capita para mais ou para menos em relação ao informado/previsto no EDITAL, salvo se decorrente de | Embora o risco de demanda seja geralmente considerado um risco do negócio alocado ao contratado, é preciso considerar que a variação do consumo pode s | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 17:05:30 | Matriz de Riscos RISCO 70: Não ligação à rede de esgotamento sanitário disponibilizada pela PRESTADORA, caso ela não cumpra suas obrigações de reali | A alocação de risco deve ser mantida conforme indicado pela ANA, contudo, as hipóteses dos itens 70 e 71 devem abarcar também a ligação à rede pública | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 17:05:36 | Matriz de Riscos RISCO 14: Efeitos decorrentes de atrasos na condução dos procedimentos de desapropriação imputados à PRESTADORA, nos termos do CONT | Efeitos decorrentes de atrasos na condução dos procedimentos de desapropriação imputados à PRESTADORA, nos termos do CONTRATO, das áreas necessárias | Sugestão de redação. | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:05:39 | Matriz de Riscos RISCO 5: Erros ou defeitos na realização das obras implementadas pela PRESTADORA ou por terceiros por ela contratados, inclusive co | Manutenção da alocação do risco à Prestadora, com realização de ajuste no dispositivo, conforme justificativa abaixo. | É cabível ajuste de redação para deixar que erros ou defeitos devem produzir efeitos concretos que impactem a prestação do serviço, não bastando haver | Matheus Batista Vonderscher/Aegea Saneamento |
| 05/06/2023 17:05:44 | Matriz de Riscos RISCO 71: Não ligação à rede de esgotamento sanitário disponibilizada pela PRESTADORA, após a realização de campanha educacional; d | A alocação de risco deve ser mantida conforme indicado pela ANA, contudo, as hipóteses dos itens 70 e 71 devem abarcar também a ligação à rede pública | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|----------------------------------|----------------------------|
| 05/06/2023 17:06:04 | Matriz de Riscos RISCO 75: Mudanças, após a publicação do EDITAL, nas legislações, regulamentos ou novas determinações de autoridades públicas que a | Sugere-se alteração no texto somente para incluir o impacto sobre as receitas, além dos encargos e custos, já mencionados no texto: "Mudanças, após a | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 17:06:21 | Matriz de Riscos RISCO 73: Atraso ou supressão do reajuste da tarifa ou da contraprestação na forma estabelecida no CONTRATO. ALOCAÇÃO: PODER CON | Como tratam de temas correlatos, sugere-se congregarem os itens 73 e 77 em um único item com a seguinte redação: "Decisão judicial, arbitral ou administ | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 17:06:35 | Matriz de Riscos RISCO 77: Quaisquer passivos, de natureza cível, tributária ou trabalhista, do antigo responsável pela prestação dos serviços que v | Como tratam de temas correlatos, sugere-se congregarem os itens 73 e 77 em um único item com a seguinte redação: "Decisão judicial, arbitral ou administ | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 17:06:54 | Matriz de Riscos RISCO 76: Atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de | Como tratam de temas correlatos, sugere-se unificar os itens 76 e 79 em um item com a seguinte redação: "Atrasos, suspensões ou outras formas de obstá | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 17:07:04 | Matriz de Riscos RISCO 79: Ações promovidas pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e outros órgãos de controle e fiscalização, por fatos não im | Como tratam de temas correlatos, sugere-se unificar os itens 76 e 79 em um item com a seguinte redação: "Atrasos, suspensões ou outras formas de obstá | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 17:07:22 | Matriz de Riscos RISCO 80: As diferenças entre os dados sobre a oferta da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, constante no EDITAL, e características funcionais d | Embora contenham redações parcialmente distintas, os itens 80 e 82 tratam do mesmo risco (proposta que considera características do sistema existente | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 17:07:32 | Matriz de Riscos RISCO 82: Desconformidades entre os dados sobre a oferta da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e sobre as características funcionais do sistema | Embora contenham redações parcialmente distintas, os itens 80 e 82 tratam do mesmo risco (proposta que considera características do sistema existente | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 17:08:02 | Matriz de Riscos RISCO 16: Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de CASO FORTUITO | Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, que: (i) não | Sugestão de alteração de redação | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:09:07 | Matriz de Riscos RISCO 22: FATO DO PRÍNCIPE ou FATO DA ADMINISTRAÇÃO que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas, investimentos | FATO DO PRÍNCIPE ou FATO DA ADMINISTRAÇÃO que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas, investimentos ou receitas da PRESTADORA, i | Sugestão de alteração de redação | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:09:17 | PERGUNTA ABERTA 1: Que outros riscos você consideraria incluir na Matriz de Riscos da Norma de Referência e para qual parte estariam alocados? Que ris | Sugere-se a inclusão dos seguintes riscos e sua respectiva alocação: 1. Atrasos na realização de obras de responsabilidade do Poder Concedente, que | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|--|
| 05/06/2023 17:09:47 | PERGUNTA ABERTA 2: Com base em casos concretos de que tenha conhecimento, que riscos já ensejaram a realização de reequilíbrio econômico-financeiro no | Os eventos que mais recorrentemente ensejam discussões sobre reequilíbrio econômico-financeiro são: a. Assunção de sistema com características difere | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 17:10:02 | Matriz de Riscos RISCO 23: Consequências decorrentes da inobservância de prazos legais na obtenção de licenças ou autorizações por notória morosidad | Atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças a cargo da PRESTADORA quando os prazos de análise do órgão público respon | Sugestão de alteração de sugestão | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:10:10 | PERGUNTA ABERTA 3: Que critérios devem definir os riscos que serão considerados na Norma de Referência sobre Matriz de Riscos da ANA? Observe que não | A matriz de risco da Norma de Referência deve buscar contemplar a maior quantidade possível de eventos com base nas boas práticas desenvolvidas em con | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 17:10:32 | PERGUNTA ABERTA 4: O que seria preferível: uma Matriz de Risco o mais completa possível ou uma mais enxuta, contendo os riscos mais comuns encontrados | É preferível uma matriz de risco o mais completa possível. Embora uma matriz mais enxuta objetive privilegiar a alocação caso a caso segundo as condiç | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 17:11:09 | Matriz de Riscos RISCO 25: Atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas. ALOCAÇÃO: PODER CONCED | Atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imp | Sugestão de alteração de redação | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:11:49 | Matriz de Riscos RISCO 7: Redução do consumo de água disponibilizada pela rede da PRESTADORA em razão da existência de poços regulares e hidrometrad | Manutenção da alocação do risco à Prestadora, com realização de ajuste no dispositivo, qual seja: "Redução do consumo de água disponibilizada pela red | A obrigatoriedade da conexão dos usuários às redes públicas deve ser uma regra. A rigor, decorre da imperatividade do princípio da universalização pre | Matheus Batista Vonderscher/Aegea Saneamento |
| 05/06/2023 17:11:52 | PERGUNTA ABERTA 5: Considerando a possibilidade de o Titular alterar, desde que motivadamente, a alocação do risco na fase de planejamento da contrata | Inicialmente, deve ser considerada a circunstância de que projetos são modelados sem que haja entidade reguladora infracional definida, o que é autori | Contida na contribuição. | Kelly Felix/ABCON SINDCON |
| 05/06/2023 17:13:27 | Matriz de Riscos RISCO 27: Novas restrições urbanísticas que inviabilizem a implementação de investimentos previstos. ALOCAÇÃO: PODER CONCEDENTE | Novas restrições urbanísticas não relacionadas pelo Poder Concedente e posteriores à assinatura do CONTRATO que inviabilizem a utilização de investime | Sugestão de alteração de redação. Atenção à possível dificuldade de comprovação. Outro ponto a observar é a necessidade dos investimentos já terem sid | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:14:49 | Matriz de Riscos RISCO 28: Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PODER | Superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça a PRESTADORAS de cobrar TARIFAS, reajustá-las ou reequilibrá-las nos termos | sugestão de alteração de redação. | Marcos Neves Torreao/BNDES |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|--|
| 05/06/2023 17:15:38 | Matriz de Riscos RISCO 30: Solicitação do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA INFRANACIONAL de emprego de nova tecnologia, ainda não dissemin | Solicitação do PODER CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, quando não | Entendemos que a Redação é mais abrangente para o risco apresentado. | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:15:54 | Matriz de Riscos RISCO 8: Redução do consumo de água disponibilizada pela rede da PRESTADORA em razão da existência de poços regulares, mas não hidr | Manutenção da alocação do risco ao Poder Concedente, com realização de ajuste no dispositivo, qual seja: "Redução do consumo de água disponibilizada p | A obrigatoriedade da conexão dos usuários às redes públicas deve ser uma regra. A rigor, decorre da imperatividade do princípio da universalização pre | Matheus Batista Vonderscher/Aegea Saneamento |
| 05/06/2023 17:16:30 | Matriz de Riscos RISCO 31: Risco decorrente da obsolescência tecnológica utilizada se tornar ineficaz, causando prejuízos na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | Risco decorrente da obsolescência tecnológica, causando prejuízos na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS aos usuários em termos de qualidade e continuidade | Entendemos que a Redação é mais abrangente para o risco apresentado. | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:17:59 | Matriz de Riscos RISCO 10: Não realização de investimentos previstos pela PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Manutenção da alocação do risco à Prestadora, com realização de ajuste no dispositivo, conforme justificativa abaixo. | Por rigor técnico, a definição do risco deve ser complementada para esclarecer que a não realização de investimentos previstos é risco da Prestadora, | Matheus Batista Vonderscher/Aegea Saneamento |
| 05/06/2023 17:18:05 | Matriz de Riscos RISCO 40: Redução comprovada da capacidade de fornecimento de água por falta de disponibilidade hídrica do sistema, quando o nível | Avaliar se o gatilho de reequilíbrio em função desse percentual da média hidrológica é uma medida adequada ou se vale deixar uma previsão mais genéric | Entendemos ser necessário melhor avaliação. | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:18:38 | Matriz de Riscos RISCO 41: Consequências decorrentes de atrasos na obtenção ou renovação de licenças ambientais necessárias à TRANSFERÊNCIA DO SISTE | Sugerimos retirar o item. | Já abarcado pela redação sugerida no item 23. | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:18:51 | Matriz de Riscos RISCO 12: Indisponibilidade de energia elétrica, mesmo decorrente de fatos não imputáveis à PRESTADORA e que afetem a execução dos | Alocar o risco ao Poder Concedente. | O risco está indevidamente alocado à Prestadora. Modelos recentes de concessões de serviços de água e esgoto alocam tal risco ao Concedente, por ser e | Matheus Batista Vonderscher/Aegea Saneamento |
| 05/06/2023 17:18:57 | Matriz de Riscos RISCO 42: Consequências decorrentes de atrasos causados pela PRESTADORA, posteriores à TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, na obtenção ou ren | sugerimos retirar o item | Já abarcado pela redação sugerida no item 23. | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:20:35 | Matriz de Riscos RISCO 49: Consequências decorrentes da utilização de recursos hídricos acima do volume máximo autorizado na outorga vigente ou pela | Consequências decorrentes da utilização de recursos hídricos acima do volume máximo autorizado na outorga vigente ou pela não obtenção ou atraso na ob | Sugerimos a complementação da redação. | Marcos Neves Torreao/BNDES |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|---|--|
| 05/06/2023 17:21:25 | Matriz de Riscos RISCO 50: Consequências decorrentes de descobertas arqueológicas e patrimônio histórico, não previstas no EDITAL e seus anexos e qu | Riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos, não previstos no edital e que afetem a execução do CONTRA | Sugerimos a alteração da redação | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:22:27 | Matriz de Riscos RISCO 53: Variação do custo de mão de obra. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Variação do custo de mão de obra que afete a execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA. ALOCAÇÃO: P | Entendemos que a descrição se torna mais clara. | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:23:24 | Matriz de Riscos RISCO 54: A ocorrência de greves dos trabalhadores da PRESTADORA ou de seus subcontratados, exceto aquelas consideradas ilegais pel | A ocorrência de greves dos trabalhadores da PRESTADORA ou de seus subcontratados. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Entendemos que o risco deve ser totalmente assumido pela Prestadora. | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:23:31 | Matriz de Riscos RISCO 22: FATO DO PRÍNCIPE ou FATO DA ADMINISTRAÇÃO que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas, investimentos | Manutenção da alocação do risco ao Poder Concedente, com realização de ajuste no dispositivo, conforme justificativa abaixo. | Deve-se acrescentar, a esta responsabilidade do Concedente, aquelas oriundas de normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental | Matheus Batista Vonderscher/Aegea Saneamento |
| 05/06/2023 17:24:21 | Matriz de Riscos RISCO 55: Manifestações sociais que afetem de qualquer forma a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos. ALOC | Manifestações sociais que afetem de qualquer forma a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, incluindo greves de agentes Públicos que impactem na prestação dos SERVI | Entendemos que a Redação é mais abrangente para o risco apresentado. | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:25:52 | Matriz de Riscos RISCO 23: Consequências decorrentes da inobservância de prazos legais na obtenção de licenças ou autorizações por notória morosidad | Manutenção da alocação do risco ao Poder Concedente, com realização de ajuste no dispositivo, conforme justificativa abaixo | É importante que também se incluam como responsabilidade do Concedente o atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças a | Matheus Batista Vonderscher/Aegea Saneamento |
| 05/06/2023 17:26:28 | Matriz de Riscos RISCO 62: Indisponibilidade de financiamentos ou aumento do custo de capital. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Sugerimos retirar o item | Idêntica ao item 60. | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:27:32 | Matriz de Riscos RISCO 67: Variação superior a [==]% (== por cento) prevista em EDITAL/CONTRATO na proporção de economias sujeitas ao pagamento de t | Importante incluir previsão semelhante para alguns aspectos críticos do serviço, como cobertura inicial. | Vide o descrito no item 3 | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:28:39 | Matriz de Riscos RISCO 68: Aumento ou redução na demanda pelos serviços prestados pela PRESTADORA, inclusive, mas não se limitando, em decorrência d | Já abarcado pelo item 7 | Verificar o item 7 para tornar a redação coerente. | Marcos Neves Torreao/BNDES |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|--|
| 05/06/2023 17:30:48 | Matriz de Riscos RISCO 1: Falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada aos serviços. ALOCAÇÃO: PRE | Compartilhar risco com poder concedente. | a elaboração de projetos em geral compete ao prestador ou é transferida a empresa contratada pelo prestador, por isso a alocação dos riscos ao prestad | Neuri Freitas/Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) |
| 05/06/2023 17:31:05 | Matriz de Riscos RISCO 73: Atraso ou supressão do reajuste da tarifa ou da contraprestação na forma estabelecida no CONTRATO. ALOCAÇÃO: PODER CON | Atraso ou supressão do reajuste da tarifa ou da contraprestação na forma estabelecida no CONTRATO, por fatores não imputáveis à concessionária . ALO | Entendemos que a Redação é mais abrangente para o risco apresentado. | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:31:08 | Matriz de Riscos RISCO 2: Interferências com outras redes e equipamentos de entidades públicas ou privadas, previstas e não previstas em EDITAL. A | Atribuir risco ao poder concedente | o controle das redes e das potenciais interferências delas com outras infraestruturas é atividade inserida no escopo do concessionário, que opera o si | Neuri Freitas/Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) |
| 05/06/2023 17:31:30 | Matriz de Riscos RISCO 78: Decisão judicial, arbitral ou administrativa que impeça ou impossibilite a contratada de cobrar a tarifa ou de reajustá-l | Abarcado pelo item 28 | Sugerimos retirar o item. | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:31:36 | Matriz de Riscos RISCO 3: Erros ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do obj | Alocar risco no Poder Concedente | O titular tem responsabilidade sobre as informações relacionadas no Edital, e eventuais incongruências nos estudos e levantamentos feitos pelo titular | Neuri Freitas/Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) |
| 05/06/2023 17:32:15 | Matriz de Riscos RISCO 38: Vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, já existentes ou originados em data anterior à assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BE | Manutenção da alocação do risco ao Poder Concedente, com realização de ajuste no dispositivo, conforme justificativa abaixo. | A redação proposta na TS estabelece prazo de 12 (doze) meses após assinatura para apontamento, pela Prestadora, de vícios ocultos. As concessões, cont | Matheus Batista Vonderscher/Aegea Saneamento |
| 05/06/2023 17:32:48 | Matriz de Riscos RISCO 76: Atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de | Mesma redação do item 25. | Sugerimos retirar o item | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:34:19 | Matriz de Riscos RISCO 43: Custeio e execução das ações necessárias ao cumprimento das condicionantes ambientais, mitigatórias ou compensatórias, ex | Manutenção da alocação do risco à Prestadora, com realização de ajuste no dispositivo, conforme justificativa abaixo. | A alocação do risco em questão merece cautela no que diz respeito ao custeio. É razoável que a responsabilidade pela execução e pelo custeio seja da C | Matheus Batista Vonderscher/Aegea Saneamento |
| 05/06/2023 17:34:38 | Matriz de Riscos RISCO 81: Atraso na entrega para a PRESTADORA dos BENS VINCULADOS já existentes antes da DATA DE ASSUNÇÃO, os quais deverão estar I | Atraso na entrega para a PRESTADORA dos BENS VINCULADOS já existentes antes da DATA DE ASSUNÇÃO, os quais deverão estar livres e desembaraçados ALOC | Sugerimos reavaliar a redação. Em geral os bens vinculados não possuem regularidade fundiária e, em alguns casos, as licenças ambientais estão com pra | Marcos Neves Torreao/BNDES |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|---|---|--|
| 05/06/2023 17:35:13 | Matriz de Riscos RISCO 9: Não efetivação das receitas alternativas esperadas pela PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Compartilhar risco com o poder concedente. | tendo em vista que a percepção de receitas alternativas dependem de aprovação do poder concedente, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.987/1995, pensamos | Neuri Freitas/Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) |
| 05/06/2023 17:35:42 | Matriz de Riscos RISCO 1: Falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada aos serviços. ALOCAÇÃO: PRE | Em contratos de prestação de serviços públicos de design, build, finance, operation & maintenance (DBFOM) ou de design, build & finance (DBF) o risco | A regra geral de alocação é de que o risco deve ser suportado por quem melhor o administre, considerando-se a habilidade de cada contratante de: (i) i | Eryln Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:35:44 | Matriz de Riscos RISCO 80: As diferenças entre os dados sobre a oferta da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, constante no EDITAL, e características funcionais d | Importante prever limites aqui, uma vez que os dados base dos estudos, muitas vezes, são pouco confiáveis. | Sugerimos avaliar a redação. | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:35:51 | Matriz de Riscos RISCO 10: Não realização de investimentos previstos pela PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | compartilhar risco com o poder concedente. | a realização dos investimentos previstos no contrato é atividade inserida no escopo do concessionário, que opera o sistema diariamente, por isso é a | Neuri Freitas/Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) |
| 05/06/2023 17:36:05 | Matriz de Riscos RISCO 44: Consequências decorrentes do descumprimento de condicionantes de licenciamento ambiental. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Manutenção da alocação do risco à Prestadora, com realização de ajuste no dispositivo, conforme justificativa abaixo. | As consequências do descumprimento das condicionantes devem ser riscos da prestadora somente quando decorrerem de fato imputável a ela. Originando-se | Matheus Batista Vonderscher/Aegea Saneamento |
| 05/06/2023 17:36:41 | Matriz de Riscos RISCO 39: Problemas e vícios revelados no EDITAL DE LICITAÇÃO e que possam ser conhecidos pelos licitantes durante o período de pro | alocar risco no Poder Concedente | Em primeiro lugar, o termo "possam ser conhecidos" é muito vago e permite uma margem de subjetividade ao poder concedente na avaliação do risco. O ide | Neuri Freitas/Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) |
| 05/06/2023 17:36:45 | Matriz de Riscos RISCO 2: Interferências com outras redes e equipamentos de entidades públicas ou privadas, previstas e não previstas em EDITAL. A | Em relação a este item, entende-se que o risco de interferência de outras redes e equipamentos públicos na infraestrutura de prestação de serviços de | Tendo-se como pressuposto legal que o planejamento do serviço (art. 9º da Lei Federal n. 11.445/2007) e que a estruturação da licitação são funções d | Eryln Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:36:50 | Matriz de Riscos RISCO 79: Ações promovidas pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e outros órgãos de controle e fiscalização, por fatos não im | revisão do texto | No tópico 80 que fala de ações do ministério público e TC's, sugerimos incluir sentenças e novas obrigações decorrentes de ações de entidades ou de i | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:37:17 | Matriz de Riscos RISCO 51: Descoberta de condições geológicas diferentes daquelas que razoavelmente poderiam ser esperadas pela PRESTADORA à época d | Excluir a expressão: "que razoavelmente poderiam ser". | O termo "razoavelmente poderiam ser esperadas" é muito vago e permite uma margem de subjetividade ao poder concedente na avaliação do risco. O ideal é | Neuri Freitas/Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|--|
| 05/06/2023 17:37:24 | Matriz de Riscos RISCO 82: Desconformidades entre os dados sobre a oferta da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e sobre as características funcionais do sistema | Importante prever limites aqui, uma vez que os dados base dos estudos, muitas vezes, são pouco confiáveis. | Mesmo comentário do item 80 | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:37:47 | Matriz de Riscos RISCO 52: Riscos geológicos e climáticos que possam afetar a execução das OBRAS DO SISTEMA e PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ainda que desc | alocar risco no poder concedente. | Os riscos relativos a condições geológicas e climáticas devem ser alocado ao poder concedente, por se tratar de situações não gerenciáveis pela presta | Neuri Freitas/Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) |
| 05/06/2023 17:38:14 | PERGUNTA ABERTA 1: Que outros riscos você consideraria incluir na Matriz de Riscos da Norma de Referência e para qual parte estariam alocados? Que ris | • aumento extraordinário e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS; Resp: Poder Conced | Entendemos ser necessário a alocação dos riscos acima | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:38:36 | PERGUNTA ABERTA 2: Com base em casos concretos de que tenha conhecimento, que riscos já ensejaram a realização de reequilíbrio econômico-financeiro no | N.D. | Não temos informação | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:38:40 | Matriz de Riscos RISCO 68: Aumento ou redução na demanda pelos serviços prestados pela PRESTADORA, inclusive, mas não se limitando, em decorrência d | compartilhar risco com o poder concedente. | Todas as questões do ambiente externo que afetam a prestação dos serviços, tratam-se de situações não gerenciáveis ou fora do controle do operador. Po | Neuri Freitas/Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) |
| 05/06/2023 17:38:45 | ENUNCIADO COMUM AOS RISCOS ELENCADOS A SEGUIR: Considerando que a alternativa regulatória que tem se mostrado mais adequada após a análise multicrité | A partir da atuação de um grupo de trabalho composto por profissionais da Berkan, elaboramos um relatório abordando várias considerações referentes à | Conforme arquivo anexo. | Bradley Ricardo Moretti/Berkan Auditoria & Consultoria |
| 05/06/2023 17:39:09 | Matriz de Riscos RISCO 48: Custos não previstos, no EDITAL e seus anexos, decorrentes de outorga de uso de recursos hídricos para abastecimento huma | Alocação do risco ao Poder Concedente, conforme justificativa abaixo. | O item em questão trata de condição da prestação do serviço não prevista no edital e, também, de ato estatal (início da cobrança antes inexistente e/o | Matheus Batista Vonderscher/Aegea Saneamento |
| 05/06/2023 17:39:15 | Matriz de Riscos RISCO 80: As diferenças entre os dados sobre a oferta da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, constante no EDITAL, e características funcionais d | Discrepância entre as informações contidas na proposta comercial e aquelas verificadas por ocasião da avaliação conjunta do SISTEMA EXISTENTE para efe | Tornar a redação mais clara e objetiva. | Neuri Freitas/Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) |
| 05/06/2023 17:39:46 | Matriz de Riscos RISCO 3: Erros ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do obj | O risco deve ser compartilhado e regulado especificamente por meio de instrumento contratual. Entende-se que os principais índices que influenciam na | O tema é sensível porque opõe a responsabilidade de planejamento do serviço público e de estruturação da licitação do Titular do Serviço, e a responsa | Erlын Katiany de Moura Costa/CORSAN |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|--|
| 05/06/2023 17:39:52 | Matriz de Riscos RISCO 82: Desconformidades entre os dados sobre a oferta da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e sobre as características funcionais do sistema | Discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da avaliação conjunta do SISTEMA EXISTENTE para efeito de sua t | O titular tem responsabilidade sobre as informações relacionadas no Edital, e eventuais incongruências nos estudos e levantamentos feitos pelo titular | Neuri Freitas/Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) |
| 05/06/2023 17:40:23 | Matriz de Riscos RISCO 4: Alterações de projeto, plano de execução ou do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO impostas pelo PODER CONCEDENTE, ENTIDADE RE | O risco de prejuízos econômicos ao Contrato deve ser absorvido pelo Titular do Serviço. | A regra de ouro da teoria da equação econômico-financeira é de que o Poder Concedente, mesmo quando dotado da função regulatória (na ausência de agênc | Erlын Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:40:29 | PERGUNTA ABERTA 1: Que outros riscos você consideraria incluir na Matriz de Riscos da Norma de Referência e para qual parte estariam alocados? Que ris | Sugere-se incluir eixos de análise de riscos mais abrangentes, tais como: 1. Cenário Econômico: Analisar em que condições econômicas a prestadora e | Sugere-se incluir eixos de análise de riscos mais abrangentes, tais como: 1. Cenário Econômico: Analisar em que condições econômicas a prestadora e | Neuri Freitas/Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) |
| 05/06/2023 17:40:50 | PERGUNTA ABERTA 2: Com base em casos concretos de que tenha conhecimento, que riscos já ensejaram a realização de reequilíbrio econômico-financeiro no | Crise hídrica e condições climáticas imprevisíveis que impliquem em racionamento (com consequente redução do mercado) e em custos operacionais adicon | Crise hídrica e condições climáticas imprevisíveis que impliquem em racionamento (com consequente redução do mercado) e em custos operacionais adicon | Neuri Freitas/Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) |
| 05/06/2023 17:40:50 | Matriz de Riscos RISCO 5: Erros ou defeitos na realização das obras implementadas pela PRESTADORA ou por terceiros por ela contratados, inclusive co | O risco deve ser absorvido pelo Prestador dos Serviços. | Sobretudo em contratos de prestação de serviços públicos de design, build, finance, operation & maintenance (DBFOM), a responsabilidade por todas as | Erlын Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:41:04 | PERGUNTA ABERTA 3: Que critérios devem definir os riscos que serão considerados na Norma de Referência sobre Matriz de Riscos da ANA? Observe que não | Por se tratar de uma norma de referência, sua matriz de riscos deve considerar os riscos mais comuns nos contratos de prestação de serviços de saneame | Por se tratar de uma norma de referência, sua matriz de riscos deve considerar os riscos mais comuns nos contratos de prestação de serviços de saneame | Neuri Freitas/Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) |
| 05/06/2023 17:41:16 | Matriz de Riscos RISCO 6: Atraso na realização de obras por parte do PODER CONCEDENTE que não tenham sido causados pela PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PODE | O risco deve ser absorvido pelo Titular dos Serviços. | As obras não previstas no escopo Contratual e em seu CAPEX, executadas pelo titular dos serviços de forma direta ou indireta, são de responsabilidade | Erlын Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:41:17 | PERGUNTA ABERTA 3: Que critérios devem definir os riscos que serão considerados na Norma de Referência sobre Matriz de Riscos da ANA? Observe que não | Alguns critérios são possíveis de serem considerados: ? Probabilidade: probabilidade de o risco ocorrer com base em informações históricas, análises | Os riscos acima podem ser considerados, como alternativas a serem consideradas pelo PODER CONCEDENTE. Entendemos que não cabe ao REGULADOR esta decisã | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:41:21 | PERGUNTA ABERTA 4: O que seria preferível: uma Matriz de Risco o mais completa possível ou uma mais enxuta, contendo os riscos mais comuns encontrados | Uma matriz mais enxuta, mas que englobe todos os riscos mais comuns nos contratos de prestação de serviços de saneamento básico. | Uma matriz mais enxuta, mas que englobe todos os riscos mais comuns nos contratos de prestação de serviços de saneamento básico. | Neuri Freitas/Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|---|---|--|
| 05/06/2023 17:41:33 | PERGUNTA ABERTA 5: Considerando a possibilidade de o Titular alterar, desde que motivadamente, a alocação do risco na fase de planejamento da contrata | A agência reguladora infranacional deve ser responsável por analisar e validar todas as questões atinentes a concessão dos serviços, em especial a aalo | A agência reguladora infranacional deve ser responsável por analisar e validar todas as questões atinentes a concessão dos serviços, em especial a aalo | Neuri Freitas/Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) |
| 05/06/2023 17:41:34 | Matriz de Riscos RISCO 7: Redução do consumo de água disponibilizada pela rede da PRESTADORA em razão da existência de poços regulares e hidrometrad | O risco deve ser absorvido pelo Titular do Serviço. | A outorga de uso da água subterrânea para fins de consumo humano é uma função dos Estados-membros, de modo que o Titular do Serviço, também um ente fe | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:42:32 | Matriz de Riscos RISCO 8: Redução do consumo de água disponibilizada pela rede da PRESTADORA em razão da existência de poços regulares, mas não hidr | O risco deve ser absorvido pelo Titular dos Serviços e, no limite, esse em conjunto com os demais atores do Contrato (Entidade Reguladora Infranaciona | A outorga de uso da água subterrânea para fins de consumo humano é uma função dos Estados-membros, de modo que o Titular do Serviço, também um ente fe | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:42:50 | Matriz de Riscos RISCO 9: Não efetivação das receitas alternativas esperadas pela PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Quando o Contrato depender das receitas alternativas para a sua viabilidade econômico-financeira (em modelagens para localidades deficitárias, por exe | Na maioria dos projetos, a responsabilidade pela maximização da exploração econômica do ativo público é de quem o opera; logo, do Prestador dos Serviç | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:43:11 | Matriz de Riscos RISCO 10: Não realização de investimentos previstos pela PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | As consequências econômicas da não realização dos investimentos devem ser absorvidas pelo Prestador do Serviço quando não decorrentes de incerteza con | Primeiramente, a Lei Federal n. 8.987/1995 não estabelece uma correlação evidente entre as demandas de reequilíbrio econômico-financeiro e a verificaç | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:43:24 | Matriz de Riscos RISCO 11: Atrasos no decurso do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA para transferência de PRESTADORAS, gerados pelo PODER CONC | O risco deve ser capturado pelo Titular do Serviço. | Os atos alheios ao Prestador dos Serviços e não controlados por esse não podem ser opostos a ele, em prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro. | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:43:38 | Matriz de Riscos RISCO 64: Variação dos custos operação e manutenção do SISTEMA, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto p | Manutenção da alocação do risco à Prestadora, com realização de ajuste no dispositivo, conforme justificativa abaixo. | A redação prevista para alocação do risco à Prestadora requer ajuste, na medida em que a sua alocação à Prestadora só trará eficiência e segurança ao | Matheus Batista Vonderscher/Aegea Saneamento |
| 05/06/2023 17:43:41 | PERGUNTA ABERTA 4: O que seria preferível: uma Matriz de Risco o mais completa possível ou uma mais enxuta, contendo os riscos mais comuns encontrados | A escolha entre uma matriz de risco mais completa ou mais enxuta depende das circunstâncias específicas do contrato de concessão de serviços públicos. | Entendemos que, da mesma forma que o item anterior, esta decisão é discricionária do PODER CONCEDENTE, não cabendo à Agência reguladora qualquer decis | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:43:43 | Matriz de Riscos RISCO 12: Indisponibilidade de energia elétrica, mesmo decorrente de fatos não imputáveis à PRESTADORA e que afetem a execução dos | O risco deve ser capturado pelo Titular do Serviço. | A disponibilização de energia elétrica é um serviço público, regulado pela Administração Pública em seu sentido amplo, de modo que quem possui as melh | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|---|---|--|--|
| 05/06/2023 17:44:22 | Matriz de Riscos RISCO 13: Falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados e subcontratados da PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Salvo incerteza contratual (álea extraordinária), esse é um risco absorvido pelo Prestador dos Serviços. | A gestão dos subcontratados é responsabilidade do Prestador dos Serviços, de modo que é esse quem possui as melhores condições para minorar a material | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:45:07 | Matriz de Riscos RISCO 14: Efeitos decorrentes de atrasos na condução dos procedimentos de desapropriação imputados à PRESTADORA, nos termos do CONT | O risco deve ser capturado pelo Titular do Serviço. | Os atos alheios ao Prestador dos Serviços e não controlados por esse não podem ser opostos a ele, em prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro. | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:45:22 | Matriz de Riscos RISCO 15: Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do par | O risco deve ser capturado pelo Titular do Serviço. | Os atos alheios ao Prestador dos Serviços e não controlados por esse não podem ser opostos a ele, em prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro. | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:45:27 | Matriz de Riscos RISCO 65: Variações dos custos dos insumos necessários a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Manutenção da alocação do risco à Prestadora, com realização de ajuste no dispositivo, conforme justificativa abaixo. | Considerado recentes experiências, é preciso que a alocação do risco à Prestadora excetue aumentos extraordinários e imprevisíveis dos custos de insum | Matheus Batista Vonderscher/Aegea Saneamento |
| 05/06/2023 17:45:39 | Matriz de Riscos RISCO 16: Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de CASO FORTUITO | O risco deve ser do Titular do Serviço ou deve ser compartilhado. | Em tal ponto, importante a definição de riscos e incertezas: sem maiores digressões teóricas, o risco é um prejuízo recorrente e sobre o qual há poss | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:45:51 | Matriz de Riscos RISCO 17: Ocorrência de fatos considerados como de CASO FORTUITO e de FORÇA MAIOR que sejam objeto de cobertura de seguros exigidos | O risco é do Prestador dos Serviços. | Nessa hipótese, o risco está coberto por cobertura contratual, a qual deve ser acionada, de acordo com as ferramentas de gestão contratual e operacion | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:46:08 | Matriz de Riscos RISCO 18: Alteração da ÁREA DE CONCESSÃO em razão da transformação de áreas rurais em áreas urbanas ou de áreas urbanas em áreas ru | O risco deve ser alocado ao Titular do Serviço. | O aumento da área de concessão deve ser objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a regra regulatória prevista na NR n. | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:46:28 | Matriz de Riscos RISCO 19: Alterações no PLANO MUNICIPAL ou REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO impactando em novos investimentos e custos para a CONCESSÃO | O risco deve ser alocado ao Titular do Serviço. | Tendo-se como pressuposto legal que o planejamento do serviço (art. 9º da Lei Federal n. 11.445/2007) e que a estruturação da licitação são funções do | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:46:41 | Matriz de Riscos RISCO 20: Modificações nas especificações técnicas da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ou edição de normas aplicáveis à PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO | O risco deve ser alocado ao Titular do Serviço. | A hipótese descrita representa o aumento de um encargo contratual por ato regulatório, medida análoga à alteração unilateral do contrato (art. 9º, § 4 | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|--|
| 05/06/2023 17:46:46 | Matriz de Riscos RISCO 75: Mudanças, após a publicação do EDITAL, nas legislações, regulamentos ou novas determinações de autoridades públicas que a | Manutenção da alocação do risco ao Poder Concedente, com realização de ajuste no dispositivo, conforme justificativa abaixo. | O risco em análise foi alocado ao Concedente. Entretanto, a redação precisa ser complementada para prever, ainda, que alterações legislativas que prod | Matheus Batista Vonderscher/Aegea Saneamento |
| 05/06/2023 17:46:56 | Matriz de Riscos RISCO 21: ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, em variações dos custos ou receitas ou investimentos | O risco deve ser alocado ao Titular do Serviço. | Retoma-se a regra de ouro da teoria da equação econômico-financeira é de que o Poder Concedente, mesmo quando dotado da função regulatória (na ausênci | Erllyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:47:03 | Matriz de Riscos RISCO 37: Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, enquanto es | Risco poder concedente (se comprovada inação do poder público) | Se os danos forem resultantes de comprovada inação do poder público em fazer cumprir as leis do país e reprimir o crime, este fato deveria ser atribuí | Eduardo Christensen Nali/BNDES |
| 05/06/2023 17:47:12 | Matriz de Riscos RISCO 22: FATO DO PRÍNCIPE ou FATO DA ADMINISTRAÇÃO que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas, investimentos | O risco deve ser alocado ao Titular do Serviço. | Os riscos regulatórios, decorrentes de legislação superveniente (FATO DO PRÍNCIPE) ou de fatos que impactem diretamente no Contrato (FATO DA ADMINISTR | Erllyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:47:24 | Matriz de Riscos RISCO 23: Consequências decorrentes da inobservância de prazos legais na obtenção de licenças ou autorizações por notória morosidad | O risco deve ser alocado ao Titular do Serviço. | A Lei da Liberdade Econômica (Lei Federal n. 13.847/2019), no seu art. 3º, inciso IX, esclarece que os órgãos públicos possuem o dever de informar um | Erllyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:47:38 | Matriz de Riscos RISCO 24: Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, desde que impactem os cu | O risco deve ser alocado ao Titular do Serviço. | A hipótese descrita se adequa ao conceito de FATO DO PRÍNCIPE, tal como esclarecido no RISCO 22. | Erllyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:47:58 | Matriz de Riscos RISCO 25: Atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas. ALOCAÇÃO: PODER CONCED | O risco deve ser alocado ao Titular do Serviço. | Alguns autores qualificam o risco descrito, também, como FATO DO PRÍNCIPE, outros o tratam como um risco particular. De qualquer forma, trata-se de um | Erllyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:48:12 | Matriz de Riscos RISCO 26: Descumprimento pela ENTIDADE REGULADORA INFRANACIONAL ou PODER CONCEDENTE de suas obrigações contratuais ou regulamentare | O risco deve ser alocado ao Titular do Serviço, e a possibilidade de substituição da Entidade Reguladora Infranacional violadora da legislação federal | Em primeiro lugar, é o Titular do Serviço quem elege a Entidade Reguladora Infranacional responsável pela regulação dos serviços públicos (art. 8º, § | Erllyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:48:25 | Matriz de Riscos RISCO 27: Novas restrições urbanísticas que inviabilizem a implementação de investimentos previstos. ALOCAÇÃO: PODER CONCEDENTE | O risco deve ser alocado ao Titular do Serviço. | A competência para a imposição de restrições urbanísticas é do Município, usualmente o Titular do Serviço, de modo que é ele quem possui ingerência so | Erllyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|---|--|-------------------------------------|
| 05/06/2023 17:48:28 | Matriz de Riscos RISCO 48: Custos não previstos, no EDITAL e seus anexos, decorrentes de outorga de uso de recursos hídricos para abastecimento huma | Risco poder concedente | Parece que o evento aqui tratado teria o mesmo efeito da criação de um tributo sobre a operação. Como a tarifa é um preço regulado, talvez o concessio | Eduardo Christensen Nali/BNDES |
| 05/06/2023 17:48:40 | Matriz de Riscos RISCO 28: Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da PRESTADORA. ALOCAÇÃO: PODER | O risco deve ser alocado ao Titular do Serviço. | A hipótese descrita se adequa ao conceito de FATO DO PRÍNCIPE, tal como esclarecido no RISCO 22. | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:49:13 | Matriz de Riscos RISCO 29: Atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | O risco é suportado pelo Prestador dos Serviços nos limites dos projetos básicos e do CAPEX contratual. | Nos contratos de prestação de serviços públicos de design, build, finance, operation & maintenance (DBFOM), o enfoque da regulação por monitoramento d | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:49:22 | Matriz de Riscos RISCO 51: Descoberta de condições geológicas diferentes daquelas que razoavelmente poderiam ser esperadas pela PRESTADORA à época d | Risco poder concedente (riscos geológicos muito impactantes) | Riscos geológicos muito impactantes deveriam ser suportados pelo poder concedente. Repassar integralmente para a concessionária esse grande risco, re | Eduardo Christensen Nali/BNDES |
| 05/06/2023 17:49:26 | Matriz de Riscos RISCO 30: Solicitação do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA INFRANACIONAL de emprego de nova tecnologia, ainda não dissemín | O risco deve ser alocado ao Titular do Serviço. | A hipótese descrita é análoga ao RISCO 20 e ao RISCO 21. | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:49:29 | PERGUNTA ABERTA 5: Considerando a possibilidade de o Titular alterar, desde que motivadamente, a alocação do risco na fase de planejamento da contrata | Entendemos que, da mesma forma que o item anterior, qualquer decisão na fase de planejamento da contratação é discricionária do PODER CONCEDENTE, não | Discricionariedade do Poder Concedente na modelagem da Concessão a ser realizada. | Marcos Neves Torreao/BNDES |
| 05/06/2023 17:49:41 | Matriz de Riscos RISCO 31: Risco decorrente da obsolescência tecnológica utilizada se tornar ineficaz, causando prejuízos na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | O risco é suportado pelo Prestador dos Serviços. | Nos contratos de prestação de serviços públicos de design, build, finance, operation & maintenance (DBFOM), o enfoque da regulação por monitoramento d | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:49:52 | Matriz de Riscos RISCO 32: Responsabilidade civil, criminal e ambiental decorrentes da realização das OBRAS DO SISTEMA, da operação e manutenção dos | O risco é suportado pelo Prestador dos Serviços. | As consequências decorrentes de ilícitos nas diferentes esferas jurídicas são imputáveis ao Prestador dos Serviços e seus agentes e responde em nome p | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:50:06 | Matriz de Riscos RISCO 33: Responsabilidade civil, criminal e ambiental relativa a fatos anteriores ao TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA ALOCAÇÃO: | O risco é suportado pelo Titular do Serviço. | Na forma do art. 37, § 6º da Constituição Federal, o Prestador dos Serviços só absorve a responsabilidade civil, criminal e ambiental relativo a fatos | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|---|--|--|
| 05/06/2023 17:50:08 | Matriz de Riscos RISCO 52: Riscos geológicos e climáticos que possam afetar a execução das OBRAS DO SISTEMA e PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ainda que desc | Risco poder concedente (riscos geológicos muito impactantes) | Riscos geológicos muito impactantes e eventos climáticos considerados calamidades públicas deveriam ser suportados pelo poder concedente. Esse trecho | Eduardo Christensen Nali/BNDES |
| 05/06/2023 17:50:18 | Matriz de Riscos RISCO 34: Prejuízos causados a terceiros pela PRESTADORA ou seus administradores, empregados, subcontratados, prepostos ou prestado | O risco é suportado pelo Prestador dos Serviços. | As consequências decorrentes de ilícitos nas diferentes esferas jurídicas são imputáveis ao Prestador dos Serviços e seus agentes e responde em nome | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:50:31 | Matriz de Riscos RISCO 35: Custos diretos e indiretos relacionados a invasões de imóveis que façam parte dos bens da CONCESSÃO e que tenham sido dis | O risco é suportado pelo Prestador dos Serviços. | O controle sobre a segurança dos ativos públicos que integram a concessão é do Prestador dos Serviços, de modo que esse é o responsável pela minoração | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:50:44 | Matriz de Riscos RISCO 36: Danos à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução de obras ou prestação de serviços públicos, ressalv | O risco é suportado pelo Prestador dos Serviços. | A hipótese descrita é análoga ao RISCO 32 e ao RISCO 34. | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:50:54 | Matriz de Riscos RISCO 37: Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, enquanto es | O risco é suportado pelo Prestador dos Serviços. | A hipótese descrita é análoga ao RISCO 35. | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:51:07 | Matriz de Riscos RISCO 38: Vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, já existentes ou originados em data anterior à assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BE | O risco deve ser compartilhado e regulado especificamente por meio de instrumento contratual. Assim, a contribuição vai na linha de que será precis | O tema é sensível porque opõe a responsabilidade de planejamento do serviço público e de estruturação da licitação do Titular do Serviço, e a responsa | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:51:16 | ENUNCIADO COMUM AOS RISCOS ELENCADOS A SEGUIR: Considerando que a alternativa regulatória que tem se mostrado mais adequada após a análise multicrité | Documento anexo | Documento anexo | Neuri Freitas/Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) |
| 05/06/2023 17:51:18 | Matriz de Riscos RISCO 39: Problemas e vícios revelados no EDITAL DE LICITAÇÃO e que possam ser conhecidos pelos licitantes durante o período de pro | O risco é suportado pelo Titular do Serviço. | O Titular do Serviço é o responsável pela estruturação do processo licitatório e dos estudos que o amparam, de modo que eventual vício de legalidade, | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:51:31 | Matriz de Riscos RISCO 40: Redução comprovada da capacidade de fornecimento de água por falta de disponibilidade hídrica do sistema, quando o nível | O risco deve ser compartilhado. | Em tal ponto, importante a definição de riscos e incertezas: sem maiores digressões teóricas, o risco é um prejuízo recorrente e sobre o qual há possi | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|---|--|-------------------------------------|
| 05/06/2023 17:51:40 | Matriz de Riscos RISCO 2: Interferências com outras redes e equipamentos de entidades públicas ou privadas, previstas e não previstas em EDITAL. A | Consideração em relação ao poder concedente | Embora concorde que esse risco é preponderantemente da prestadora, o poder concedente deve assegurar que a concessionária terá meios de realizar obras | Eduardo Christensen Nali/BNDES |
| 05/06/2023 17:51:41 | Matriz de Riscos RISCO 41: Consequências decorrentes de atrasos na obtenção ou renovação de licenças ambientais necessárias à TRANSFERÊNCIA DO SISTE | O risco deve ser alocado ao Titular do Serviço. | A hipótese descrita é análoga ao RISCO 23. | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:51:50 | Matriz de Riscos RISCO 42: Consequências decorrentes de atrasos causados pela PRESTADORA, posteriores à TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, na obtenção ou ren | O risco é suportado pelo Prestador dos Serviços. | O Prestador dos Serviços que atrasou as licenças por motivos alheios à morosidade administrativa é responsável pelas consequências da materialização | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:52:06 | Matriz de Riscos RISCO 43: Custeio e execução das ações necessárias ao cumprimento das condicionantes ambientais, mitigatórias ou compensatórias, ex | O risco é suportado pelo Titular dos Serviços. | Trata-se de ato necessário para a o planejamento do empreendimento (do projeto), de modo que se trata de uma responsabilidade do Titular do Serviço. | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:52:18 | Matriz de Riscos RISCO 44: Consequências decorrentes do descumprimento de condicionantes de licenciamento ambiental. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | O risco é suportado pelo Prestador dos Serviços. | Os atos necessários para a manutenção da licença são de responsabilidade do Prestador dos Serviços, de modo que o descumprimento dessas condicionantes | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:52:29 | Matriz de Riscos RISCO 45: Danos ambientais decorrentes da prestação dos serviços. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | O risco é suportado pelo Prestador dos Serviços, ainda que possa existir responsabilidade solidária com o Município, na perspectiva dos órgãos de con | A hipótese descrita é análoga ao RISCO 32, RISCO 34 e RISCO 36. | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:52:34 | Matriz de Riscos RISCO 35: Custos diretos e indiretos relacionados a invasões de imóveis que façam parte dos bens da CONCESSÃO e que tenham sido dis | Risco poder concedente (na impossibilidade/inviabilidade de repressão policial) | Se as invasões decorrerem de impossibilidade/inviabilidade de repressão policial para desforço possessório o fato deve ser caracterizado como força ma | Eduardo Christensen Nali/BNDES |
| 05/06/2023 17:52:42 | Matriz de Riscos RISCO 46: A remediação dos passivos ambientais da CONCESSÃO expressamente identificados nas INFORMAÇÕES GERAIS DA ESTRUTURA EXISTEN | Caso previstos em Edital, o risco é suportado pelo Prestador dos Serviços. | Trata-se de encargo contratual exigido do Prestador de Serviços enquanto cláusula de serviço do Contrato. | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:52:53 | Matriz de Riscos RISCO 47: Remediação de passivos ambientais não identificados no EDITAL de Licitação e comprovadamente anteriores ao TERMO DE TRANS | O risco deve ser alocado ao Titular do Serviço. | O Prestador dos Serviços não pode responder pelos atos ilícitos atreladas à operação da rede não praticados por ele, sobre os quais não teve ingerênci | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|-------------------------------------|
| 05/06/2023 17:53:05 | Matriz de Riscos RISCO 48: Custos não previstos, no EDITAL e seus anexos, decorrentes de outorga de uso de recursos hídricos para abastecimento huma | O risco deve ser absorvido pelo Titular dos Serviços. | Os custos não previstos em edital pela outorga de uso de recursos hídricos devem ser suportados pelo Prestador dos Serviços, por se tratar de aspecto | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:53:14 | Matriz de Riscos RISCO 33: Responsabilidade civil, criminal e ambiental relativa a fatos anteriores ao TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA ALOCAÇÃO: | Risco poder concedente (criminal) | A responsabilidade criminal (não ambiental) é pessoal do agente. Não tem sentido a alocação. Somente a responsabilidade civil decorrente é que pode se | Eduardo Christensen Nali/BNDES |
| 05/06/2023 17:53:17 | Matriz de Riscos RISCO 49: Consequências decorrentes da utilização de recursos hídricos acima do volume máximo autorizado na outorga vigente ou pela | O risco é suportado pelo Prestador dos Serviços. | O cumprimento da outorga de uso de recursos hídricos é condição intrínseca ao Contrato, de modo que as consequências de descumprimento, única e exclu | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:53:24 | Matriz de Riscos RISCO 32: Responsabilidade civil, criminal e ambiental decorrentes da realização das OBRAS DO SISTEMA, da operação e manutenção dos | Risco poder concedente (criminal) | A responsabilidade criminal (não ambiental) é pessoal do agente. Não tem sentido a alocação. Somente a responsabilidade civil decorrente é que pode se | Eduardo Christensen Nali/BNDES |
| 05/06/2023 17:53:28 | Matriz de Riscos RISCO 50: Consequências decorrentes de descobertas arqueológicas e patrimônio histórico, não previstas no EDITAL e seus anexos e qu | O risco deve ser absorvido pelo Titular dos Serviços. | As descobertas arqueológicas e de patrimônio histórico, que devem ser preservadas de acordo com a legislação específica, são de responsabilidade do Ti | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:53:41 | Matriz de Riscos RISCO 51: Descoberta de condições geológicas diferentes daquelas que razoavelmente poderiam ser esperadas pela PRESTADORA à época d | Risco compartilhado e regulado especificamente em contrato. | Em tal ponto, importante a definição de riscos e incertezas: sem maiores digressões teóricas, o risco é um prejuízo recorrente e sobre o qual há possi | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:53:55 | Matriz de Riscos RISCO 52: Riscos geológicos e climáticos que possam afetar a execução das OBRAS DO SISTEMA e PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ainda que desc | Risco compartilhado e regulado especificamente em contrato. | Em tal ponto, importante a definição de riscos e incertezas: sem maiores digressões teóricas, o risco é um prejuízo recorrente e sobre o qual há possi | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:54:07 | Matriz de Riscos RISCO 53: Variação do custo de mão de obra. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Depende da modalidade regulatória utilizada no projeto: a) Regulação por custos de serviço: risco do Titular dos Serviços; b) Regulação por Incentiv | A variação do custo de mão de obra pode ou não ser um risco assumido pelo Prestador dos Serviços, depende da técnica regulatória utilizada no ajuste e | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:54:23 | Matriz de Riscos RISCO 54: A ocorrência de greves dos trabalhadores da PRESTADORA ou de seus subcontratados, exceto aquelas consideradas ilegais pel | Risco do Prestador de Serviços. | A gestão dos empregados do Prestador de Serviços é responsabilidade desse, de modo que, em primeiro lugar, é dele a responsabilidade pela minoração da | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|-------------------------------------|
| 05/06/2023 17:54:35 | Matriz de Riscos RISCO 55: Manifestações sociais que afetem de qualquer forma a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos. ALOC | O risco deve ser absorvido pelo Titular dos Serviços. | Trata-se de fato que foge ao controle do Prestador dos Serviços, e que pode ser mais bem gerido pelo Titular do Serviço, enquanto ente federativo resp | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:54:45 | Matriz de Riscos RISCO 56: Atrasos ou prejuízos à execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SIST | O risco deve ser absorvido pelo Titular dos Serviços. | Trata-se de fato que foge ao controle do Prestador dos Serviços, e que pode ser mais bem gerido pelo Titular do Serviço, enquanto ente federativo resp | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:54:54 | Matriz de Riscos RISCO 57: Dissídio, acordo ou convenção coletiva, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execu | Ver RISCO 53. | Ver RISCO 53. | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:55:04 | Matriz de Riscos RISCO 58: Falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da PRESTADORA, bem como danos causados por fornecedores, | Risco do Prestador dos Serviços. | Sobretudo em contratos de prestação de serviços públicos de design, build, finance, operation & maintenance (DBFOM), a responsabilidade por todas as a | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:55:20 | Matriz de Riscos RISCO 59: Variação de taxa de juros. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Risco do Prestador dos Serviços, salvo ocorrência de incerteza contratual, que justifica o compartilhamento do risco. | Sobretudo em contratos de prestação de serviços públicos de design, build, finance, operation & maintenance (DBFOM), é responsabilidade do Prestador | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:55:31 | Matriz de Riscos RISCO 60: Indisponibilidade de financiamento ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juro | Risco do Prestador dos Serviços, salvo ocorrência de incerteza contratual, que justifica o compartilhamento do risco. | Sobretudo em contratos de prestação de serviços públicos de design, build, finance, operation & maintenance (DBFOM), é responsabilidade do Prestador d | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:55:47 | Matriz de Riscos RISCO 61: Variação de taxa de câmbio. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Risco do Prestador dos Serviços, salvo em projetos que dependam diretamente de financiamentos em moeda forte (estrangeira) e esse seja um aspecto regu | A taxa de câmbio é um risco alocado para o Prestador dos Serviços, enquanto responsável pela gestão empresarial da operação. A exceção ocorre quando o | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:56:00 | Matriz de Riscos RISCO 62: Indisponibilidade de financiamentos ou aumento do custo de capital. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Risco do Prestador dos Serviços, salvo ocorrência de incerteza contratual, que justifica o compartilhamento do risco. | Sobretudo em contratos de prestação de serviços públicos de design, build, finance, operation & maintenance (DBFOM), é responsabilidade do Prestador | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:56:16 | Matriz de Riscos RISCO 63: Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial. ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Risco do Prestador dos Serviços. | Os riscos inerentes à atividade empresarial são assumidos pelo Prestador dos Serviços e não podem ser opostos como motivo para eventual recomposição | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|--|--|
| 05/06/2023 17:56:27 | Matriz de Riscos RISCO 64: Variação dos custos operação e manutenção do SISTEMA, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto p | Ver RISCO 53 em relação aos custos de operação e manutenção. Sobre a não obtenção do retorno econômico previsto, o risco é do Prestador dos Serviços. | O retorno econômico não constitui uma garantia passível de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, caso não tenha sido ocasionado por um risc | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:56:31 | PERGUNTA ABERTA 1: Que outros riscos você consideraria incluir na Matriz de Riscos da Norma de Referência e para qual parte estariam alocados? Que ris | • Sugere-se a inclusão do seguinte risco como de responsabilidade do Concedente, em prol da segurança jurídica dos contratos e de uma precificação efi | As justificativas constam no campo acima. | Matheus Batista Vonderscher/Aegea Saneamento |
| 05/06/2023 17:56:34 | Matriz de Riscos RISCO 65: Variações dos custos dos insumos necessários a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ALOCAÇÃO: PRESTADORA | Ver RISCO 53. | Ver RISCO 53. | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:56:51 | Matriz de Riscos RISCO 66: Atos ou fatos ocorridos antes da data de TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que a | Risco do Titular do Serviço. | O Prestador dos Serviços não pode responder pelos atos ou fatos atrelados à operação da rede não praticados por ele, sobre os quais não teve ingerênc | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:57:05 | Matriz de Riscos RISCO 67: Variação superior a [==]% (== por cento) prevista em EDITAL/CONTRATO na proporção de economias sujeitas ao pagamento de t | Risco do Titular do Serviço. Recomenda-se o uso de um índice-gatilho de reequilíbrio para a tarifa social, a partir da qual o Prestador dos Serviços p | A tarifa social é um subsídio tarifário (art. 31 da Lei Federal n. 11.445/2007) e, como tal, deve ser suportada pelo Titular do Serviço a partir do mo | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:57:21 | Matriz de Riscos RISCO 68: Aumento ou redução na demanda pelos serviços prestados pela PRESTADORA, inclusive, mas não se limitando, em decorrência d | Risco do Prestador dos Serviços. | Os serviços de saneamento, por vezes, são considerados de demanda inelástica. A variação na demanda não é tão expressiva como em outros serviços públi | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:57:32 | Matriz de Riscos RISCO 69: Inclusão de áreas de expansão ou incorporação de novos municípios ou exclusão de municípios originais (no caso de prestaç | Risco do Titular dos Serviços. | Trata-se de fato que foge ao controle do Prestador dos Serviços, e que pode ser mais bem gerido pelo Titular do Serviço, enquanto ente federativo resp | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:58:04 | Matriz de Riscos RISCO 70: Não ligação à rede de esgotamento sanitário disponibilizada pela PRESTADORA, caso ela não cumpra suas obrigações de reali | Risco do Titular do Serviço. | A não ligação dos usuários à rede de esgotamento sanitário sem a execução das obrigações do Prestador dos Serviços não pode justificar a recomposição | Erlyn Katiany de Moura Costa/CORSAN |
| 05/06/2023 17:58:33 | PERGUNTA ABERTA 3: Que critérios devem definir os riscos que serão considerados na Norma de Referência sobre Matriz de Riscos da ANA? Observe que não | A inclusão ou não de um risco na matriz deve se pautar pela análise técnica e estatística do risco, da probabilidade da sua materialização e dos impac | Justificativa consta no próprio campo "contribuição" acima. | Matheus Batista Vonderscher/Aegea Saneamento |

| Data | Dispositivo | Contribuição | Justificativa | Participante / Instituição |
|---------------------|--|--|-------------------------------|--|
| 05/06/2023 18:00:10 | PERGUNTA ABERTA 4: O que seria preferível: uma Matriz de Risco o mais completa possível ou uma mais enxuta, contendo os riscos mais comuns encontrados | Em sua manifestação na fase de Diálogo, a Aegea havia indicado que a alternativa regulatória deveria estar no meio do caminho entre o modelo mais flex | Justificativa no campo acima. | Matheus Batista Vonderscher/Aegea Saneamento |
| 05/06/2023 18:00:45 | PERGUNTA ABERTA 5: Considerando a possibilidade de o Titular alterar, desde que motivadamente, a alocação do risco na fase de planejamento da contrata | Como entidade reguladora, a ERI deve cuidar para que as alterações propostas pelo Titular sejam motivadas e fundamentadas em boas práticas de alocação | Justificativa no campo acima. | Matheus Batista Vonderscher/Aegea Saneamento |

RESOLUÇÃO ANA Nº [●] DE [●] DE 2023

Aprova a Norma de Referência nº [●] para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a matriz de risco para contratos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A DIRETORA -PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VII, do Regimento Interno da ANA, aprovado pela Resolução ANA nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de dezembro de 2022, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua [●]ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em [●] de [●] de 2023, com base nos elementos constantes do processo nº 02501.005035/2022-33.

Considerando o disposto no art. 4º-A, caput e §1º, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

Considerando o estabelecido pelo art. 10-A da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020;

Considerando os objetivos de promover a alocação objetiva de riscos de maneira eficiente e equilibrada e contribuir para o exercício das competências de titulares e entidades reguladoras infranacionais acerca da alocação objetiva dos riscos;

Considerando o resultado da Consulta Pública nº [●]/2023, que colheu subsídios para elaboração desta Norma de referência, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova a Norma de Referência ANA nº XX, anexo desta Resolução, que dispõe sobre a matriz de risco para contratos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em 7 (sete) dias da data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
VERÔNICA SANCHEZ DA CRUZ RIOS
Diretora-Presidente

NORMA DE REFERÊNCIA ANA Nº XX/2023

Dispõe sobre a matriz de risco para contratos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Norma de Referência trata da matriz de riscos dos contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, firmados entre o titular do serviço público e o delegatário.

Parágrafo único. As disposições estabelecidas nesta Norma de Referência devem orientar a elaboração de atos normativos e a tomada de decisões de entidades reguladoras e titulares, observando as peculiaridades locais e regionais.

Art. 2º Para fins do disposto nesta norma, considera-se:

I - área de concessão: o mesmo que área de abrangência do prestador, ou seja, área geográfica definida em contrato ou outro instrumento legal, na qual o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - bens reversíveis: bens vinculados à operação e imprescindíveis para a continuidade da prestação do serviço;

III - concessão: a delegação de prestação do serviço público, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

IV - contratos existentes: contratos firmados até a publicação desta norma;

V - contratos futuros: contratos firmados após a publicação desta norma.

VI - Entidade Reguladora Infranacional (ERI): Entidade de natureza autárquica a que o titular tenha atribuído competências relativas à regulação dos serviços de saneamento básico, caso integrante de sua estrutura administrativa, ou para o qual tenha delegado o exercício destas competências, caso entidade integrante da administração de outro ente da Federação;

VII - matriz de riscos: cláusula contratual, podendo fazer remissão a anexo técnico do contrato, que define a repartição objetiva de responsabilidades para arcar com as consequências de eventos futuros e incertos, supervenientes à contratação.

VIII - prestadora: entidade pública ou privada que preste os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e

IX - titular do serviço: os municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local, ou o estado, em conjunto com os municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Seção I

Da Elaboração da Matriz de Alocação de Riscos

Art. 3º A matriz de riscos deve conter listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º A matriz de riscos deve ser compatível com as cláusulas de direitos e obrigações das partes.

§ 2º A descrição dos riscos na matriz deve ser objetiva, exata, clara e suficiente para a sua caracterização.

§ 3º A matriz de risco não deverá conter disposições que possam ser tratadas em outras cláusulas contratuais, como sanções e penalidades, direitos e obrigações das partes e extinção antecipada do contrato.

Art. 4º Os riscos da prestação devem ser alocados de forma objetiva ao titular do serviço, à prestadora ou devem ser indicados como compartilhados, evitando-se a alocação genérica e indistinta.

Art. 5º A repartição dos riscos previstos na matriz de riscos proposta no Anexo I ou dos riscos que vierem a ser acrescentados deve ser realizada com base nas seguintes diretrizes:

I - o risco deve ser alocado, sempre que possível, à parte que tenha melhores condições de:

- a) diminuir, a um custo mais baixo, a probabilidade de sua ocorrência, adotando ações preventivas;
- b) se antecipar à concretização do risco, para controlar os seus impactos;
- c) mitigar os impactos do risco, tornando suas consequências menos danosas; e/ou
- d) gerenciar suas consequências danosas, sem repassá-las a terceiros, caso o evento se materialize.

II - os riscos alocados à prestadora, quando materializados, não ensejarão processo de reequilíbrio econômico-financeiro;

III - os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos à prestadora; e

IV - não se deve alocar à prestadora os riscos sobre os quais ela não tenha qualquer controle, à exceção daqueles cujos impactos possam ser controlados por ela, nos termos do inciso I, alínea "b" deste artigo.

Parágrafo único. É recomendável que as partes desenvolvam mecanismos de prevenção e gestão dos riscos e de mitigação de seus impactos.

Art. 6º A parte sobre quem recai o risco será responsável por arcar com as suas consequências.

Art. 7º Os riscos alocados ao titular do serviço e os compartilhados poderão ensejar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que resultem em variação significativa dos custos, despesas, investimentos ou receitas da prestadora, conforme análise conduzida pela ERI.

Parágrafo único. Os parâmetros para a definição de variações significativas, que ensejarão processos de reequilíbrio econômico-financeiro, poderão ser previstos em contrato ou estabelecidos em regulamento da ERI.

Art. 8º Havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o titular dos serviços deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração, nos termos do art. 9º, §4º da Lei nº 8.987, de 1995.

Seção II

Da Aplicação da Matriz de Riscos

Art. 9º Caso um evento possa ser classificado em mais de um dos riscos listados na matriz de riscos, deverá ser considerado o risco de caráter mais específico para fins de alocação.

Seção III

Do Risco Residual

Art. 10. Havendo a concretização de um risco não previsto na matriz de riscos contratual, que não seja inerente a aspectos relacionados à gestão ou prestação do serviço e que resulte em variação significativa dos custos, despesas, investimentos ou receitas de forma a desequilibrar a equação econômico-financeira, a prestadora poderá requerer à respectiva ERI, de maneira fundamentada, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo único. A ERI decidirá motivadamente sobre a procedência do pedido, com base nas justificativas elaboradas pela prestadora, nas diretrizes apresentadas nesta Norma de Referência e nos seus regulamentos.

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS FUTUROS

Art. 11. Os editais e contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão:

I - prever a distribuição objetiva dos riscos, devendo a sua alocação observar as diretrizes desta Norma de Referência e os regulamentos da ERI, quando houver; e

II - incluir a relação de riscos a serem segurados, bem como valores estimados das coberturas para fins de elaboração de proposta dos licitantes.

Art. 12. A matriz de riscos para contratos futuros deverá, preferencialmente, ser detalhada em anexo técnico do contrato.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS EXISTENTES NÃO-LICITADOS

Art. 13. A presente Norma de Referência aplica-se aos contratos existentes não-licitados, em atendimento ao estabelecido no art. 13, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 14. As ERIs deverão propor, por meio de ato normativo, com base nesta norma, uma matriz de riscos para os contratos existentes não-licitados que não a possuam.

§ 1º No ato normativo a que se refere o caput, a ERI deve utilizar a matriz de riscos proposta no Anexo I.

§ 2º A matriz de riscos proposta em regulamento pela ERI será usada para disciplinar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, no ciclo tarifário seguinte à sua publicação, não havendo necessidade de alteração dos contratos existentes não-licitados.

Art. 15. As ERIs deverão propor, para os contratos existentes não-licitados que já possuam uma repartição de riscos, ainda que somente em regulamento, uma matriz com base nesta Norma de Referência para ser observada por ocasião do próximo ciclo tarifário.

CAPÍTULO V

DA MATRIZ DE RISCOS PROPOSTA E DOS PROCEDIMENTOS PARA SUA ALTERAÇÃO

Art. 16. O rol de riscos do Anexo I não é exaustivo, podendo ser ampliado pela ERI, mediante ato normativo, bem como pelo titular do serviço, no processo licitatório, desde que não conflitem com os riscos propostos.

Art. 17. A alteração, pela ERI, da matriz de riscos proposta no Anexo I, no que se refere à alocação ali apresentada, deverá ser justificada em Análise de Impacto Regulatório ou estudo congênere, no processo administrativo de elaboração do ato normativo, conforme regulamento próprio.

§ 1º A alteração a que se refere o caput não necessita da aprovação de nenhum órgão ou entidade pública.

§ 2º O processo de justificação deverá observar normas de participação social.

Art. 18. É facultado ao titular do serviço, durante a fase de planejamento da contratação, solicitar a anuência da ERI para alterar a alocação dos riscos proposta em regulamento da ERI ou nesta Norma de Referência, caso não haja sido regulamentada.

§ 1º A solicitação de alteração deverá ser motivada, e a manifestação formal da respectiva ERI deve ser incluída nos autos do processo licitatório.

§ 2º A manifestação da ERI a que se refere o caput deve ser conclusiva, deferindo ou indeferindo a alteração proposta, podendo o deferimento ocorrer com ressalvas.

§ 3º A manifestação da ERI terá caráter vinculante.

Art. 19. A ERI terá 45 dias, a partir do recebimento do pedido de anuência para se manifestar.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, não havendo manifestação da ERI, será considerado o deferimento tácito do pedido.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO DA ADOÇÃO DA NORMA DE REFERÊNCIA

Art. 20. Para a comprovação da adoção desta Norma de Referência, consideram-se os seguintes requisitos:

I - A publicação de atos normativos para os contratos futuros e contratos existentes não-licitados, neste caso, quando houver, observando o estabelecido nesta norma; e

II - Envio para a ANA da relação dos contratos regulados que estejam em consonância com esta norma e com o consequente ato normativo publicado pela ERI.

§1º Os atos normativos a que se referem o inciso I podem tratar a um só tempo dos contratos futuros e dos contratos existentes não-licitados, desde que observado o Art. 24.

§2º O prazo para o início da verificação do requisito a que se refere o inciso I é de 18 meses, a contar da publicação desta Norma de Referência.

§3º O prazo para o início da verificação do requisito a que se refere o inciso II é de 24 meses, a contar da publicação desta Norma de Referência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Esta Norma de Referência aplica-se, no que couber, às parcerias público-privadas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, além de outras formas de subdelegação.

Art. 22. A ERI poderá, no que couber, utilizar os preceitos desta Norma de Referência na regulação tarifária da prestação direta, a fim de avaliar o repasse de custos imprevistos para a tarifa.

Art. 23. Os contratos existentes licitados deverão observar a alocação de riscos prevista no contrato, podendo esta Norma de Referência ser utilizada como instrumento de interpretação ou de solução de lacunas, no que couber.

Art. 24. Após o prazo determinado no art. 20, deverá ser observado o disposto no Capítulo IV da Resolução ANA nº 134, de 18 de novembro de 2022.

Art. 25. Em caso de divergências sobre as disposições desta Norma de Referência, poderá ser solicitada a ação mediadora ou arbitral da ANA, nos termos do § 5º do art. 4º-A da Lei nº 9.984, de 2000.

Parágrafo único. A ação mediadora ou arbitral da ANA somente poderá ser requerida após a regulamentação dos procedimentos.

Art. 26. Esta Norma de Referência entra em vigor em 7 (sete) dias da data de sua publicação, devendo as ERIs observar o prazo previsto no §2º do art. 20 para sua regulamentação.

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS PROPOSTA

| TIPO ¹ | Nº | RISCO | ALOCAÇÃO | |
|--|----|--|--------------------|------------|
| | | | TITULAR DO SERVIÇO | PRESTADORA |
| Responsabilidade ambiental | 1 | Remediação de passivos ambientais não identificados no EDITAL de Licitação e comprovadamente anteriores ao TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA. | X | |
| Risco climático | 2 | Situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos nos corpos que abastecem a ÁREA DE CONCESSÃO, declarada pelo respectivo órgão gestor de recursos hídricos, e que determine redução da vazão captada em percentual superior a [==] %, conforme definido em contrato, após 90 dias da redução. | X | |
| Risco governamental/ administrativo | 3 | Inobservância dos prazos previstos na obtenção, renovação de licenças ou autorizações por parte do órgão ou entidade pública responsável pela emissão do ato. | X | |
| | 4 | Atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, ou ainda, de autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à prestação dos serviços, imputado ao TITULAR DO SERVIÇO. | X | |
| Risco patrimonial | 5 | Vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, já existentes ou originados em data anterior à assinatura do TERMO DE ENTREGA do respectivo bem, identificados em até 12 meses, após a efetiva transmissão da responsabilidade. | X | |
| | 6 | Atraso, imputado à PRESTADORA, na condução dos procedimentos de desapropriação, nos termos do CONTRATO, após a publicação dos respectivos decretos, referente às áreas necessárias à prestação dos serviços que tenham sido disponibilizadas livres e desembaraçadas pelo TITULAR DO SERVIÇO à PRESTADORA. | | X |
| | 7 | Roubo, furto, perda ou qualquer tipo de dano causado aos BENS VINCULADOS, enquanto estiverem afetados aos serviços. | | X |

¹ a coluna do Tipo de risco é sugerida, podendo ser disposta de outra forma, ter a nomenclatura alterada, ou ainda ser suprimidos ou criados outros tipos, sem necessidade de justificativa. No entanto, a alteração da **redação ou da alocação do risco** deverá observar os procedimentos previstos no Capítulo V desta Norma de Referência.

| TIPO ¹ | Nº | RISCO | ALOCAÇÃO | |
|-------------------|----|---|--------------------|------------|
| | | | TITULAR DO SERVIÇO | PRESTADORA |
| Risco de demanda | 8 | Variação, para mais ou para menos, da demanda pelos serviços prestados, em decorrência do adensamento populacional; da alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo; ou da alteração da composição de usuários. | | X |
| | 9 | Variação, para mais ou para menos, superior a [==]% (== por cento), conforme previsto em CONTRATO, na proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social ou isentos de pagamento, em relação ao total das economias ativas existentes. | X | |
| Risco social | 10 | Ocorrência de manifestações sociais ou greves de trabalhadores, independentemente do setor, incluindo os agentes públicos do TITULAR DO SERVIÇO, que afetem a prestação dos serviços. | X | |
| | 11 | Ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de trabalhadores ou subcontratados da PRESTADORA que afetem a prestação dos serviços, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas à PRESTADORA, às subcontratadas ou ao setor econômico em que se inserem. | | X |
| Risco político | 12 | Atraso ou supressão do reajuste da tarifa ou da contraprestação na forma estabelecida no CONTRATO, por fatores não imputáveis à PRESTADORA. | X | |
| Risco jurídico | 13 | Atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à PRESTADORA. | X | |

| TIPO ¹ | Nº | RISCO | ALOCAÇÃO | |
|----------------------------|----|---|--------------------|------------|
| | | | TITULAR DO SERVIÇO | PRESTADORA |
| Risco econômico-financeiro | 14 | Variação de custos decorrente de dissídio, acordo ou convenção coletiva, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas. | | X |
| | 15 | Variação da taxa básica de juros que afete a execução do CONTRATO. | | X |
| | 16 | Variação da taxa de câmbio que afete a execução do CONTRATO. | | X |
| | 17 | Indisponibilidade de financiamentos ou aumento do custo de capital que afete a execução do CONTRATO. | | X |
| Risco de construção | 18 | Descoberta fortuita de elementos de interesse arqueológico, histórico ou artístico que afete a execução do CONTRATO. | X | |
| Risco do negócio | 19 | Não efetivação das receitas alternativas esperadas pela PRESTADORA. | | X |
| | 20 | Impedimentos ou atrasos à transferência da prestação do serviço para a nova PRESTADORA, em razão de fatos não imputados a ela, que afetem a execução do CONTRATO. | X | |
| | 21 | Indisponibilidade de energia elétrica que afete a execução dos serviços e que se dê por tempo superior a [==] horas, conforme previsto em CONTRATO. | X | |
| | 22 | Impactos sobre a execução do objeto da CONCESSÃO decorrente de condições geológicas adversas, que causem atrasos no cronograma das obras ou acarretem custos adicionais. | | X |
| | 23 | Variação dos custos de operação e manutenção do SISTEMA, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pela PRESTADORA. | | X |

| TIPO ¹ | Nº | RISCO | ALOCAÇÃO | |
|--------------------------------------|----|---|--------------------|------------|
| | | | TITULAR DO SERVIÇO | PRESTADORA |
| Responsabilidade civil | 24 | Danos causados a terceiros pela PRESTADORA ou seus administradores, empregados, subcontratados, prepostos ou prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pelo CONTRATO. | | X |
| Fato do príncipe ou da Administração | 25 | Mudanças, após a publicação do EDITAL, nas legislações e regulamentos, que afetem diretamente os encargos, custos e receitas da prestação do serviço. | X | |
| | 26 | Alteração do objeto do CONTRATO imposta pelo TITULAR DO SERVIÇO ou pela ENTIDADE REGULADORA INFRANACIONAL que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. | X | |
| | 27 | Alterações ou novas restrições urbanísticas que alterem o escopo do CONTRATO. | X | |
| | 28 | Alteração da ÁREA DE CONCESSÃO em razão da transformação de áreas rurais em urbanas ou de áreas urbanas em rurais, da inclusão de áreas de expansão, da incorporação de novos municípios ou exclusão de municípios originais, estes dois últimos no caso de prestação regionalizada. | X | |
| | 29 | Alteração no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico que gere a necessidade de investimentos e custos não previstos em CONTRATO. | X | |
| Caso fortuito ou força maior | 30 | Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, que: (i) não esteja compreendida em nenhum outro risco dessa MATRIZ DE RISCOS; e (ii) não esteja coberta pelos seguros exigidos ou indicados no EDITAL ou CONTRATO. | X | |
| | 31 | Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, que sejam objeto de cobertura de seguros exigidos no CONTRATO, até o limite da cobertura contratada. | | X |